



TJ PE Juiz

Prova Comentada

APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo certo?!

Em 27/09/2026, foi aplicada a prova objetiva do concurso público para o **TJ-PE 2026**. Assim que divulgados o caderno de provas, nosso time de professores analisou cada uma das questões que agora serão apresentadas em nossa **PROVA COMENTADA**.

Este material visa a auxiliá-los na aferição das notas, elaboração de eventuais recursos, verificação das chances de avanço para fase discursiva, bem como na revisão do conteúdo cobrado no certame.

De modo complementar, elaboramos também o Ranking do **TJ-PE** em que nossos alunos e seguidores poderão inserir suas respostas à prova, e, ao final, aferir sua nota, de acordo com o gabarito elaborado por nossos professores. Através do ranking, também poderemos estimar a nota de corte. Essa ferramenta é gratuita e, para participar, basta clicar no link abaixo:

<https://cj.estrategia.com/rankings/a9d2b106-3c20-4a6d-86a7-0037d19274db>

Além disso, montamos um caderno para nossos seguidores, alunos ou não, verem os comentários e comentar as questões da prova:

<https://cj.estrategia.com/cadernos-e-simulados/cadernos/89ffd639-1523-42fc-982c-c5700c273e55>



Estratégia Carreira Jurídica – YouTube

Esperamos que gostem do material e de todos os novos projetos que preparamos para que avancem rumo à aprovação.

Contem sempre conosco.

Vinicius Militão,

Coordenador do Sistema de Questões e Cast do Estratégia Carreiras Jurídicas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

QUESTÃO 01. Em execução de título extrajudicial em desfavor da sociedade Alfa Certeira, XXYY logrou a penhora ao direito aquisitivo sobre as ações da sociedade WWZZ, de propriedade de Alfa Certeira, que estavam alienadas fiduciariamente a debenturistas representados pelo agente fiduciário VVBBB.

Ocorre que, em assembleia realizada em dezembro de 2024, a sociedade Alfa Certeira deu, em pagamento, parte dessas ações aos debenturistas, visando a estender o prazo para pagamento, sem abater da dívida.

Ao tomar notícia disso, o credor XXYY pediu o reconhecimento de fraude contra credores quanto ao ato deliberado em assembleia, o que foi acolhido pelo juízo, que, então, determinou a penhora das ações dadas em pagamento. Em consequência, o agente fiduciário VVBBB ajuíza embargos de terceiro impugnando a amplitude da constrição.

À luz da disciplina civil da alienação fiduciária e da fraude contra credores, é correto afirmar que o agente fiduciário VVBBB:

- a) não tem legitimidade ativa para, em juízo, defender, em nome próprio, interesses patrimoniais e disponíveis dos debenturistas;
- b) não tem legitimidade ativa para, em juízo, defender, em nome próprio, interesses patrimoniais e disponíveis dos debenturistas, mas pode fazê-lo por representação; por isso, o juízo deve julgar procedentes os embargos para limitar a penhora ao direito aquisitivo sobre as ações, considerada a consequência jurídica própria da fraude contra credores (ineficácia);
- c) tem legitimidade ativa para, em juízo, defender, em nome próprio, interesses patrimoniais e disponíveis dos debenturistas; por isso, o juízo deve julgar procedentes os embargos para limitar a penhora ao direito aquisitivo sobre as ações, considerada a consequência jurídica própria da fraude contra credores (nulidade);
- d) tem legitimidade ativa para, em juízo, defender, em nome próprio, interesses patrimoniais e disponíveis dos debenturistas; mas o juízo deve julgar improcedentes os embargos, para manter a penhora sobre as próprias ações, considerada a consequência jurídica própria da fraude contra credores (ineficácia), que não poderia restabelecer o gravame (alienação fiduciária);

e) tem legitimidade ativa para, em juízo, defender, em nome próprio, interesses patrimoniais e disponíveis dos debenturistas; por isso, o juízo deve julgar procedentes os embargos para limitar a penhora ao direito aquisitivo sobre as ações, considerada a consequência jurídica própria da fraude contra credores (ineficácia).

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata da legitimidade extraordinária do agente fiduciário e da penhora de direitos aquisitivos decorrentes de alienação fiduciária, bem como dos efeitos da fraude contra credores.

A alternativa A está incorreta, pois o agente fiduciário possui legitimidade para defender, em nome próprio, os interesses da comunhão dos debenturistas, nos termos do art. 68 da Lei nº 6.404/1976:

“Art. 68. O agente fiduciário representa, nos termos desta Lei e da escritura de emissão, a comunhão dos debenturistas perante a companhia emissora.

§ 3º O agente fiduciário pode usar de qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos debenturistas, sendo-lhe especialmente facultado, no caso de inadimplemento da companhia: (...)”

A alternativa B está incorreta, pois o agente fiduciário não atua apenas mediante representação convencional. A lei lhe confere legitimação extraordinária para utilizar as medidas judiciais necessárias à proteção dos debenturistas.

A alternativa C está incorreta, pois, embora reconheça a legitimidade do agente fiduciário e a necessidade de limitação da penhora, atribui à fraude contra credores a consequência de nulidade. O STJ reconhece que o efeito da fraude é a ineficácia do negócio em relação ao credor fraudado. No AgInt no AREsp 2.088.072/SP, julgado pela Terceira Turma do STJ em 2023, ficou assentado:

“A consequência do reconhecimento da fraude contra credores é a ineficácia do negócio em relação ao credor fraudado.”

A alternativa D está incorreta, pois a penhora não pode recair sobre as próprias ações submetidas à alienação fiduciária, mas somente sobre o direito aquisitivo pertencente à sociedade fiduciante. O art. 835, XII, do CPC estabelece:

“Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;”

A alternativa E está correta, pois o agente fiduciário possui legitimidade ativa para defender, em nome próprio, os interesses patrimoniais da comunhão dos debenturistas, conforme o art. 68, § 3º, da Lei nº 6.404/1976. Além disso, os embargos devem ser julgados procedentes para limitar a penhora ao direito aquisitivo sobre as ações, pois a constrição não pode atingir a própria garantia fiduciária.

No REsp 2.036.289/RS, julgado pela Terceira Turma do STJ em 2023, reafirmou-se que o bem submetido à alienação fiduciária não integra o patrimônio do devedor fiduciante, admitindo-se apenas a penhora de seu direito real de aquisição:

“(...) 5. A ausência de indicação do dispositivo violado impede o conhecimento do recurso especial quanto ao tema. Súmula 284/STF. 6. A natureza ambulatoria (ou propter rem) dos débitos condominiais é extraída do art. 1.345 do CC/2002, segundo o qual “o adquirente de unidade responde pelos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios”. 7. Apesar de o art. 1.345 do CC/2002 atribuir, como regra geral, o caráter ambulatorio (ou propter rem) ao débito condominial, essa regra foi excepcionada expressamente, na hipótese de imóvel alienado fiduciariamente, pelos arts. 27, § 8º, da Lei nº 9.514/1997 e 1.368-B, parágrafo único, do CC/2002, que atribuem a responsabilidade pelo pagamento das despesas condominiais ao devedor fiduciante, enquanto estiver na posse direta do imóvel. Precedentes. 8. No direito brasileiro, afirmar que determinado sujeito tem a responsabilidade pelo pagamento de um débito, significa dizer, no âmbito processual, que o seu patrimônio pode ser usado para satisfazer o direito substancial do credor, na forma do art. 789 do CPC/2015. 9. Ao prever que a responsabilidade pelas despesas condominiais é do devedor fiduciante, a norma estabelece, por consequência, que o seu patrimônio é que será usado para a satisfação do referido crédito, não incluindo, portanto, o imóvel alienado fiduciariamente, que integra o patrimônio do credor fiduciário. 10. Assim, não é possível a penhora do imóvel alienado fiduciariamente em execução de despesas condominiais de responsabilidade do devedor fiduciante, na forma dos arts. 27, § 8º, da Lei nº 9.514/1997 e 1.368-B, parágrafo único, do CC/2002, uma vez que o bem não integra o seu patrimônio, mas sim o do credor fiduciário, admitindo-se, contudo, a penhora do direito real de aquisição derivado da alienação fiduciária, de acordo com os arts. 1.368-B, caput, do CC/2002, c/c o art. 835, XII, do CPC/2015. 11. Hipótese em que o Tribunal de origem decidiu pela possibilidade da penhora do imóvel, apesar de estar alienado fiduciariamente, em razão da natureza propter rem do débito condominial positivado no art. 1.345 do CC/2002. 12. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido, para julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial dos embargos à execução, a fim de declarar a impenhorabilidade do imóvel na espécie, por estar alienado fiduciariamente, ficando ressalvada a possibilidade de penhora do direito real de aquisição”. (STJ - REsp: 2036289 RS 2022/0344164-7, Relator: NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 18/04/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/04/2023).

No REsp 1.697.645/MG, reconheceu-se que é possível penhorar os direitos do devedor fiduciante, sem necessidade de anuência do credor fiduciário, mas a penhora não pode afastar nem prejudicar os direitos decorrentes da alienação fiduciária:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DIREITOS DO FIDUCIANTE SOBRE BEM SUBMETIDO A CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA. POSSIBILIDADE. 1. A pretensão da Fazenda não consiste na penhora do bem objeto de alienação fiduciária, mas sim dos direitos que o devedor fiduciante possui sobre a coisa. 2. Referida pretensão encontra guarida na jurisprudência deste Tribunal Superior que, ao permitir a penhora dos direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato de alienação, não traz como requisito a anuência do credor fiduciário. Precedentes: AgInt no AREsp 644.018/SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe de 10/06/2016 ST; AgRg no REsp 1.459.609/RS, de minha

relatoria, Segunda Turma, DJe 4/12/2014; STJ, REsp 1.051.642/RS, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 2/2/2010; STJ, REsp 910.207/MG, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ 25/10/2007. 3. Esclarece-se, por oportuno, que a penhora, na espécie, não tem o condão de afastar o exercício dos direitos do credor fiduciário resultantes do contrato de alienação fiduciária, pois, do contrário, estaríamos a permitir a ingerência na relação contratual sem lei que o estabeleça. Até porque os direitos do devedor fiduciante, objeto da penhora, subsistirão na medida e na proporção que cumprir com suas obrigações oriundas do contrato de alienação fiduciária. 4. Recurso especial provido". (STJ - REsp: 1697645 MG 2017/0225797-9, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 19/04/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/04/2018).

Assim, a fraude contra credores não autoriza a penhora das próprias ações nem pode restabelecer ou desconstituir a garantia fiduciária. A constrição deve restringir-se ao direito aquisitivo pertencente à sociedade Alfa Certeira, razão pela qual a alternativa E é a correta.

QUESTÃO 02. Em demanda trabalhista movida por Sérgio, as sociedades TWPZ Terceirizadora de Mão de Obra e GDDS-SV Tomadora de Serviço S/A foram condenadas solidariamente ao pagamento de verbas rescisórias ao autor. Na fase de cumprimento de sentença, o juízo laboral logrou a penhora parcial da dívida em 2013 nas contas da GDDS-SV Tomadora de Serviço S/A. A codevedora prejudicada, então, em 2024, ajuíza demanda regressiva em desfavor da TWPZ Terceirizadora de Mão de Obra para reaver a quota-parte daquele pagamento parcial. Em contestação, a ré aduz o esgotamento do prazo prescricional para a ação regressiva. Por eventualidade, noticia que, em 2022, pagara a diferença faltante na execução movida por Sérgio (correspondente a 10% do total), valor que deve ser compensado em eventual condenação.

Nesse caso, o prazo prescricional é:

- a) decenal, com base na responsabilidade contratual, e se esgotou;**
- b) decenal, com base na responsabilidade contratual, e ainda não se esgotou;**
- c) trienal, com base na vedação ao enriquecimento sem causa, e já se esgotou;**
- d) trienal, com base na vedação ao enriquecimento sem causa, e ainda não se esgotou;**
- e) bienal, por sub-rogação àquele vigente nas relações de trabalho, e ainda não se esgotou.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata da prescrição da pretensão regressiva entre devedores solidários, especialmente quanto ao prazo aplicável e ao termo inicial contado do pagamento da dívida.

A alternativa A está correta, pois a pretensão regressiva decorre da relação interna entre os codevedores e não se confunde com ação fundada em enriquecimento sem causa. Como não há prazo específico aplicável, incide o prazo geral de dez anos previsto no Código Civil:

“Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.”

O direito de regresso decorre do Código Civil:

“Art. 283. O devedor que satisfaz a dívida por inteiro tem direito a exigir de cada um dos co-devedores a sua quota, dividindo-se igualmente por todos a do insolvente, se o houver, presumindo-se iguais, no débito, as partes de todos os co-devedores”.

No REsp 1.682.957/PR, julgado pela Terceira Turma do STJ em 2018, decidiu-se que o prazo prescricional da ação regressiva é decenal e começa a contar da data do efetivo pagamento da dívida, conforme a teoria da *actio nata*.

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA DE DÍVIDA TRABALHISTA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DATA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA. PRAZO PRESCRICIONAL. CLÁUSULA GERAL. 1. Ação ajuizada em 11/11/2014. Recurso especial interposto em 19/09/2016 e atribuído ao Gabinete em 07/08/2017. 2. O propósito recursal consiste em determinar, na hipótese em julgamento: (i) qual o termo inicial para a contagem do prazo prescricional; e (ii) se o prazo prescricional seria de três, por enriquecimento sem causa, ou dez anos, conforme a cláusula geral. 3. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial. 4. O pressuposto lógico do direito de regresso é a satisfação do pagamento da condenação ao terceiro. Não há que se falar em ação regressiva de cobrança sem a ocorrência efetiva e concreta de um dano patrimonial. 5. O prazo prescricional subordina-se ao princípio da actio nata: o prazo tem início a partir da data em que o credor pode demandar judicialmente a satisfação do direito. 6. Em sua definição doutrinária, pode-se afirmar que “enriquecimento ilícito ou sem causa, também denominado enriquecimento indevido, ou locupletamento, é, de modo geral, todo aumento patrimonial que ocorre sem causa jurídica, mas também tudo o que se deixa de perder sem causa legítima”. Portanto, a situação dos autos não se encaixa em nenhuma das hipóteses previstas no art. 206 do CC/2002, especialmente na disposição relativa ao enriquecimento sem causa. 7. Recurso especial não provido”. (STJ - REsp: 1682957 PR 2017/0155845-2, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 04/12/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/12/2018).

Como o pagamento ocorreu em 2013 e a ação foi ajuizada em 2024, o prazo de dez anos já havia transcorrido.

Devido ao fundamento da letra A, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 03. A sociedade 1 contratou a sociedade 2 para que esta providenciasse a prospecção e venda de produtos da contratante (sociedade 1) em zona determinada mediante retribuição, vedada a distribuição de produtos de concorrentes, sem prévia aquisição dos produtos pela contratada (sociedade 2). Inseriram no contrato, ainda, cláusula del credere.

Nesse caso, trata-se de contrato típico de:

- a) agência, em que a cláusula del credere é vedada;
- b) comissão, em que a cláusula del credere é admitida;
- c) distribuição, em que a cláusula del credere é vedada;
- d) corretagem, em que a cláusula del credere é admitida;
- e) distribuição, em que a cláusula del credere é admitida.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata do contrato de agência ou distribuição por aproximação e da vedação da cláusula *del credere*.

A alternativa A está correta, pois o contrato de agência caracteriza-se pela promoção de negócios, mediante retribuição, em zona determinada, sem aquisição prévia dos produtos pelo agente. O Código Civil dispõe:

"Art. 710. Pelo contrato de agência, uma pessoa assume, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a obrigação de promover, à conta de outra, mediante retribuição, a realização de certos negócios, em zona determinada, caracterizando-se a distribuição quando o agente tiver à sua disposição a coisa a ser negociada".

Além disso, a cláusula *del credere* é vedada nos contratos de agência ou distribuição por aproximação, conforme Lei nº 4.886/1965:

"Art. 43. É vedada no contrato de representação comercial a inclusão de cláusulas del credere".

No REsp 1.784.914/SP, julgado pela Quarta Turma do STJ, decidiu-se que a ausência de aquisição prévia dos produtos caracteriza contrato de agência ou distribuição por aproximação, no qual é vedada a cláusula *del credere*.

"DIREITO EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO. CONTRATOS DE COLABORAÇÃO EMPRESARIAL. CONTRATO DE AGÊNCIA OU DISTRIBUIÇÃO POR APROXIMAÇÃO. CONTRATO TÍPICO. ATUAL DISCIPLINA GERAL. CÓDIGO CIVIL. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. LEI N. 4.886/1965. NORMA ESPECIAL. CLÁUSULA DEL CREDERE. VEDAÇÃO LEGAL. ART.

698 DO CC/2002. PREVISÃO RESTRITA A CONTRATO DE COMISSÃO. ANALOGIA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 188, II, DO CC/2002. CULPA EXCLUSIVA DA RECORRIDA PELA RESCISÃO. SURRECTIO. ART. 422 DO CC/2002. INAPLICABILIDADE. REVISÃO DE CLÁUSULAS E DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. VEDAÇÃO. SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Tribunal de origem definiu tratar-se de contrato de distribuição - na modalidade distribuição por aproximação ou agência. A inferência sobre a qualificação do contrato pelas instâncias ordinárias decorreu da análise de suas cláusulas contratuais e do acervo fático-probatório e rever tal conclusão exigiria reapreciar os termos do contrato, o que encontra óbice nas Súmulas n. 5 e 7 do STJ. 2. O gênero de contratos de colaboração empresarial - em que existe colaboração por meio de diversas categorias contratuais para o escoamento da produção e expansão do mercado de consumo - comporta várias espécies de contrato e, notadamente a partir da edição do Código Civil, existe significativa divergência quanto à classificação. 3. O art. 710 do CC/2002 define duas modalidades de contrato: i) o contrato de agência, pelo qual o agente (colaborador) assume de forma autônoma e em caráter não eventual, a obrigação de alcançar terceiros interessados na aquisição dos produtos ou serviços oferecidos pelo agenciado, de acordo com suas instruções e mediante retribuição, com ou sem exclusividade; e ii) contrato de distribuição, quando presente a nota distintiva da prévia aquisição dos produtos pelo colaborador ou distribuidor. 4. Em virtude da divergência terminológica e classificatória e independentemente da corrente adotada, existem duas realidades negociais distintas perfeitamente identificáveis. Na primeira, o colaborador age à conta do fornecedor, sem que detenha os bens negociados, para possibilitar a colocação da produção no mercado de consumo; na segunda, o colaborador, previamente, adquire os bens para, posteriormente, contribuir para o escoamento da produção com o exercício da sua atividade. 5. A primeira hipótese contempla os contratos de distribuição por aproximação, incluindo a agência, e trata-se de contrato típico, disciplinado pelo Código Civil, que estabelece as normas gerais, e, naquilo que for compatível, com a legislação especial, a saber, a Lei n. 4.886/1965. Inteligência do art. 721 do Código Civil. O segundo caso refere-se a contratos de distribuição por intermediação, ou simplesmente distribuição, quando existe a prévia aquisição dos produtos pelo colaborador ou distribuidor, o qual não foi regulado pela Código Civil, constituindo modalidade de contrato atípico, e, afora os elementos essenciais à sua definição, compete às partes contratantes a autorregulação das condições que regerão a avença. 6. Pelo princípio da especialidade, a incompatibilidade normativa soluciona-se pela aplicação da norma que contém elementos especializantes, subtraindo da regulação do espectro normativo da norma geral em virtude de determinados critérios que são especiais. Pela mesma razão, que justifica a disciplina especial de determinada hipótese fática e a retira do âmbito de incidência da norma geral, no caso de conflito entre os critérios cronológico e de especialidade, a solução deve privilegiar a regulamentação particular. 7. Vedação de pactuação da cláusula del credere (pacto a ser inserido no contrato e pelo qual o colaborador assume a responsabilidade pela solvência da pessoa com quem contratar em nome do fornecedor, tornando-se solidariamente responsável) nos contratos de agência ou distribuição por aproximação, por força do disposto no art. 43 da Lei n. 4.886/1965. 8. Inaplicabilidade por analogia do art. 698 do Código Civil uma vez que o recurso à autointegração do sistema pela analogia pressupõe que estenda a uma hipótese não regulamentada a disciplina legalmente prevista para um caso semelhante. Esta forma de expansão regulatória, portanto, depende da similitude fática significativa entre o caso em referência e seu paradigma, o que não ocorre no caso em questão, porquanto existe previsão normativa expressa acerca da vedação da cláusula del credere aos contratos de que se trata e há dessemelhança entre os tipos contratuais. 9. A revisão do que restou decidido pelo Tribunal

de origem quanto à infração às disposições contratuais e à não configuração da surrectio exigiria que fosse reavaliado o contexto fático das práticas que a recorrente qualifica como infracionais, bem como das respectivas cláusulas contratuais, o que encontra óbice, a um só tempo, nas Súmulas n. 5 e 7 do STJ.10. Recurso especial improvido". (STJ - REsp: 1784914 SP 2018/0272059-5, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 23/04/2024, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/04/2024).

A alternativa B está incorreta, pois o contrato de comissão pressupõe que o comissário realize negócios em seu próprio nome e à conta do comitente, nos termos do art. 693 do Código Civil:

"Art. 693. O contrato de comissão tem por objeto a compra ou venda de bens ou a realização de mútuo ou outro negócio jurídico de crédito pelo comissário, em seu próprio nome, à conta do comitente".

A alternativa C está incorreta, pois, embora mencione a vedação da cláusula *del credere*, classifica o contrato como distribuição. A distribuição, em sentido próprio, pressupõe a aquisição prévia dos produtos pelo distribuidor.

A alternativa D está incorreta, pois a corretagem consiste na aproximação das partes para a realização de um ou mais negócios, sem vínculo de mandato, prestação de serviços ou dependência. O Código Civil estabelece:

"Art. 722. Pelo contrato de corretagem, uma pessoa, não ligada a outra em virtude de mandato, de prestação de serviços ou por qualquer relação de dependência, obriga-se a obter para a segunda um ou mais negócios, conforme as instruções recebidas".

A cláusula *del credere* não é elemento próprio do contrato de corretagem.

A alternativa E está incorreta, pois a distribuição em sentido próprio exige a prévia aquisição dos produtos pelo distribuidor, e a cláusula *del credere* não é admitida nos contratos de agência ou distribuição por aproximação.

QUESTÃO 04. Jorge ocupava uma cobertura de 300 m² na área mais valorizada do Recife. Justificava sua posse com mero recibo de pagamento manuscrito pela pessoa que lhe cedeu o imóvel. Ao longo dos anos, construiu no imóvel, que estava em precário estado de conservação, diversas benfeitorias necessárias, úteis e até voluptuárias. Ocorre que, depois de acumular uma importante dívida de condomínio, o bem foi a leilão, no que foi arrematado por Patrícia. Em 08/08/2024, Jorge foi notificado para desocupar o imóvel em 30 dias para que a arrematante pudesse se imitar na posse. Mas ele não só permaneceu ali como continuou a construir benfeitorias.

Judicializada a questão, Jorge requereu a produção de prova pericial para avaliar as benfeitorias por ele introduzidas, para fins de calcular a indenização que lhe era devida, a ser paga sob pena de exercer o direito de retenção.

Nesse caso, consideradas a dinâmica de avaliação do caráter da posse disposta no Código Civil e o estrito escopo de necessidade da prova técnica, é correto afirmar que:

- a) só as benfeitorias necessárias devem ser avaliadas, sendo certo que Jorge não tem direito algum de retenção;
- b) todas as benfeitorias úteis e necessárias devem ser avaliadas, sendo certo que Jorge poderá levantar as voluptuárias desde que sem prejuízo da coisa;
- c) todas as benfeitorias necessárias devem ser avaliadas e, quanto às úteis, só aquelas implementadas antes da notificação para desocupar o bem, sendo certo que Jorge poderá levantar todas as voluptuárias desde que sem prejuízo da coisa;
- d) todas as benfeitorias úteis e necessárias devem ser avaliadas, mas o direito à retenção só abrange aquelas construídas antes da notificação para desocupação do imóvel, sendo certo que, quanto às voluptuárias, o levantamento deve ser exercido sem prejuízo da coisa;
- e) todas as benfeitorias necessárias devem ser avaliadas e, quanto às úteis, só aquelas implementadas antes da notificação para desocupar o bem, sendo certo que Jorge também só poderá levantar as voluptuárias feitas antes da notificação, desde que sem prejuízo da coisa.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata da posse de boa-fé e de má-fé e dos efeitos jurídicos quanto às benfeitorias e ao direito de retenção.

A alternativa A está incorreta, pois afirma que Jorge não tem direito de retenção. Enquanto possuidor de boa-fé, ele tinha direito à retenção pelas benfeitorias necessárias e úteis realizadas nesse período, nos termos do Código Civil:

"Art. 1.219. O possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer o direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis".

A alternativa B está incorreta, pois não é possível afirmar que todas as benfeitorias úteis e necessárias devem ser avaliadas sem considerar a data da notificação. As benfeitorias úteis realizadas durante a posse de boa-fé, são indenizáveis e podem fundamentar a retenção. Já as úteis realizadas depois da notificação não geram esses direitos. Quanto às voluptuárias, Jorge somente poderia levantar as

realizadas durante a posse de boa-fé, antes da notificação, desde que não causasse prejuízo à coisa. As voluptuárias realizadas posteriormente não podem ser levantadas, pois o art. 1.220 estabelece:

"Art. 1.220. Ao possuidor de má-fé serão ressarcidas somente as benfeitorias necessárias; não lhe assiste o direito de retenção pela importância destas, nem o de levantar as voluptuárias".

A alternativa C está incorreta, pois, após a notificação para desocupação, o possuidor passa a ter ciência de que sua posse é indevida. A partir desse momento, não pode levantar as benfeitorias voluptuárias realizadas posteriormente.

A alternativa D está incorreta, pois afirma que o direito à retenção abrange as benfeitorias necessárias e úteis realizadas antes da notificação, mas não esclarece adequadamente que as benfeitorias necessárias posteriores também devem ser avaliadas para fins de indenização. Com efeito, o possuidor de má-fé não tem direito de retenção, mas pode ser ressarcido pelas benfeitorias necessárias, conforme o art. 1.220 do Código Civil. Portanto, as benfeitorias necessárias realizadas antes e depois da notificação devem ser avaliadas, embora somente as anteriores possam fundamentar o direito de retenção.

A alternativa E está correta, pois a posse de boa-fé se transforma em posse de má-fé quando as circunstâncias fazem presumir que o possuidor não ignora que possui indevidamente. O Código Civil estabelece:

"Art. 1.201. É de boa-fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa.

Art. 1.202. A posse de boa-fé só perde este caráter no caso e desde o momento em que as circunstâncias façam presumir que o possuidor não ignora que possui indevidamente".

Assim, Jorge tem direito à indenização pelas benfeitorias necessárias realizadas durante todo o período, mas o direito de retenção pelas benfeitorias úteis e o direito de levantar as voluptuárias ficam limitados àquelas realizadas antes da notificação.

QUESTÃO 05. Certa sociedade empresária celebrou contrato de locação de um imóvel de propriedade de Gilson. O contrato previu cláusula de renúncia à indenização por benfeitorias que viessem a ser feitas no imóvel. Para o exercício de sua atividade empresária, a sociedade construiu um edifício em parte do terreno, tendo prévia autorização de Gilson. Findo o contrato, a sociedade pediu a Gilson indenização pela construção feita no imóvel locado.

De acordo com o Código Civil e a jurisprudência, é correto afirmar que a construção do edifício é qualificada como:

a) benfeitoria e, diante da cláusula de renúncia, não deve ser indenizada por Gilson;

- b) acessão, não estando sujeita à cláusula de renúncia, de modo que Gilson deve indenizá-la;**
- c) benfeitoria, mas, sendo necessária à atividade empresarial, deve ser indenizada por Gilson;**
- d) acessão, mas, considerando que a cláusula de renúncia deve ser interpretada extensivamente, Gilson não tem o dever de indenizá-la;**
- e) benfeitoria, mas, tendo em vista a nulidade da renúncia prévia à indenização por benfeitorias em contratos de locação, deve ser indenizada por Gilson.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata da distinção entre benfeitoria e acessão e da possibilidade de estender a cláusula contratual de renúncia à indenização.

A alternativa B está correta, pois a construção integral de um edifício em terreno alheio é acessão, e não benfeitoria. As benfeitorias consistem em despesas, obras ou melhoramentos realizados em uma coisa que já existe. A acessão, por outro lado, corresponde à incorporação de algo ao bem principal, formando uma unidade ou coisa nova. A construção de uma casa, de um galpão ou de um edifício em terreno anteriormente vazio constitui, em regra, acessão, pois não representa simples melhoria de uma edificação preexistente. A diferença não é apenas terminológica. Na benfeitoria, o bem principal já existia e recebeu um melhoramento. Na acessão, há a incorporação de uma construção ou plantação ao solo, com alteração da própria realidade física do imóvel. O Código Civil dispõe:

"Art. 1.255. Aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio perde, em proveito do proprietário, as sementes, plantas e construções; se procedeu de boa-fé, terá direito a indenização".

Como Gilson autorizou previamente a construção, a sociedade agiu de boa-fé. A cláusula de renúncia, por mencionar benfeitorias, não pode ser interpretada extensivamente para abranger a acessão. Portanto, Gilson deve indenizar a sociedade. Neste mesmo sentido, dispõe o STJ:

"RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL. CLÁUSULA DE RENÚNCIA À INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS. VALIDADE. EXTENSÃO À ACESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, PROVIDO. 1. O propósito recursal consiste em definir se houve ofensa ao princípio do devido processo legal e se a cláusula de renúncia às benfeitorias constante em contrato de locação pode ser estendida às acessões. 2. A questão referente à ofensa ao princípio do devido processo legal não foi debatida pelas instâncias ordinárias, não havendo, portanto, o devido prequestionamento, tampouco arguiu-se ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, o que atrai o óbice das Súmulas 282/STF e 211/STJ. 3. Consoante o teor da Súmula n. 335/STJ, "nos contratos de locação, é válida a cláusula de renúncia à indenização das benfeitorias e ao direito de retenção". 4. Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente (art. 114 do CC). Assim, a renúncia expressa à indenização por benfeitoria e adaptações realizadas no imóvel não

pode ser interpretada extensivamente para a acessão. 5. Aquele que edifica em terreno alheio perde, em proveito do proprietário, a construção, mas se procedeu de boa-fé, terá direito à indenização (art. 1.255 do CC). Na espécie, a boa-fé do locatário foi devidamente demonstrada. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido". (STJ - REsp: 1931087 SP 2020/0197326-9, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 24/10/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/10/2023)

Devido ao fundamento da letra B, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 06. Dinah era casada com Onofre. Da união sobreveio o nascimento de um filho, Levi, que atualmente tem 3 anos de idade. Os dois primeiros anos do casamento correram bem, mas depois Onofre começou a apresentar ataques de raiva, fazer ameaças e ter ciúme doentio, e acabou agredindo fisicamente Dinah, levando ao pedido de divórcio por parte dela, que pretende mudar-se para outra cidade. Dinah obteve medida protetiva, que foi e é descumprida inúmeras vezes por Onofre, que tenta, de toda forma e agressivamente, tomar Levi para si, deixando o filho e Dinah apavorados. Onofre não abre mão de disputar a guarda de Levi, o que causou um desentendimento insuperável entre eles quanto à guarda do filho. O processo de divórcio litigioso está em trâmite, e Onofre vem perseguindo e ameaçando Dinah de forma violenta.

Diante da situação hipotética apresentada, no que concerne à guarda, o juiz deve decidir que:

- a) Dinah terá a guarda unilateral de Levi;
- b) Dinah e Onofre terão a guarda alternada de Levi;
- c) Dinah e Onofre terão a guarda compartilhada de Levi;
- d) um familiar de Dinah deve assumir a guarda unilateral de Levi;
- e) a cidade base para a moradia de Levi será a que melhor atender aos interesses de Dinah.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata da guarda dos filhos em contexto de violência doméstica e familiar.

A alternativa A está correta, pois a guarda compartilhada, embora seja a regra quando ambos os genitores estejam aptos, deve ser afastada quando houver elementos que evidenciem risco de violência doméstica ou familiar. O Código Civil dispõe:

"Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada.

§ 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5º) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.

Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser:

§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda da criança ou do adolescente ou quando houver elementos que evidenciem a probabilidade de risco de violência doméstica ou familiar".

No caso, há agressões físicas, ameaças, perseguição, descumprimentos reiterados de medida protetiva e intenso conflito entre os genitores. Portanto, a guarda compartilhada não atende à segurança e ao melhor interesse de Levi, devendo Dinah receber a guarda unilateral.

A alternativa B está incorreta, pois a guarda alternada não se confunde com a guarda compartilhada. Na guarda alternada, há alternância da residência e da titularidade prática dos cuidados, enquanto na guarda compartilhada existe responsabilização conjunta dos genitores. Além disso, a violência doméstica impede, no caso, a adoção de modelo que exija atuação conjunta dos genitores.

A alternativa C está incorreta, pois a guarda compartilhada deve ser afastada quando houver probabilidade de risco de violência doméstica ou familiar.

A alternativa D está incorreta, pois a guarda por terceiro somente é cabível quando o juiz verificar que a criança não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe. No caso, a violência é atribuída a Onofre, não havendo indicação de inaptidão de Dinah para exercer a guarda.

A alternativa E está incorreta, pois a cidade-base da moradia deve ser aquela que melhor atenda aos interesses do filho, e não aos interesses pessoais de Dinah. O art. 1.583, § 3º, do Código Civil estabelece:

"Art. 1.583. § 3º Na guarda compartilhada, a cidade considerada base de moradia dos filhos será aquela que melhor atender aos interesses dos filhos.

QUESTÃO 07. Ademilson pegou emprestado com Diocleciano um pulverizador para utilizar em sua fazenda, comprometendo-se a devolvê-lo em um mês. Satisfeito com o equipamento, propôs a Diocleciano, no dia do vencimento de sua obrigação, em vez de devolvê-lo, dar-lhe uma moto que trazia consigo como forma de pagar o empréstimo. A proposta foi aceita por Diocleciano, que já pretendia mesmo comprar um modelo mais novo de pulverizador, e a moto seria útil para suas atividades. Entretanto, dias depois, andando com a moto, Diocleciano foi parado em uma blitz e a moto foi apreendida porque, na realidade, era roubada.

Diante disso, sem prejuízo das demais verbas cabíveis, Diocleciano pode exigir de Ademilson:

- a) um pulverizador novo;
- b) o valor de mercado da moto;
- c) outra moto do mesmo gênero;
- d) o pulverizador original de volta;
- e) o valor de mercado do pulverizador original.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata da dação em pagamento, evicção e restabelecimento da obrigação primitiva.

Embora a obrigação original fosse a devolução do pulverizador, Diocleciano aceitou a moto como prestação diversa, caracterizando dação em pagamento, conforme o art. 356 do Código Civil:

"Art. 356. O credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida".

Contudo, como a moto era roubada, Diocleciano sofreu evicção. Assim, aplica-se o art. 359 do Código Civil:

"Art. 359. Se o credor for evicto da coisa recebida em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada, ressalvados os direitos de terceiros".

Portanto, a obrigação de Ademilson é restituir o pulverizador original, sem prejuízo das demais verbas cabíveis.

Devido ao fundamento da letra D, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 08. Ruth é arquiteta e vem conversando há meses com uma potencial cliente: a Induslix S/A, uma grande corporação que pretende construir um edifício para servir como sua sede.

As conversas iniciais foram ainda informais, mas progrediram para a troca de minutas iniciais de plantas, esculturas e paisagismo, aquisição de amostras de materiais e protótipos, com crescente investimento de tempo, trabalho e dinheiro de Ruth para atender às minuciosas ideias e questões da Induslix S/A. Nos últimos dias, depois de todo esse investimento, Ruth já dava como certa a contratação quando foi surpreendida por uma mensagem objetiva informando

apenas que a Induslix não iria mais contratá-la porque "optou por outro caminho", sem qualquer justificativa. Movida pela indignação com o desleixo com que foi tratada, Ruth decide ajuizar demanda em desfavor da Induslix S/A pleiteando a celebração forçada do contrato ou a indenização dos prejuízos sofridos.

Nesse contexto, essa demanda deve ser:

a) rejeitada, pois antes da celebração do contrato cada parte tem liberdade de contratar ou não, vedado falar-se de dever de contratar;

b) rejeitada, pois não houve violação de direitos absolutos de Ruth a ensejar responsabilidade extracontratual no período pré-contratual;

c) acolhida para garantir-lhe direito à indenização dos prejuízos sofridos, mediante comprovação de quebra de confiança decorrente de comportamento contraditório;

d) acolhida para garantir-lhe direito à indenização dos prejuízos sofridos, mediante comprovação de má-fé ou dolo dos representantes da Induslix S/A;

e) acolhida para garantir-lhe direito à contratação forçada, pois a conduta dos clientes cria o dever de contratar, com fundamento no princípio da consensualidade.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata da responsabilidade civil pré-contratual e da quebra da confiança nas tratativas negociais.

A alternativa A está incorreta, pois a liberdade de não contratar não impede a responsabilização por danos decorrentes da violação da boa-fé objetiva durante as negociações. A ruptura das tratativas, embora possível, não pode ocorrer de maneira abusiva quando houver criação de expectativa legítima e prejuízos comprovados. A doutrina admite a responsabilidade pré-contratual pela quebra da confiança, sem impor a celebração forçada do contrato.

A alternativa B está incorreta, pois a responsabilidade pré-contratual não exige a violação de um direito absoluto. Ela decorre da violação de deveres de conduta impostos pela boa-fé objetiva durante a formação do contrato.

A alternativa C está correta, pois a criação de confiança legítima, seguida de comportamento contraditório e causador de prejuízos, pode gerar o dever de indenizar. Nos termos do Código Civil:

"Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé."

Essa leitura é refletida em julgamentos recentes, como se vê em decisão do STJ:

“RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DICOTOMIA TRADICIONAL. AQUILIANA E CONTRATUAL. REFORMULAÇÃO. RESPONSABILIDADE PELA QUEBRA DA CONFIANÇA. ORIGEM NA CONFIANÇA CRIADA. EXPECTATIVA LEGÍTIMA DE DETERMINADO COMPORTAMENTO. RESPONSABILIDADE PRÉ-CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO FORMAL SUPERADA PELA REPETIÇÃO DE ATOS. JUIZ COMO PERITO DOS PERITOS. COORDENAÇÃO DAS PROVAS. ART. 130 DO CPC/1973. 1. Tradicionalmente, a responsabilidade civil divide-se em responsabilidade civil stricto sensu (delitual ou aquiliana) e a responsabilidade contratual (negocial ou obrigacional), segundo a origem do dever descumprido, contrato ou delito, critério que, apesar de conferir segurança jurídica, mereceu aperfeiçoamentos, à luz da sistemática atual do Código Civil, dos microssistemas de direito privado e da Constituição Federal. 2. Seguindo essa tendência natural, doutrina e jurisprudência vêm se valendo de um terceiro fundamento de responsabilidade, que não se vincula a uma prestação delineada pelas partes, nem mesmo vincula indivíduos aleatoriamente ligados pela violação de um dever genérico de abstenção, qual seja a responsabilidade pela confiança. 3. A responsabilidade pela confiança é autônoma em relação à responsabilidade contratual e à extracontratual, constituindo-se em um terceiro fundamento ou 'terceira pista' (dritte Spur) da responsabilidade civil, tendo caráter subsidiário: onde houver o dano efetivo, requisito essencial para a responsabilidade civil e não for possível obter uma solução satisfatória pelos caminhos tradicionais da responsabilidade, a teoria da confiança será a opção válida. 4. A teoria da confiança ingressa no vácuo existente entre as responsabilidades contratual e extracontratual e seu reconhecimento se fundamenta principalmente no fato de que o sujeito que dá origem à confiança de outrem e, após, frustra-a, deve responder, em certas circunstâncias, pelos danos causados dessa frustração. A defraudação da confiança constitui o verdadeiro fundamento da obrigação de indenizar. 5. A responsabilidade fundada na confiança visa à proteção de interesses que transcendem o indivíduo, ditada sempre pela regra universal da boa-fé, sendo imprescindível a quaisquer negociações o respeito às situações de confiança criadas, estas consideradas objetivamente, cotejando-as com aquilo que é costumeiro no tráfico social. 6. A responsabilidade pela quebra da confiança possui a mesma ratio da responsabilidade pré-contratual, cuja aplicação já fora reconhecida pelo STJ (REsp 1051065/AM, REsp 1367955/SP). O ponto que as aproxima é o fato de uma das partes gerar na outra uma expectativa legítima de determinado comportamento, que, após, não se concretiza. O ponto que as diferencia é o fato de, na responsabilidade pré-contratual, a formalização de um contrato ser o escopo perseguido por uma das partes, enquanto que na responsabilidade pela confiança, o contrato, em sentido estrito, não será, ao menos necessariamente, o objetivo almejado. 7. No caso dos autos, ainda que não se discuta a existência de um contrato formal de compra e venda entre as partes ou de qualquer outra natureza, impossível negar a existência de relação jurídica comercial entre as empresas envolvidas, uma vez que a IBM portou-se, desde o início das tratativas, como negociante, com a apresentação de seu projeto, e enquanto titular deste, repassando à Radiall as especificações técnicas do produto a ser fabricado, assim como as condições do negócio. 8. Com efeito, por mais que inexista contrato formal, o direito deve proteger o vínculo que se forma pela repetição de atos que tenham teor jurídico, pelo simples e aqui tantas vezes repetido motivo: protege-se a confiança depositada por uma das partes na conduta de seu parceiro negocial. 9. Mostrou-se, de fato, incontroverso que os investimentos realizados pela recorrente, para a produção das peças que serviriam ao computador de bordo de titularidade da recorrida, foram realizados nos termos das relações que se verificaram no início das tratativas entre essas empresas, fatos a respeito dos quais concordam os julgadores de origem. 10. Ademais, ressalta claramente dos autos que a própria recorrida estipulou quais

os modelos de conectores deveriam ser produzidos pela recorrente e em que quantidade, vindo, após certo tempo, repentina e de maneira surpreendente, a alterar as especificações técnicas daquelas peças, tornando inúteis as já produzidas. 11. O ordenamento processual pátrio consagra o juiz como o perito dos peritos e a ele a lei atribui a tarefa de dar a resposta à controvérsia apresentada em juízo, não importando a que ramo do conhecimento diga respeito. Essa a lição que se extrai do artigo 130 do CPC de 1973, que atribuiu ao juiz a função de ordenar e coordenar as provas a serem produzidas, conforme a utilidade e a necessidade, a postulação do autor e a resistência do réu, podendo determinar a realização de perícia, quando necessária a assessoria técnica para auxiliá-lo no deslinde da questão alvo (arts. 145, 421, 431-B do CPC). 12. Assim, a solução apresentada à controvérsia deve ser fruto do convencimento do Juiz, com base nas informações colhidas no conjunto probatório disponível nos autos, não estando restrito a uma e qualquer prova, especificamente. 13. Recurso especial parcialmente provido, para reconhecer a responsabilidade solidária da IBM - Brasil pelo ressarcimento dos danos materiais (danos emergentes e lucros cessantes) à recorrente". (STJ - REsp: 1309972 SP 2012/0020945-1, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 27/04/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/06/2017).

A alternativa D está incorreta, pois não é indispensável demonstrar má-fé ou dolo dos representantes da empresa. A responsabilidade pré-contratual decorre da violação objetiva da boa-fé e da frustração de uma expectativa legítima, desde que comprovado o prejuízo.

A alternativa E está incorreta, pois a quebra da confiança não gera direito à contratação forçada. A consequência jurídica possível é a reparação dos prejuízos comprovados, e não a imposição de contrato que não chegou a ser celebrado.

QUESTÃO 09. Em frente a um galpão da Femenfix Ltda., Adalgisa encontrou uma máquina de costura profissional antiga. Acreditando que ela fora descartada, apossou-se do bem, levando-a consigo. No dia seguinte, representantes da empresa entraram em contato informando que não haviam descartado a máquina, que ela estava ali apenas enquanto os funcionários lavavam o piso do galpão e exigindo que ela fosse devolvida. Entretanto, como Adalgisa havia assumido um trabalho de costura grande naquele período, que lhe tomaria mais uma semana, deixou de devolver a máquina imediatamente. Durante o serviço, o motor da máquina entrou em curto, e Adalgisa teve que substituir a fiação interna para evitar o risco de incêndio do bem. Aproveitou para colocar um motor mais eficiente, que faria o serviço de costura terminar mais rápido. Quando concluiu o serviço, Adalgisa foi devolver a máquina aos representantes da empresa, mas exigiu o ressarcimento do que gastou com a fiação e com o motor.

Nesse caso, Adalgisa somente deve:

a) devolver a máquina, sem direito a qualquer ressarcimento;

b) ser ressarcida pela substituição da fiação, mas não pode reter a máquina até que o ressarcimento ocorra;

c) ser ressarcida pela substituição da fiação, podendo reter a máquina até que o ressarcimento ocorra;

d) ser ressarcida pela substituição da fiação e pela troca do motor, mas não pode reter a máquina até que o ressarcimento ocorra;

e) ser ressarcida pela substituição da fiação e pela troca do motor, podendo reter a máquina até que o ressarcimento ocorra.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata dos efeitos da posse de boa-fé e de má-fé sobre as benfeitorias e o direito de retenção.

A alternativa A está incorreta, pois a substituição da fiação foi uma benfeitoria necessária, realizada para conservar a máquina e evitar sua deterioração ou destruição.

A alternativa B está correta, pois Adalgisa inicialmente era possuidora de boa-fé, mas sua boa-fé cessou quando foi informada de que a máquina não havia sido descartada. A fiação deve ser ressarcida por ser benfeitoria necessária, mas não há direito de retenção ao possuidor de má-fé. Conforme o Código Civil:

“Art. 96. As benfeitorias podem ser voluptuárias, úteis ou necessárias.

§ 3 º São necessárias as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore.

Art. 1.201. É de boa-fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa.

Parágrafo único. O possuidor com justo título tem por si a presunção de boa-fé, salvo prova em contrário, ou quando a lei expressamente não admite esta presunção.

Art. 1.202. A posse de boa-fé só perde este caráter no caso e desde o momento em que as circunstâncias façam presumir que o possuidor não ignora que possui indevidamente.

Art. 1.220. Ao possuidor de má-fé serão ressarcidas somente as benfeitorias necessárias; não lhe assiste o direito de retenção pela importância destas, nem o de levantar as voluptuárias”.

A alternativa C está incorreta, pois, embora a substituição da fiação seja indenizável, Adalgisa não pode exercer o direito de retenção, uma vez que já tinha ciência de que possuía a máquina indevidamente.

A alternativa D está incorreta, pois somente a substituição da fiação é benfeitoria necessária. A instalação de motor mais eficiente, destinada a acelerar o trabalho, constitui benfeitoria útil e não é indenizável ao possuidor de má-fé.

A alternativa E está incorreta, pois o possuidor de má-fé somente tem direito ao ressarcimento das benfeitorias necessárias, sem direito de retenção.

QUESTÃO 10. Mariana celebrou contrato de compra e venda de imóvel por escritura pública, devidamente registrado no Registro de Imóveis. No momento da celebração do negócio, sua manifestação de vontade foi obtida mediante grave ameaça dirigida a pessoa de sua família, circunstância que a constrangeu a firmar o instrumento. A situação de ameaça persistiu durante todo o período de execução do contrato que se deu com o pagamento integral do preço e a transferência definitiva da propriedade ao adquirente cessando somente em momento posterior à completa execução do negócio. Apenas 4 anos e 3 meses após a cessação da ameaça, Mariana ajuizou ação visando à anulação do negócio jurídico.

Diante dessa situação e de acordo com o Código Civil, é correto afirmar que:

- a) o prazo decadencial para anulação do contrato de compra e venda tem início a partir da celebração do negócio jurídico, por ser o momento da formação da vontade contratual;**
- b) o prazo decadencial para anulação inicia-se com o registro do título aquisitivo, momento em que o negócio se consolida no plano real e perante terceiros;**
- c) o prazo decadencial conta-se do dia em que cessou a coação, independentemente da execução posterior do contrato ou da produção de seus efeitos patrimoniais;**
- d) o prazo decadencial inicia-se com o pagamento integral do preço, por ser o momento de exaurimento da relação obrigacional entre as partes;**
- e) a execução do contrato após a cessação da coação pode ser considerada elemento relevante na análise de eventual confirmação do negócio jurídico, sem interferir, por si só, no termo inicial do prazo decadencial.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata da anulação do negócio jurídico celebrado sob coação e do termo inicial do prazo decadencial.

A alternativa C está correta, pois o negócio jurídico praticado mediante grave ameaça é anulável, nos termos do art. 171, II, do Código Civil, sujeitando-se ao prazo decadencial de 4 anos previsto em lei. O termo inicial desse prazo não é a data da celebração da escritura pública, nem a data do registro

imobiliário, tampouco a data do pagamento integral do preço ou da conclusão dos atos executórios, mas sim o dia em que a coação efetivamente cessar. Como a grave ameaça persistiu ao longo de toda a execução do contrato e cessou apenas após a completa transmissão patrimonial, o prazo decadencial de quatro anos passou a fluir tão somente a partir desse momento de cessação. Ademais, a prática de atos de execução durante a vigência da coação não caracteriza confirmação tácita válida do negócio anulável, uma vez que a convalidação pressupõe a voluntariedade e a cessação do vício. Nos termos do Código Civil:

“Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

Art. 178. É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:

I - no caso de coação, do dia em que ela cessar;

II - no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico;

III - no de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade”.

Devido ao fundamento da letra C, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 11. Durante grave acidente ocorrido em local de difícil acesso, João, em risco iminente de morte e impossibilitado de obter a presença de autoridade competente, declarou perante seis testemunhas idôneas sua vontade de contrair matrimônio com Marina.

As testemunhas compareceram no prazo legal perante autoridade competente para confirmar o ocorrido e prestar as declarações exigidas em lei. Antes da prolação da decisão judicial, no procedimento de verificação previsto no Código Civil, João veio a falecer.

Nesse contexto, é correto afirmar que:

a) a declaração dos nubentes perante testemunhas é suficiente para o reconhecimento automático do casamento independentemente de posterior verificação judicial dos requisitos legais;

b) o casamento de João e Marina exige posterior controle judicial de legalidade, podendo ser reconhecido mesmo após a morte de um dos nubentes, desde que comprovados os requisitos legais;

c) o procedimento judicial subsequente não pode resultar na negativa de reconhecimento do casamento, limitando-se a homologação das declarações das testemunhas sem juízo de validade;

d) a morte subsequente de um dos nubentes impede a conclusão do procedimento de verificação e afasta definitivamente a possibilidade de reconhecimento do casamento;

e) a dispensa excepcional da habilitação prévia não substitui o controle jurisdicional posterior, que se restringe à confirmação formal das declarações prestadas pelas testemunhas.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata do casamento nuncupativo.

A alternativa A está incorreta, pois a celebração perante as testemunhas não gera reconhecimento automático do vínculo matrimonial. O ato exige procedimento judicial posterior para tomada de declarações e verificação da capacidade e ausência de impedimentos, nos termos do art. 1.541 do Código Civil.

A alternativa B está correta, pois a celebração em iminente risco de vida posterga as formalidades prévias para momento posterior, exigindo controle judicial sobre a idoneidade e a capacidade dos nubentes. O posterior falecimento de um deles não impede a decisão e o registro, cujos efeitos retroagem à data da celebração. Conforme o Código Civil:

“Art. 1.540. Quando algum dos contraentes estiver em iminente risco de vida, não obtendo a presença da autoridade à qual incumba presidir o ato, nem a de seu substituto, poderá o casamento ser celebrado na presença de seis testemunhas, que com os nubentes não tenham parentesco em linha reta, ou, na colateral, até segundo grau.

Art. 1.541. Realizado o casamento, devem as testemunhas comparecer perante a autoridade judicial mais próxima, dentro em dez dias, pedindo que lhes tome por termo a declaração de:

I - que foram convocadas por parte do enfermo;

II - que este parecia em perigo de vida, mas em seu juízo;

III - que, em sua presença, declararam os contraentes, livre e espontaneamente, receber-se por marido e mulher”.

A alternativa C está incorreta, pois o procedimento não se limita a mera homologação formal. O juiz deve examinar a legalidade substancial, verificando se os nubentes poderiam ter se habilitado na forma ordinária, podendo negar o registro caso constate incapacidade ou impedimento matrimonial.

A alternativa D está incorreta, pois a morte superveniente do enfermo antes da decisão judicial não extingue o procedimento nem inviabiliza o reconhecimento do matrimônio, uma vez que a própria razão de ser do casamento nuncupativo é assegurar a validade das núpcias celebradas em perigo de morte.

A alternativa E está incorreta, pois o controle jurisdicional posterior não é meramente formal. O magistrado realiza cognição sobre a legitimidade, a idoneidade dos nubentes e a existência de impedimentos legais, admitindo impugnação de eventuais interessados.

QUESTÃO 12. Joana e Marcelo eram casados sob o regime da comunhão parcial de bens. Após 15 anos de união, ambos, de comum acordo, manifestaram vontade de dissolver o vínculo conjugal. No curso das tratativas, Joana requereu a imediata realização da partilha dos bens comuns, enquanto Marcelo declarou não ter interesse na divisão patrimonial naquele momento, afirmando que ajustariam a partilha posteriormente. Diante da divergência restrita ao aspecto patrimonial, foi lavrada escritura pública de divórcio consensual, permanecendo a partilha de bens para definição futura em procedimento próprio. Meses depois, Joana sustentou a nulidade do divórcio, sob o argumento de que a ausência de partilha simultânea impediria a plena eficácia da dissolução do vínculo conjugal.

Diante do exposto, é correto afirmar que:

- a) a dissolução do casamento somente produz efeitos jurídicos válidos quando acompanhada da partilha integral dos bens comuns, sendo esta condição de eficácia do divórcio;
- b) a divergência quanto à partilha impede a eficácia plena da dissolução do vínculo conjugal, mas não gera a nulidade do divórcio;
- c) a ausência de partilha no mesmo ato não compromete a validade nem a eficácia do divórcio, podendo a divisão patrimonial ser realizada posteriormente, de forma autônoma;
- d) a lavratura do divórcio sem partilha torna o regime de bens automaticamente extinto com efeitos limitados até a liquidação patrimonial definitiva;
- e) a inexistência de partilha simultânea impede a produção de efeitos patrimoniais do divórcio até a efetiva divisão dos bens comuns, permanecendo o regime de bens vigente até a sua liquidação.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata da possibilidade de concessão do divórcio sem prévia partilha de bens.

A alternativa C está correta, pois o divórcio pode ser concedido independentemente da realização prévia da partilha dos bens. No caso, embora Joana e Marcelo fossem casados sob o regime da comunhão parcial, a divergência patrimonial não impede a dissolução do vínculo conjugal. A partilha constitui questão patrimonial autônoma e poderá ser realizada posteriormente, em procedimento próprio, conforme expressamente dispõe o Código Civil:

“Art. 1.581. O divórcio pode ser concedido sem que haja prévia partilha de bens”.

Além disso, a ausência de partilha não significa que o regime da comunhão parcial continue vigente até a divisão dos bens. O divórcio dissolve o casamento e encerra o regime de bens, embora permaneça possível apurar e partilhar posteriormente os ativos e passivos comunicáveis. Portanto, o divórcio produz plenamente seus efeitos pessoais e patrimoniais próprios, enquanto a partilha dos bens adquiridos na constância do casamento, fica apenas postergada para momento posterior

Devido ao fundamento da letra C, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 13. Humberto, viúvo e pai de dois filhos, Marcelo e Renato, lavrou testamento público pelo qual atribuiu a parte disponível de seu patrimônio a Marcelo e declarou deserdar Renato, narrando que este, alguns anos antes, havia praticado agressões físicas contra o pai, ocasionando lesões corporais e provocando a ruptura da convivência familiar.

Após a abertura da sucessão, o testamento foi regularmente apresentado no inventário. Marcelo requereu ao juízo que, desde logo, excluísse Renato da sucessão, sustentando que a causa de deserdação estava expressamente indicada pelo testador e que os fatos narrados também configurariam hipótese legal de indignidade. Renato, por sua vez, alegou inexistir condenação criminal transitada em julgado pelos fatos mencionados e requereu sua imediata inclusão no inventário como herdeiro necessário.

Diante da situação apresentada e de acordo com o Código Civil, é correto afirmar que:

- a) a circunstância de os fatos transcritos no testamento também configurarem hipótese de indignidade autoriza o magistrado a reconhecer, de ofício, a exclusão sucessória no próprio inventário;**
- b) a ausência de condenação criminal transitada em julgado impede o reconhecimento judicial tanto da deserdação quanto da indignidade;**
- c) a cláusula testamentária de deserdação produz efeitos imediatos, incumbindo ao herdeiro excluído demonstrar a inexistência da causa invocada pelo testador;**

d) a eficácia da deserdação depende de ação promovida por quem dela se beneficia, a quem incumbe provar a veracidade da causa alegada pelo testador;

e) a indicação, em testamento, de fato que constitua causa legal de deserdação basta para afastar a vocação hereditária do herdeiro, independentemente de apuração judicial.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata da deserdação de descendente por ofensa física, da necessidade de comprovação judicial da causa indicada no testamento e do ônus da prova atribuído a quem se beneficia da exclusão sucessória.

A alternativa A está incorreta, pois a mera circunstância de os fatos narrados no testamento serem graves não autoriza o magistrado a reconhecer, de ofício, a indignidade no inventário. A exclusão por indignidade depende do enquadramento em uma das hipóteses do art. 1.814 do Código Civil e, em regra, de sentença judicial:

“Art. 1.815. A exclusão do herdeiro ou legatário, em qualquer desses casos de indignidade, será declarada por sentença.”

A alternativa B está incorreta, pois a ausência de condenação criminal transitada em julgado não impede o reconhecimento da deserdação fundada em ofensa física. A agressão praticada pelo descendente contra o ascendente constitui causa legal de deserdação, conforme o Código Civil:

“Art. 1.962. Além das causas mencionadas no art. 1.814, autorizam a deserdação dos descendentes por seus ascendentes:

I - ofensa física;

II - injúria grave;

III - relações ilícitas com a madrasta ou com o padrasto;

IV - desamparo do ascendente em alienação mental ou grave enfermidade”.

Nesse caso, a causa deve ser comprovada judicialmente por Marcelo, que se beneficia da deserdação, não sendo necessária prévia condenação criminal, nos termos do art. 1.965 do Código Civil (vide transcrição na alternativa D).

A alternativa C está incorreta, pois a cláusula testamentária não produz efeitos definitivos de forma imediata, nem incumbe ao herdeiro deserdado provar a inexistência da causa. A deserdação exige comprovação da veracidade do motivo alegado pelo testador, cabendo o ônus da prova àquele que se beneficia da medida (art. 1.965 do CC/2002, transcrito logo abaixo).

A alternativa D está correta, pois a eficácia da deserdação depende de ação promovida por Marcelo, beneficiário da exclusão, a quem incumbe provar que Renato efetivamente praticou as agressões físicas narradas no testamento, nos termos do Código Civil:

“Art. 1.965. Ao herdeiro instituído, ou àquele a quem aproveite a deserdação, incumbe provar a veracidade da causa alegada pelo testador”.

A alternativa E está incorreta, pois a indicação da causa legal no testamento é necessária, mas não suficiente para afastar automaticamente o herdeiro necessário. A deserdação somente pode ser ordenada com expressa declaração da causa e depende de posterior comprovação judicial:

“Art. 1.964. Somente com expressa declaração de causa pode a deserdação ser ordenada em testamento”.

QUESTÃO 14. Eduardo e Luciana, casados e residentes com os dois filhos menores em imóvel urbano de sua propriedade, celebraram contrato de mútuo com instituição financeira destinado à obtenção de recursos financeiros, sem constituição de garantia real específica. No instrumento contratual, foi inserida cláusula pela qual os mutuários declararam expressamente renunciar à proteção legalmente conferida ao único imóvel residencial da família, comprometendo-se a não alegar impenhorabilidade futuramente.

Sobrevindo o inadimplemento da obrigação, foi ajuizada a execução. Em sede de impugnação, os executados invocaram a proteção do bem de família, ao passo que a instituição financeira alegou a validade da renúncia anteriormente pactuada.

Diante desse contexto e da proteção legal destinada ao imóvel de Eduardo e Luciana, é correto afirmar que:

- a) a cláusula de renúncia é válida, por decorrer da autonomia privada e da livre disposição patrimonial dos contratantes;**
- b) a renúncia à proteção legal previamente pactuada é válida e produz efeitos independentemente da averbação na matrícula do imóvel;**
- c) a renúncia à impenhorabilidade do bem de família somente produziria efeitos se formalizada por escritura pública e averbada na matrícula do imóvel;**
- d) a natureza da dívida constitui, por si só, hipótese legal de afastamento da impenhorabilidade do bem de família, de modo que procede a alegação da instituição financeira;**
- e) a proteção ao bem de família legal possui natureza de ordem pública, razão pela qual a renúncia prévia e genérica à impenhorabilidade não impede a sua posterior invocação pelo devedor.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata da impenhorabilidade do bem de família legal e da impossibilidade de renúncia prévia e genérica à proteção conferida ao imóvel residencial da entidade familiar.

A alternativa E está correta, pois a impenhorabilidade do bem de família legal possui natureza de ordem pública e protege não apenas o devedor, mas todo o núcleo familiar que reside no imóvel. Por isso, a cláusula contratual pela qual os mutuários renunciavam previamente à proteção legal não impede a posterior invocação da impenhorabilidade em sede de execução. A Lei nº 8.009/1990 estabelece:

“Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei”.

A proteção legal decorre diretamente da lei e não depende de instituição voluntária, escritura pública ou averbação na matrícula do imóvel. Consequentemente, a autonomia privada não autoriza os contratantes a afastarem, antecipadamente, uma garantia legal destinada à preservação da moradia familiar.

A renúncia também não se enquadra em nenhuma das exceções do art. 3º da Lei nº 8.009/1990. O contrato celebrado foi de mútuo comum, sem financiamento destinado à aquisição ou construção do próprio imóvel e sem constituição de hipoteca ou outra garantia real específica:

“Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

II - pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato;

III – pelo credor da pensão alimentícia, resguardados os direitos, sobre o bem, do seu coproprietário que, com o devedor, integre união estável ou conjugal, observadas as hipóteses em que ambos responderão pela dívida;

IV - para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar;

V - para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar;

VI - por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens.

VII - por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação”.

No REsp 526.460/RS, julgado pela Segunda Seção do STJ, a Ministra Nancy Andrichi reconheceu que a proteção do bem de família é instituída em favor da entidade familiar e, por possuir natureza de ordem pública, não pode ser afastada por ato individual ou declaração de renúncia do devedor.

“Se a proteção do bem visa atender à família, e não apenas ao devedor, deve-se concluir que este não poderá, por ato processual individual e isolado, renunciar à proteção, outorgada por lei em norma de ordem pública, a toda a entidade familiar. - É inadmissível o recurso especial na parte em que restou deficientemente fundamentado. Recurso especial provido em parte”. (STJ - REsp: 526460 RS 2003/0028652-1, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 08/10/2003, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: --> DJ 18/10/2004 p. 184 RDR vol. 34 p. 150 REVJUR vol. 325 p. 129 RNDJ vol. 62 p. 130).

A mesma diretriz de ineficácia de renúncias prévias em obrigações desprovidas de garantia hipotecária válida é reafirmada na jurisprudência do STJ, a exemplo do entendimento manifestado no REsp 1.463.694/MS:

“O benefício conferido pela Lei n. 8.009/90 ao instituto do bem de família constitui princípio de ordem pública que não admite a renúncia pelo titular, podendo ser elidido somente se caracterizada qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 3º e no caput do art. 4º da referida lei”. (STJ - REsp: 1463694 MS 2011/0308970-3, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Publicação: DJ 04/11/2014).

Assim, a cláusula de renúncia previamente inserida no contrato é ineficaz, e Eduardo e Luciana podem invocar a impenhorabilidade do imóvel residencial no curso da execução.

Devido ao fundamento da letra E, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 15. A sociedade empresária hipotética XYZ Ltda. deixou de cumprir obrigação contratual assumida perante determinado credor.

No curso da execução, verificou-se que:

i. a sociedade permanece em regular funcionamento;

ii. não há insolvência nem encerramento irregular de suas atividades;

iii. um dos sócios promovia reiteradas retiradas de numerário da sociedade para pagamento de despesas exclusivamente particulares, sem qualquer lançamento contábil, restituição ou contraprestação.

Diante desse contexto, é correto afirmar, à luz do Código Civil, que:

a) a mera inadimplência da obrigação contratual é suficiente para autorizar a desconsideração da personalidade jurídica da XYZ Ltda.;

b) a ausência de insolvência da sociedade impede a desconsideração da personalidade jurídica da XYZ Ltda., mesmo diante da confusão patrimonial;

c) a desconsideração da personalidade jurídica da XYZ Ltda. pode ser admitida se caracterizada a confusão patrimonial, mesmo sendo ela solvente e permanecendo em regular funcionamento;

d) a desconsideração da personalidade jurídica da XYZ Ltda. somente pode ser decretada diante da comprovação conjunta do desvio de finalidade e da confusão patrimonial;

e) a desconsideração da personalidade jurídica da XYZ Ltda. exige a comprovação do propósito de lesar credores ou da prática de atos ilícitos, o que não ocorreu.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata da desconsideração da personalidade jurídica.

A alternativa A está incorreta, pois a mera inadimplência contratual não caracteriza abuso da personalidade jurídica. É necessária a demonstração de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial, conforme o Código Civil:

“Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso”.

A alternativa B está incorreta, pois a insolvência não constitui requisito indispensável para a desconsideração. A existência de confusão patrimonial caracteriza abuso da personalidade jurídica, ainda que a sociedade seja solvente.

A alternativa C está correta, pois a utilização reiterada de recursos da empresa para o pagamento de despesas exclusivamente particulares do sócio, sem lançamento contábil, restituição ou contraprestação, evidencia ausência de separação de fato entre o patrimônio da sociedade e o patrimônio do sócio. Trata-se de confusão patrimonial apta a autorizar a desconsideração, independentemente da insolvência ou do encerramento irregular da empresa.

“Art. 50. § 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial”.

A alternativa D está incorreta, pois não é necessária a comprovação conjunta dos dois requisitos.

A alternativa E está incorreta, pois a exigência de propósito de lesar credores ou de praticar atos ilícitos refere-se ao desvio de finalidade. A confusão patrimonial constitui fundamento autônomo para a desconsideração da personalidade jurídica.

QUESTÃO 16. No curso de ação de dissolução de sociedade cumulada com apuração de haveres, o magistrado profere decisão de saneamento e organização do processo, indeferindo o pedido de produção de prova pericial contábil formulado pelo réu.

O demandado não interpõe recurso de imediato, pretendendo alegar a matéria em preliminar de eventual recurso de apelação. Na sentença, os pedidos do autor são julgados procedentes, com o fundamento de que o réu não produziu provas idôneas a desconstituir aquelas colacionadas pelo autor.

O réu apela, arguindo cerceamento de defesa em razão do indeferimento do pedido de prova pericial contábil. O Tribunal de Justiça rejeita a preliminar, sob o argumento de que se operou a preclusão.

À luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça na matéria, é correto afirmar que:

a) o Tribunal de Justiça agiu corretamente, pois a taxatividade mitigada transforma em obrigatória a interposição imediata de agravo de instrumento contra toda decisão interlocutória que, embora não prevista expressamente no rol do Código de Processo Civil, possa causar prejuízo à parte;

b) a taxatividade mitigada possui caráter excepcional e não impõe, fora das hipóteses expressamente previstas no rol do CPC, preclusão automática à parte que deixa de interpor agravo de instrumento, preservada a possibilidade de impugnação em preliminar de apelação ou nas contrarrazões;

c) a impetração pelo réu de mandado de segurança contra a decisão de saneamento é cabível, haja vista a omissão do legislador no rol do Código de Processo Civil quanto à recorribilidade da mencionada decisão, restando preclusa a matéria fática pela via comum;

d) o entendimento do Superior Tribunal de Justiça extinguiu a figura da preliminar de apelação para discussões de decisões interlocutórias, unificando a recorribilidade imediata de todas as decisões proferidas na fase de conhecimento;

e) a ausência de interposição de agravo de instrumento gera preclusão apenas para as hipóteses expressamente previstas nos incisos do Art. 1.015 do Código de Processo Civil, sendo as demais irrecorríveis em separado de forma absoluta.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata sobre o cabimento do agravo de instrumento contra decisões interlocutórias fora do rol do art. 1.015 do CPC e a preclusão.

A alternativa A está incorreta, pois a taxatividade mitigada não transforma o agravo de instrumento em obrigatório. Ela apenas abre uma via excepcional, em caso de urgência, para agravar decisões fora do rol. Se a parte não agrava, a questão pode ser levada à apelação (art. 1.009, § 1º, do CPC).

A alternativa B está correta. O indeferimento de prova pericial não está no rol do art. 1.015 do CPC, de modo que se aplica a regra do art. 1.009, § 1º, do CPC:

"Art. 1.009. (...) § 1º As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões."

No Tema 988 dos recursos repetitivos (REsp 1.696.396/MT e REsp 1.704.520/MT, Corte Especial, julgados em 05/12/2018), o STJ fixou que "o rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação". Fora dessa hipótese excepcional, a ausência de agravo não gera preclusão. Como o réu não agravou, nada precluiu, e o Tribunal de Justiça errou ao rejeitar a preliminar.

A alternativa C está incorreta, pois o mandado de segurança não é a via adequada, já que a decisão pode ser impugnada em preliminar de apelação (art. 1.009, § 1º, do CPC, e art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009). Além disso, a matéria não está preclusa.

A alternativa D está incorreta, pois o STJ não extinguiu a preliminar de apelação, que tem previsão legal expressa (art. 1.009, § 1º, do CPC). A taxatividade mitigada é excepcional e não unifica a recorribilidade imediata das interlocutórias.

A alternativa E está incorreta, pois as decisões fora do rol não são irrecorríveis em separado "de forma absoluta". Havendo urgência decorrente da inutilidade do julgamento na apelação, cabe agravo de instrumento com base no Tema 988 do STJ. Sem urgência, a impugnação é feita em preliminar de apelação ou nas contrarrazões (art. 1.009, § 1º, do CPC).

QUESTÃO 17. Em sede de cumprimento de sentença de obrigação de fazer voltada à remoção de conteúdo ofensivo na internet, o juiz da causa fixa multa diária de R\$ 1.000,00, limitada ao teto de R\$ 50.000,00.

A executada descumpre a ordem por 100 dias, gerando crédito acumulado de astreintes que ultrapassa o teto fixado pela incidência de juros e correção.

Ato contínuo, a executada peticiona demonstrando que o cumprimento da obrigação principal se tornou impossível por fato alheio à sua vontade e requer a exclusão integral da multa.

Considerando as normas do Código de Processo Civil e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a modificação do valor das astreintes, é correto afirmar que:

- a) as astreintes vencidas incorporam-se ao patrimônio do credor como direito adquirido, operando-se a preclusão *pro judicato*, o que impede o magistrado de reduzir o valor acumulado de forma retroativa;
- b) a decisão que fixa as astreintes faz coisa julgada, de modo que sua modificação somente é possível por meio de ação rescisória autônoma fundamentada em erro de fato perceptível dos autos;
- c) o magistrado pode modificar o valor ou a periodicidade apenas da multa vincenda, sendo vedado alterar o montante das parcelas já vencidas, sob pena de esvaziamento da força coercitiva do provimento judicial;
- d) a exclusão integral da multa é cabível quando demonstrada justa causa para o descumprimento ou impossibilidade não imputável ao obrigado;
- e) a decisão judicial de exclusão total ou parcial da multa vencida depende obrigatoriamente de concordância expressa do exequente, em razão do direito deste de executar o montante que reputa devido.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata sobre a modificação do valor das astreintes e a distinção entre multa vencida e multa vincenda.

A alternativa A está incorreta, pois, embora a conclusão (não se reduz a multa vencida) esteja certa, o fundamento não está. A decisão que fixa astreintes não gera preclusão nem coisa julgada, e o valor não é "direito adquirido" do credor. O que impede a redução é o próprio texto legal, que só autoriza a modificação da multa vincenda (art. 537, § 1º, do CPC).

A alternativa B está incorreta, pois a decisão que fixa a multa não faz coisa julgada e pode ser modificada pelo próprio juiz, de ofício ou a requerimento, sem necessidade de ação rescisória (art. 537, § 1º, do CPC).

A alternativa C está correta, nos termos do art. 537, § 1º, do CPC:

"Art. 537. (...) § 1º O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que: I. se tornou insuficiente ou excessiva; II. o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento."

A Corte Especial do STJ (EAREsp 1.479.019/SP, Rel. para acórdão Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 07/05/2025, Info 853) fixou que a modificação das astreintes somente é possível em relação à multa vincenda, não sendo lícita a redução da multa vencida, ainda que alcançados patamares elevados. Para o STJ, o problema dos valores elevados deve ser combatido preventivamente: (i) pela conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, de ofício, quando verificada a inércia abusiva do credor (art. 499 do CPC); e (ii) pela preferência por ordens judiciais a órgãos públicos e instituições privadas que alcancem o resultado prático equivalente ao adimplemento.

A alternativa D está incorreta, pois a justa causa e a impossibilidade autorizam a exclusão apenas da multa vincenda, nunca da multa já vencida (art. 537, § 1º, II, do CPC). Diante da impossibilidade de cumprimento, o caminho é a conversão em perdas e danos (art. 499 do CPC).

A alternativa E está incorreta, pois a modificação da multa não depende da concordância do exequente, já que o juiz pode agir de ofício (art. 537, § 1º, do CPC). Além disso, a multa vencida não pode ser excluída nem reduzida.

QUESTÃO 18. Helena ajuizou pedido de tutela antecipada em caráter antecedente contra uma operadora de plano de saúde, pleiteando o fornecimento imediato de medicamento indispensável ao tratamento de doença grave. O juiz deferiu a tutela e determinou a intimação da ré.

Regularmente intimada, a operadora permaneceu inerte, não interpôs recurso, não apresentou contestação nem praticou qualquer ato destinado a impugnar a decisão ou discutir o mérito da pretensão.

Nesse cenário, considerando o regime da tutela antecipada antecedente no Código de Processo Civil e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que:

a) a tutela provisória antecipada antecedente jamais se estabiliza em demandas envolvendo direito à saúde, por se tratar de direitos indisponíveis;

b) a estabilização depende necessariamente de sentença de procedência com resolução definitiva do mérito;

c) a tutela antecipada antecedente estabilizada faz coisa julgada material que produz efeitos desde o momento do seu deferimento;

d) a inércia da ré diante da decisão concessiva da tutela provisória antecipada antecedente pode conduzir à sua estabilização;

e) a estabilização impede que qualquer das partes proponha ação posterior para sua revisão, reforma ou invalidação.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata sobre a estabilização da tutela antecipada requerida em caráter antecedente.

A alternativa A está incorreta, pois o CPC não prevê exceção que afaste a estabilização em razão da natureza do direito discutido, como a saúde. Os requisitos são a concessão da tutela antecedente e a inércia do réu (art. 304, *caput*, do CPC).

A alternativa B está incorreta, pois a estabilização ocorre justamente sem sentença de mérito. Estabilizada a tutela, o processo é extinto (art. 304, § 1º, do CPC).

A alternativa C está incorreta, pois a decisão que concede a tutela não faz coisa julgada, e a estabilidade de seus efeitos só é afastada por decisão proferida em ação própria (art. 304, §§ 2º e 6º, do CPC).

A alternativa D está correta, nos termos do art. 304, *caput*, do CPC:

"Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso."

A operadora foi intimada e não recorreu, não contestou nem praticou qualquer outro ato de impugnação. O enunciado foi construído para afastar a discussão sobre se a contestação, sozinha, impediria a estabilização: aqui a ré permaneceu totalmente inerte, de modo que a estabilização ocorre em qualquer das correntes.

A alternativa E está incorreta, pois qualquer das partes pode ajuizar ação para rever, reformar ou invalidar a tutela estabilizada, no prazo de 2 anos contados da ciência da decisão que extinguiu o processo (art. 304, §§ 2º e 5º, do CPC).

QUESTÃO 19. A sociedade empresária hipotética Alfa Ltda., com sede no Recife/PE, celebrou contrato escrito de fornecimento de equipamentos médicos com a sociedade empresária também hipotética Beta Ltda., sediada em Salvador/BA.

O contrato previa que eventual demanda deveria ser ajuizada no foro da Comarca de Manaus/AM, local sem relação com o domicílio das partes ou com o cumprimento da obrigação, que deveria ser satisfeita em São Paulo/SP.

Sobrevindo inadimplemento, Alfa ajuizou ação de cobrança perante o foro de Manaus/AM, invocando a cláusula contratual de eleição de foro. Ao examinar a petição inicial, antes da citação da ré, o juiz verificou que o foro eleito era aleatório e sem pertinência com a relação jurídica discutida.

Nesse cenário, à luz do Código de Processo Civil, é correto afirmar que:

- a) a cláusula de eleição de foro deve ser respeitada, pois decorre da autonomia privada e vincula integralmente o juízo e as partes;
- b) a eleição de foro somente é admitida em contratos de consumo ou de trabalho, sendo vedada nos contratos empresariais, de modo que a nulidade poderá ser declarada de ofício pelo juiz;
- c) o juiz poderá reconhecer de ofício a ineficácia da cláusula de eleição de foro antes da citação, por ser aleatória e sem vinculação com a relação jurídica discutida, determinando a remessa dos autos ao juízo competente;
- d) a cláusula é válida, pois foi pactuada por escrito, ainda que não tenha relação com o domicílio das partes ou com o local da obrigação;
- e) o juiz somente poderá reconhecer a ineficácia da cláusula, embora ela seja ineficaz, se a ré alegar a incompetência em preliminar de contestação.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata sobre a cláusula de eleição de foro e o reconhecimento de ofício do foro aleatório, à luz da Lei nº 14.879/2024.

A alternativa A está incorreta, pois a autonomia privada na eleição de foro não é absoluta. A cláusula deve guardar pertinência com o domicílio ou a residência de uma das partes ou com o local da obrigação (art. 63, § 1º, do CPC), e o ajuizamento em juízo aleatório é prática abusiva (art. 63, § 5º, do CPC).

A alternativa B está incorreta, pois a eleição de foro é plenamente admitida em contratos empresariais. O CPC apenas ressalva que, na pactuação consumerista, ela só produz efeito quando favorável ao consumidor (art. 63, § 1º, parte final, do CPC).

A alternativa C está correta, nos termos do art. 63, §§ 3º e 5º, do CPC:

"Art. 63. (...) § 3º Antes da citação, a cláusula de eleição de foro, se abusiva, pode ser reputada ineficaz de ofício pelo juiz, que determinará a remessa dos autos ao juízo do foro de domicílio do réu. (...) § 5º O ajuizamento de ação em juízo aleatório, entendido como aquele sem vinculação com o domicílio ou a residência das partes ou com o negócio jurídico discutido na demanda, constitui prática abusiva que justifica a declinação de competência de ofício."

Manaus não tem relação com o Recife (autora), com Salvador (ré) nem com São Paulo (local da obrigação). Trata-se de foro aleatório, e o juiz, antes da citação, pode reconhecer de ofício a ineficácia da cláusula e remeter os autos ao juízo competente.

A alternativa D está incorreta, pois não basta a forma escrita. Desde a Lei nº 14.879/2024, a cláusula também precisa guardar pertinência com o domicílio ou a residência de uma das partes ou com o local da obrigação (art. 63, § 1º, do CPC), sob pena de configurar foro aleatório (art. 63, § 5º, do CPC).

A alternativa E está incorreta, pois a alegação do réu na contestação é o mecanismo posterior à citação (art. 63, § 4º, do CPC). Antes da citação, o juiz pode agir de ofício, sem depender de provocação (art. 63, § 3º, do CPC).

QUESTÃO 20. Clara pretende ajuizar futura ação indenizatória contra uma construtora, alegando vícios estruturais em imóvel recém-entregue em área abrangida pela Comarca de Petrolina/PE.

Todavia, antes de propor a demanda, verifica que há risco de agravamento dos danos e de alteração do estado do bem, o que pode dificultar a realização de perícia técnica posterior. Por isso, ajuíza ação de produção antecipada de prova no foro do local onde o imóvel está situado, requerendo a realização de perícia técnica de engenharia.

Ao analisar o pedido, o juiz observa que a prova deve ser produzida naquele local e que a ação futura poderá vir a ser proposta em outro foro, qual seja, o foro de domicílio da construtora, situado no Recife/PE.

Nesse cenário, é correto afirmar que:

a) a produção antecipada de prova deve ser requerida no juízo competente para a futura ação principal, razão pela qual é cabível o declínio de competência em favor da Comarca do Recife/PE;

b) o ajuizamento da produção antecipada de prova previne a competência do juízo para a futura ação indenizatória, a qual deverá ser proposta na Comarca de Petrolina/PE;

c) o foro da Comarca de Petrolina/PE é competente para a causa, pois a ação de produção antecipada de prova pode ser ajuizada no foro onde a prova deve ser produzida, sem prevenção da competência para a futura ação principal;

d) o juiz, ao deferir a produção antecipada de prova, deve decidir em sentença se a construtora será responsável pelos vícios alegados, a serem liquidados em ação própria;

e) a produção antecipada de prova possui natureza necessariamente cautelar e exige o ajuizamento da ação principal no prazo de 30 dias, o que deverá ser feito por Clara, sob pena de perda da prova.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata sobre a competência para a produção antecipada de prova e a ausência de prevenção para a ação principal.

A alternativa A está incorreta, pois a produção antecipada de prova não precisa ser requerida no juízo da futura ação principal. Ela pode tramitar no foro onde a prova deva ser produzida ou no foro de domicílio do réu (art. 381, § 2º, do CPC). Não há motivo, portanto, para o declínio de competência.

A alternativa B está incorreta, pois a produção antecipada de prova não previne a competência do juízo para a ação futura (art. 381, § 3º, do CPC).

A alternativa C está correta, nos termos do art. 381, §§ 2º e 3º, do CPC:

"Art. 381. (...) § 2º A produção antecipada da prova é da competência do juízo do foro onde esta deva ser produzida ou do foro de domicílio do réu. § 3º A produção antecipada da prova não previne a competência do juízo para a ação que venha a ser proposta."

O imóvel fica em Petrolina, onde a perícia será realizada. Logo, o foro de Petrolina é competente, e a futura ação indenizatória poderá ser proposta no Recife sem qualquer prevenção.

A alternativa D está incorreta, pois, na produção antecipada de prova, o juiz não faz juízo de mérito sobre a responsabilidade: não se pronuncia sobre a ocorrência ou a inoccorrência do fato nem sobre as respectivas consequências jurídicas (art. 382, § 2º, do CPC).

A alternativa E está incorreta, pois a produção antecipada de prova não tem natureza necessariamente cautelar, sendo também admitida para viabilizar a autocomposição ou para justificar ou evitar o ajuizamento de ação (art. 381, II e III, do CPC). Também não existe prazo de 30 dias para a propositura da ação principal como condição de eficácia da prova.

QUESTÃO 21. O Art. 85, §2º, do CPC, dispõe que: "A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. [...] §2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa [...]".

Com base nessa disposição legal, e considerando os casos em que os honorários advocatícios poderão ser reduzidos abaixo do percentual mínimo disposto no Art. 85, do CPC, §2º, analise os itens a seguir.

I. Pagamento voluntário e tempestivo pelo devedor na ação monitória.

II. Transação, sem disposição acerca dos honorários sucumbenciais, que ocorra antes da prolação da sentença.

III. Pagamento em até 3 dias pelo devedor na execução de quantia certa.

Os casos em que os honorários advocatícios podem ser reduzidos abaixo do percentual mínimo são aqueles descritos em:

- a) I, apenas;
- b) II, apenas;
- c) I e III, apenas;
- d) II e III, apenas;
- e) I, II e III.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata sobre as hipóteses em que os honorários advocatícios podem ficar abaixo do mínimo previsto no art. 85, § 2º, do CPC.

O item I está correto, pois, na ação monitória, o cumprimento do mandado no prazo gera honorários de apenas 5% do valor da causa, nos termos do art. 701, *caput* e § 1º, do CPC:

"Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa. § 1º O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo."

O item II está correto, pois, havendo transação sem disposição sobre as despesas, o CPC determina a divisão igualitária, nos termos do art. 90, § 2º, do CPC:

"Art. 90. (...) § 2º Havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente."

O STJ complementa que, se o acordo homologado é omissivo quanto aos honorários sucumbenciais e o advogado credor dessa verba participa dele sem fazer qualquer ressalva, requerendo a homologação, fica caracterizada a sua aquiescência, e a posterior execução dos honorários não é admitida (AgInt no AREsp 1.636.268/RJ, Rel. para acórdão Min. Raul Araújo, 4ª Turma, julgado em 24/08/2021, com base no art. 24, § 4º, da Lei nº 8.906/1994 e na boa-fé processual do art. 5º do CPC). Assim, os honorários podem ficar abaixo do mínimo legal.

O item III está correto, pois, na execução de quantia certa, os honorários são fixados de plano em 10% e reduzidos pela metade com o pagamento integral em 3 dias, nos termos do art. 827, § 1º, do CPC:

"Art. 827. (...) § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade."

QUESTÃO 22. Isabele tem 5 anos de idade. Representada por sua mãe, Maria, ela propôs ação de fixação de alimentos em face de Jorge, pai da criança, após 2 anos do fim do casamento. A inicial indica que Maria é renomada cirurgiã plástica e que a criança não necessitaria de alimentos provisórios; contudo, pretendeu a realização da quebra do sigilo bancário de Jorge, como forma de avaliar a real capacidade econômica do genitor, por afirmar que Jorge, embora não possua relação de trabalho, ostenta vida de luxos nas redes sociais e deixou de depositar os alimentos estabelecidos extrajudicialmente sob o argumento de estar em crise financeira. Em contestação, Jorge apresentou carteira de trabalho sem anotações, reiterando a alegação de crise financeira e, ainda, solicitou a rejeição do pedido de quebra do sigilo bancário, aduzindo que esta somente seria possível se houvesse demonstração da prática de crimes, sem demonstrar outro meio de comprovação de renda.

Com base no cenário apresentado, bem como nas disposições legais e jurisprudenciais sobre o tema, é correto afirmar que, ao analisar os pedidos durante o curso processual, o juiz deverá:

a) fixar alimentos provisórios, independentemente da declaração da mãe, observando o caráter irrenunciável do exercício da cobrança de alimentos, e indeferir a quebra do sigilo bancário, por implicar violação ao direito fundamental da privacidade;

b) fixar alimentos provisórios, independentemente da declaração da mãe, observando o caráter irrenunciável do exercício da cobrança de alimentos, e deferir a quebra do sigilo bancário, como forma de aferir a real capacidade econômica do pai;

c) deixar de fixar alimentos provisórios, ante a afirmação de desnecessidade na inicial, e indeferir a quebra do sigilo bancário, por implicar violação ao direito fundamental da privacidade;

d) fixar alimentos provisórios, independentemente da declaração da mãe, observando o caráter irrenunciável do exercício da cobrança de alimentos, e exigir a apresentação dos documentos bancários do réu, sob pena da prática de desobediência;

e) deixar de fixar alimentos provisórios, ante a afirmação de desnecessidade na inicial, e deferir a quebra do sigilo bancário, como forma de aferir a real capacidade econômica do pai.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata sobre a fixação de alimentos provisórios e a quebra do sigilo bancário do alimentante.

A alternativa A está incorreta, pois erra nos dois pontos. O juiz não fixa alimentos provisórios quando o credor declara expressamente que deles não necessita (art. 4º da Lei nº 5.478/1968). E a privacidade não impede a quebra do sigilo bancário quando está em jogo o direito alimentar de criança (STJ, REsp 2.126.879/SP).

A alternativa B está incorreta, pois, embora acerte ao deferir a quebra do sigilo, erra ao fixar alimentos provisórios contra a declaração expressa de desnecessidade (art. 4º da Lei nº 5.478/1968). A irrenunciabilidade do direito a alimentos não obriga o juiz a fixar provisórios que o próprio credor declarou não precisar.

A alternativa C está incorreta, pois, embora acerte ao não fixar os provisórios, erra ao indeferir a quebra do sigilo bancário (STJ, REsp 2.126.879/SP).

A alternativa D está incorreta, pois erra ao fixar os provisórios (art. 4º da Lei nº 5.478/1968) e ao substituir a quebra do sigilo pela exigência de documentos sob pena de desobediência, medida que o caso não reclama.

A alternativa E está correta, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.478/1968:

"Art. 4º Ao despachar o pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita."

A inicial declarou expressamente que a criança não necessita dos provisórios. Quanto ao sigilo, o STJ decidiu que, "havendo embate entre os princípios da inviolabilidade fiscal e bancária e o direito alimentar, como corolário da proteção à vida e à sobrevivência digna dos alimentados incapazes, impõe-se, em juízo de ponderação, a prevalência da norma fundamental aos relevantes interesses dos menores" (REsp 2.126.879/SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, 3ª Turma, julgado em 18/03/2025, Info Edição

Extraordinária 26). Jorge alega crise financeira, mas ostenta vida de luxo e não apresentou outro meio de comprovação de renda. Logo, a quebra é cabível e não depende da demonstração da prática de crime.

QUESTÃO 23. Ricardo, filho de Juscelino, reside há 17 anos no imóvel deixado pelo falecido pai, sem oposição do outro irmão que não tem interesse no imóvel. Ricardo buscou o Cartório de Registro de Imóveis para realizar o pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião extraordinária do imóvel deixado por Juscelino.

O pedido foi rejeitado pelo oficial de registro de imóveis por entender que os documentos apresentados não eram suficientes para tanto. Assim, Ricardo promoveu ação judicial pretendendo o reconhecimento da usucapião do imóvel objeto da herança.

Nesse cenário, levando em consideração as disposições legais e jurisprudenciais sobre o tema, o juiz deverá:

- a) rejeitar a ação, por reconhecer a ausência de interesse de Ricardo, que já é proprietário do imóvel em condomínio com o irmão;
- b) rejeitar a ação por ilegitimidade ativa do autor, pois apenas o espólio deveria representar os bens do falecido;
- c) determinar a emenda da inicial para que o irmão de Ricardo seja integrado no polo ativo da ação;
- d) reconhecer a legitimidade e o interesse do autor e dar prosseguimento à ação;
- e) rejeitar a ação, pois ela já foi objeto de análise pelo oficial de registros públicos.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata sobre a usucapião de imóvel da herança por herdeiro que exerce posse exclusiva.

A alternativa A está incorreta, pois o fato de Ricardo ser condômino do imóvel herdado não lhe retira o interesse de agir. Até a partilha, a posse e a propriedade da herança regem-se pelas normas do condomínio (art. 1.791, parágrafo único, do Código Civil), e o STJ admite que o condômino que exerce posse exclusiva, com ânimo de dono, busque a usucapião em nome próprio.

A alternativa B está incorreta, pois, aberta a sucessão, a herança transmite-se desde logo aos herdeiros (art. 1.784 do Código Civil). Ricardo não pleiteia direito do espólio, mas direito próprio, decorrente da sua posse exclusiva, razão pela qual tem legitimidade para agir em nome próprio.

A alternativa C está incorreta, pois não há litisconsórcio ativo necessário com o outro herdeiro. A pretensão é exclusiva de Ricardo, fundada na sua posse, e o irmão não pode ser obrigado a figurar como autor de uma ação que, inclusive, lhe é contrária.

A alternativa D está correta. Ricardo possui o imóvel há 17 anos, sem oposição, o que supera o prazo da usucapião extraordinária previsto no art. 1.238 do Código Civil. Até a partilha, os direitos dos herdeiros regem-se pelas normas do condomínio, nos termos do art. 1.791, parágrafo único, do Código Civil:

"Art. 1.791. (...) Parágrafo único. Até a partilha, o direito dos co-herdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio."

O STJ entende que o herdeiro, na condição de condômino, tem legitimidade e interesse para usucapir em nome próprio, desde que exerça a posse de forma exclusiva, com *animus domini*, e cumpra os demais requisitos legais, sem oposição dos demais proprietários (STJ, 3ª Turma, REsp 1.631.859/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 22/05/2018; STJ, 4ª Turma, AgInt no AREsp 2.355.307/SP, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 17/06/2024, Info 822).

A alternativa E está incorreta, pois a rejeição do pedido extrajudicial pelo oficial de registro não impede o ajuizamento da ação de usucapião (art. 216-A, § 9º, da Lei nº 6.015/1973). A via extrajudicial é facultativa e não faz coisa julgada.

QUESTÃO 24. Em ação pelo procedimento comum movida por Antônio contra Maria Isabel, o Juízo da 1ª Vara Cível do Recife proferiu, com fundamento nos Arts. 357 e 465 do Código de Processo Civil, decisão de saneamento na qual (i) fixou que o ponto controvertido da demanda era a existência de prejuízos à parte autora; (ii) determinou a produção de prova pericial contábil com a finalidade de solucionar a controvérsia e (iii) nomeou o perito que seria responsável pela produção da prova. Em cumprimento ao §1º do Art. 465 do CPC, Antônio e Maria Isabel indicaram seus respectivos assistentes técnicos e apresentaram quesitos.

A perícia, por sua vez, transcorreu com normalidade, tendo o perito judicial assegurado a participação dos assistentes técnicos nas diligências realizadas, na forma do §2º do Art. 466 do CPC.

Por fim, o perito apresentou, de forma tempestiva, laudo técnico apontando que Antônio sofreu um prejuízo de R\$ 2.000.000,00 em virtude de atos praticados por Maria Isabel. Em seguida, o Juízo da 1ª Vara Cível do Recife proferiu decisão concedendo prazo para as partes apresentarem manifestação sobre o laudo pericial. Antônio apresentou manifestação requerendo esclarecimentos, visto que o laudo de seu assistente técnico indicava que o valor dos prejuízos suportados seria de R\$ 4.000.000,00. Da mesma forma, Maria Isabel também apresentou manifestação requerendo esclarecimentos, visto que o laudo de seu assistente técnico indicava que o valor de eventuais prejuízos suportados seria de, no máximo, R\$ 1.000.000,00. Após ser

devidamente intimado para prestar esclarecimentos, o perito judicial apresentou novo laudo pericial, no qual (i) respondeu os esclarecimentos formulados e (ii) retificou o valor dos prejuízos apurados de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00. Novamente, ambas as partes foram intimadas para apresentar manifestação, sendo que (i) Antônio apresentou novos questionamentos ao perito diante da alteração do resultado do laudo pericial e (ii) Maria Isabel concordou com os ajustes apresentados. O Juízo da 1ª Vara Cível do Recife indeferiu o pedido formulado por Antônio sob o fundamento de que a controvérsia já estava suficientemente esclarecida.

Nesse contexto, é correto afirmar que o Juízo da 1ª Vara Cível do Recife:

a) errou ao indeferir o segundo pedido de esclarecimentos formulado por Antônio, visto que, por força do §1º do Art. 477 do CPC, a parte possui direito a requerer esclarecimentos por escrito sempre que o perito judicial alterar as conclusões do laudo pericial;

b) acertou ao indeferir o segundo pedido de esclarecimentos formulado por Antônio, visto que, por força do §3º do Art. 477 do CPC, caberia à parte interessada requerer novos esclarecimentos ao perito por meio de audiência de instrução e julgamento;

c) errou ao indeferir o segundo pedido de esclarecimentos formulado por Antônio, visto que, por força do §1º do Art. 477 do CPC, a parte possui direito a requerer esclarecimentos por escrito sempre que tiver dúvidas sobre o laudo pericial apresentado pelo perito judicial;

d) acertou ao indeferir o segundo pedido de esclarecimentos formulado por Antônio, mas errou ao não determinar uma segunda perícia, visto que, por força do Art. 480 do CPC, a existência de divergência entre os laudos apresentados pelo perito impõe a adoção dessa medida mesmo quando a matéria controvertida está suficientemente esclarecida para o juiz;

e) acertou ao indeferir o segundo pedido de esclarecimentos formulado por Antônio, visto que, por força dos §§1º e 3º do Art. 477 do CPC, a parte somente pode pedir esclarecimentos ao perito sobre o laudo uma única vez por escrito.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata sobre os esclarecimentos do perito sobre o laudo e as etapas previstas no art. 477 do CPC.

A alternativa A está incorreta, pois o § 1º do art. 477 do CPC não assegura direito irrestrito a novos esclarecimentos por escrito sempre que o perito alterar o laudo. O dispositivo trata apenas da manifestação inicial das partes sobre o laudo, no prazo comum de 15 dias. Superada a rodada de esclarecimentos do § 2º, a via adequada é a audiência de instrução e julgamento (art. 477, § 3º, do CPC).

A alternativa B está correta. O CPC organiza os esclarecimentos periciais em etapas: primeiro, as partes se manifestam sobre o laudo; depois, o perito esclarece os pontos de divergência ou dúvida; se ainda houver necessidade, a parte requer a intimação do perito para comparecer à audiência. É o que dispõe o art. 477, §§ 2º e 3º, do CPC:

"Art. 477. (...) § 2º O perito do juízo tem o dever de, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer ponto: I. sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz ou do órgão do Ministério Público; II. divergente apresentado no parecer do assistente técnico da parte. § 3º Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos."

No caso, a rodada do § 2º já havia sido cumprida: o perito respondeu aos esclarecimentos de ambas as partes e retificou o laudo. Nesse cenário, o STJ decidiu que a parte não tem direito a um segundo pedido escrito de esclarecimentos, cabendo-lhe requerer a oitiva do perito em audiência, nos termos do § 3º (STJ, 3ª Turma, REsp 2.197.447, Rel. Min. Nancy Andrighi, noticiado em 27/05/2026). Logo, o indeferimento do novo pedido escrito foi legítimo.

A alternativa C está incorreta, pelo mesmo motivo da alternativa A: o § 1º do art. 477 do CPC não confere à parte o direito de pedir esclarecimentos por escrito "sempre que tiver dúvidas". Persistindo a necessidade, o caminho é a audiência (art. 477, § 3º, do CPC).

A alternativa D está incorreta, pois a nova perícia só é determinada quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida (art. 480 do CPC). A simples divergência entre laudos não impõe automaticamente uma segunda perícia, sobretudo quando o juiz considera a controvérsia esclarecida.

A alternativa E está incorreta, pois o CPC não proíbe, de forma absoluta, nova manifestação escrita. O que a lei faz é direcionar os esclarecimentos que ainda se façam necessários, após a rodada do § 2º, para a via da audiência de instrução e julgamento (art. 477, § 3º, do CPC). O fundamento correto do indeferimento é o § 3º, e não uma suposta regra de "uma única vez por escrito".

QUESTÃO 25. Antonella pretende ajuizar execução de título extrajudicial contra Thomás para satisfazer um crédito de R\$ 500.000,00 que seria devido em virtude do inadimplemento de confissão de dívida assinada pelas partes e por duas testemunhas. Antes do ajuizamento dessa demanda, Antonella tomou ciência de que Thomás estava transferindo seu patrimônio para a Super Black Lock Ltda., empresa cujo capital social é dividido igualmente entre Thomás e seu pai, Miguel. Por ter ciência de que o pai de Thomás estava em situação de saúde crítica, Antonella ajuizou ação de produção antecipada de provas com pedido de tutela provisória contra Thomás, Super Black Lock Ltda. e Miguel. Com essa medida, Antonella pretendia colher o depoimento de Miguel para instruir eventual pedido de desconsideração de personalidade jurídica. Após o Juízo da 1ª Vara Cível do Recife deferir o pedido, Antonella ajuizou sua demanda executiva com pedido de desconsideração de personalidade jurídica visando a responsabilizar a Super Black Lock

Ltda. Antonella ajuizou essa demanda por dependência à ação de produção antecipada de provas na forma do Art. 286 do Código de Processo Civil. Ao apreciar a petição inicial, o Juízo da 1ª Vara Cível do Recife deferiu o pedido de distribuição por dependência, reconhecendo-se competente para processar e julgar a demanda executiva. Consequentemente, determinou a citação de Thomás. No entanto, nessa mesma decisão, indeferiu, de plano, o pedido de desconconsideração de personalidade jurídica formulado por Antonella contra a Super Black Lock Ltda., por entender que existiria uma incompatibilidade procedimental entre o processo executivo contra Thomás e o processo de conhecimento existente contra a Super Black Lock Ltda.

Nesse cenário, é correto afirmar que o Juízo da 1ª Vara Cível do Recife:

a) acertou ao deferir o pedido de distribuição por dependência, visto que a ação de produção antecipada de provas ajuizada previne a competência do juízo para eventual ação de execução de título extrajudicial movida contra Thomás com pedido de desconconsideração da Super Black Lock Ltda., especialmente no presente caso, em que há manifesta conexão entre a prova produzida na ação de produção antecipada de provas e o pedido de desconconsideração de personalidade jurídica. No entanto, o juízo errou ao rejeitar, de plano, o pedido de desconconsideração de personalidade jurídica, visto que o Código de Processo Civil permite a veiculação dessa pretensão na petição inicial de execução fundada em título executivo extrajudicial;

b) acertou ao deferir o pedido de distribuição por dependência, visto que a ação de produção antecipada de provas ajuizada previne a competência do juízo para eventual ação de execução de título extrajudicial movida contra Thomás com pedido de desconconsideração da Super Black Lock Ltda., especialmente no presente caso, em que há manifesta conexão entre a prova produzida na ação de produção antecipada de provas e o pedido de desconconsideração de personalidade jurídica. No entanto, o juízo errou ao rejeitar, de plano, o pedido de desconconsideração de personalidade jurídica, visto que deveria ter intimado Antonella para emendar a inicial, de forma que a pretensão de responsabilização da Super Black Lock Ltda. fosse apresentada por meio de incidente ao processo de execução de título executivo extrajudicial;

c) acertou ao deferir o pedido de distribuição por dependência, visto que a ação de produção antecipada de provas ajuizada previne a competência do juízo para eventual ação de execução de título extrajudicial movida contra Thomás com pedido de desconconsideração da Super Black Lock Ltda., especialmente no presente caso, em que há manifesta conexão entre a prova produzida na ação de produção antecipada de provas e o pedido de desconconsideração de personalidade jurídica. O juízo também acertou ao rejeitar, de plano, o pedido de desconconsideração de personalidade jurídica, visto que o Código de Processo Civil veda a veiculação desse pedido na petição inicial de execução fundada em título executivo extrajudicial por manifesta incompatibilidade procedimental;

d) errou ao deferir o pedido de distribuição por dependência, visto que a ação de produção antecipada de provas ajuizada não previne a competência do juízo para eventual ação de execução de título extrajudicial movida contra Thomás com pedido de desconconsideração da Super Black Lock Ltda. No entanto, o Juízo acertou ao rejeitar o pedido de desconconsideração de personalidade jurídica, visto que o Código de Processo Civil veda a veiculação desse pedido na petição inicial de execução fundada em título executivo extrajudicial por manifesta incompatibilidade procedimental;

e) errou ao deferir o pedido de distribuição por dependência, visto que a ação de produção antecipada de provas ajuizada não previne a competência do juízo para eventual ação de execução de título extrajudicial movida contra Thomás com pedido de desconconsideração da Super Black Lock Ltda. O juízo também errou ao rejeitar o pedido de desconconsideração de personalidade jurídica, visto que o Código de Processo Civil permite sua veiculação na petição inicial de execução fundada em título executivo extrajudicial.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata sobre a ausência de prevenção gerada pela produção antecipada de prova e o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica na petição inicial da execução.

A alternativa A está incorreta, pois, embora acerte ao afirmar que o pedido de desconconsideração pode ser formulado na petição inicial da execução (art. 134, *caput* e § 2º, do CPC), erra ao afirmar que a produção antecipada de prova previne a competência do juízo para a ação futura (art. 381, § 3º, do CPC).

A alternativa B está incorreta, pois erra nos dois pontos. A produção antecipada de prova não previne a competência (art. 381, § 3º, do CPC), e não há necessidade de emenda para converter o pedido em incidente, já que o CPC dispensa a instauração do incidente quando a desconconsideração é requerida na petição inicial (art. 134, § 2º, do CPC).

A alternativa C está incorreta, pois erra nos dois pontos. A produção antecipada de prova não previne a competência (art. 381, § 3º, do CPC), e o CPC não veda o pedido de desconconsideração na inicial da execução de título extrajudicial; ao contrário, admite o incidente nessa espécie de execução e dispensa sua instauração quando o pedido é feito na inicial (art. 134, *caput* e § 2º, do CPC).

A alternativa D está incorreta, pois, embora acerte quanto à ausência de prevenção (art. 381, § 3º, do CPC), erra ao afirmar que o CPC veda o pedido de desconconsideração na petição inicial da execução de título extrajudicial (art. 134, *caput* e § 2º, do CPC).

A alternativa E está correta, pois o juízo errou nos dois pontos. Primeiro, aceitou a distribuição por dependência com base em uma prevenção que não existe, nos termos do art. 381, § 3º, do CPC:

"Art. 381. (...) § 3º A produção antecipada da prova não previne a competência do juízo para a ação que venha a ser proposta."

Segundo, rejeitou de plano um pedido que o CPC expressamente autoriza formular na petição inicial da execução fundada em título extrajudicial, nos termos do art. 134, *caput* e § 2º, do CPC:

"Art. 134. O incidente de desconconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial. (...) § 2º Dispensa-se a instauração do incidente se a desconconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica."

Como Thomás transferia seu patrimônio para a sociedade, trata-se de desconconsideração inversa, à qual se aplicam as mesmas regras (art. 133, § 2º, do CPC). Não há, portanto, a alegada incompatibilidade procedimental.

QUESTÃO 26. Após pedido da instituição financeira BXZ Ltda., o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco instaurou incidente de resolução de demandas repetitivas para solucionar uma controvérsia jurídica que poderia impactar contratos bancários firmados por milhares de consumidores pernambucanos. Para justificar o pedido de instauração do incidente, a instituição bancária requerente afirmou, na petição dirigida ao presidente do Tribunal, que diversos processos movidos contra ela no Estado de Pernambuco continham a mesma controvérsia de direito, de modo que sua solução seria necessária para evitar risco de ofensa à segurança jurídica e à isonomia.

Nesse cenário, considerando o que prevê o Código de Processo Civil a respeito da atuação do Ministério Público no incidente de resolução de demandas repetitivas instaurado, é correto afirmar que o *Parquet*:

- a) somente poderá intervir no incidente de resolução de demandas repetitivas na condição de *amicus curiae*, uma vez que a instituição bancária BXZ Ltda. é a parte requerente;
- b) não poderá intervir no incidente de resolução de demandas repetitivas, uma vez que somente há previsão de sua atuação em tais feitos na condição de parte requerente;
- c) deverá intervir obrigatoriamente no incidente de resolução de demandas repetitivas na condição de fiscal da ordem jurídica, podendo assumir sua titularidade em caso de desistência ou de abandono por parte da instituição financeira requerente;
- d) poderá intervir facultativamente no incidente de resolução de demandas repetitivas como fiscal da ordem jurídica, a depender do interesse institucional envolvido na controvérsia;

e) deverá intervir no incidente de resolução de demandas repetitivas, assumindo a sua titularidade, uma vez que o pedido de instauração do incidente não pode ser formulado por uma das partes.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata sobre a atuação do Ministério Público no incidente de resolução de demandas repetitivas.

A alternativa A está incorreta, pois o Ministério Público não atua no IRDR como *amicus curiae*. Quando não é o requerente, ele intervém obrigatoriamente como fiscal da ordem jurídica (art. 976, § 2º, do CPC).

A alternativa B está incorreta, pois a legitimidade do Ministério Público para requerer a instauração do incidente (art. 977, III, do CPC) não exclui a sua intervenção obrigatória quando o requerente é outra pessoa (art. 976, § 2º, do CPC).

A alternativa C está correta, nos termos do art. 976, § 2º, do CPC:

"Art. 976. (...) § 2º Se não for o requerente, o Ministério Público intervirá obrigatoriamente no incidente e deverá assumir sua titularidade em caso de desistência ou de abandono."

Como o incidente foi requerido pela instituição financeira, parte nos processos repetitivos, o Ministério Público intervém obrigatoriamente como fiscal da ordem jurídica e assume a titularidade se houver desistência ou abandono.

A alternativa D está incorreta, pois a intervenção do Ministério Público no IRDR não é facultativa nem depende do interesse institucional no caso concreto: ela é obrigatória (art. 976, § 2º, do CPC).

A alternativa E está incorreta, pois as partes podem requerer a instauração do incidente, por petição (art. 977, II, do CPC). O Ministério Público só assume a titularidade em caso de desistência ou de abandono (art. 976, § 2º, do CPC).

QUESTÃO 27. João foi diagnosticado com câncer e o médico que o acompanha prescreveu o medicamento "Melhore Rápido" na quantidade de 60 comprimidos por mês, por prazo indeterminado.

João requereu o medicamento à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e teve o pedido negado sob o fundamento de que o fármaco não se encontra padronizado nos programas de assistência farmacêutica da Secretaria Estadual de Saúde. Diante da recusa, João ajuizou ação de obrigação de fazer contra o Estado de Pernambuco requerendo a condenação do estado no fornecimento do medicamento. Atribuiu à causa o valor de R\$ 148.500,00 (custo de um ano de tratamento).

A juíza julgou procedente o pedido e determinou que o estado fornecesse o medicamento, além de condenar o estado ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 800,00, sob o fundamento de que não se pode auferir o proveito econômico obtido com a ação.

João apelou da sentença impugnando especificamente o capítulo relativo aos honorários advocatícios, o que foi mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

A respeito dos honorários advocatícios, é correto afirmar que:

- a) nas causas de valor inestimável, os honorários serão fixados pelos critérios do juiz;
- b) nas demandas em que se pleiteia ao poder público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios são fixados por apreciação equitativa, sem aplicação do Art. 85, §8º-A, do Código de Processo Civil;
- c) nas demandas contra o poder público buscando prestações em saúde, a hipótese legal preferencial (arbitramento sobre o valor da condenação) deve ser sempre considerada como parâmetro de fixação dos honorários advocatícios;
- d) quando o valor da condenação ou do proveito econômico obtido ou o valor atualizado da causa for líquido ou liquidável, para fins de fixação dos honorários advocatícios, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 85 do CPC, é válida a apreciação equitativa, com exceção das hipóteses expressamente previstas no §8º desse artigo;
- e) as prestações em saúde têm conteúdo econômico. Os profissionais liberais e empresários que fornecem esses produtos e serviços cobram por isso; portanto, o conteúdo econômico da prestação se transfere ao patrimônio do autor, de modo que o objeto da prestação deve ser considerado o valor da condenação ou o proveito econômico obtido.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata sobre a fixação de honorários advocatícios nas demandas de saúde contra o Poder Público (Tema 1.313 do STJ).

A alternativa A está incorreta, pois a apreciação equitativa não significa fixação livre, "pelos critérios do juiz". Nas causas de proveito econômico inestimável, o juiz fixa os honorários por equidade, mas observando os critérios dos incisos do § 2º do art. 85 (art. 85, § 8º, do CPC).

A alternativa B está correta. Reproduz a tese fixada pela Primeira Seção do STJ no Tema 1.313 dos recursos repetitivos (REsp 2.169.102/AL e REsp 2.166.690/RN, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgados em 11/06/2025, Info 854): "Nas demandas em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios são fixados por apreciação equitativa, sem aplicação do art. 85, § 8º-A". O fundamento é o art. 85, § 8º, do CPC:

"Art. 85. (...) § 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º."

Para o STJ, embora o medicamento tenha preço, esse valor não se transfere ao patrimônio do autor: a prestação de saúde é personalíssima, inalienável e concretiza direito existencial (art. 196 da CF). Por isso, o proveito econômico é inestimável. Além disso, o § 8º-A, que impõe como piso a tabela da OAB ou 10% do valor da causa, é afastado nessas ações para não onerar excessivamente o Estado em setor de recursos notoriamente insuficientes.

A alternativa C está incorreta, pois, nas demandas de saúde contra o Poder Público, o valor da condenação não serve de parâmetro, já que o proveito econômico é inestimável. Os honorários são fixados por apreciação equitativa (art. 85, § 8º, do CPC, e Tema 1.313 do STJ).

A alternativa D está incorreta, pois inverte a regra. Quando o valor da condenação, do proveito econômico ou da causa for líquido ou liquidável, aplicam-se obrigatoriamente os percentuais dos §§ 2º e 3º do art. 85 do CPC. A apreciação equitativa fica restrita às hipóteses do § 8º (proveito inestimável ou irrisório, ou valor da causa muito baixo), como decidiu a Corte Especial do STJ no Tema 1.076 dos recursos repetitivos.

A alternativa E está incorreta, pois foi justamente esse raciocínio que o STJ rejeitou no Tema 1.313. Embora as prestações de saúde tenham custo, seu conteúdo econômico não se transfere ao patrimônio do autor, razão pela qual não podem ser tratadas como valor da condenação ou proveito econômico obtido (art. 85, § 8º, do CPC).

QUESTÃO 28. Amaro compareceu à sede da Concessionária Você de Carro Novo S/A para adquirir um veículo seminovo. A fim de integralizar o preço, contratou, no ato da compra e por intermédio da revendedora, financiamento com a instituição financeira Dinheiro Na Mão S/A.

Os fundos foram liberados à concessionária em 03/08/2025, um domingo. Ocorre que, em 11/08/2025, segunda-feira, o comprador envia notificação à concessionária e à instituição financeira desistindo da compra, porque não conseguiu contratar seguro para o veículo.

Meses depois, o banco ajuíza ação de busca e apreensão em desfavor de Amaro pelo inadimplemento das primeiras parcelas do veículo. Afirmar que o mútuo é contrato real e que, com a entrega do dinheiro à concessionária, estaria perfectibilizado, até porque os recursos nunca lhe foram repostos.

Amaro, então, contesta o pedido afirmando ter exercido tempestivamente o direito de arrependimento, considerada a prorrogação do prazo de 7 dias ao 1º dia útil subsequente ao

domingo em que recebera o financiamento. Portanto, não poderia ser cobrado por contrato resolvido de pleno direito, ainda que dele não constasse cláusula de arrependimento.

Nesse caso, o direito de arrependimento foi exercido:

a) tempestivamente, a matéria poderia ser trazida por Amaro em contestação de busca e apreensão, e a cobrança é indevida, ainda que a concessionária tenha recebido os recursos;

b) intempestivamente, a matéria não poderia ser trazida por Amaro em contestação de busca e apreensão, e, mesmo que o arrependimento fosse eficaz, a cobrança seria devida, porque a concessionária recebeu os recursos;

c) intempestivamente, mas a matéria poderia ser trazida por Amaro em contestação de busca e apreensão; no mais, se o arrependimento fosse eficaz, a cobrança seria indevida, ainda que a concessionária tivesse recebido os recursos;

d) tempestivamente, mas a matéria não poderia ser trazida por Amaro em contestação de busca e apreensão; de todo modo, a cobrança é devida, porque a concessionária recebeu os recursos;

e) tempestivamente, mas a matéria não poderia ser trazida por Amaro em contestação de busca e apreensão; todavia, não fosse esse impedimento, a cobrança seria indevida, ainda que a concessionária tenha recebido os recursos.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão aborda diversos temas: Direito de Arrependimento; contratos coligados e defesa na busca e apreensão.

A alternativa A está correta, e é o gabarito. Primeiro, o arrependimento foi tempestivo: o prazo de 7 dias, iniciado no domingo (03/08/2025), encerrar-se-ia em dia não útil, prorrogando-se para o 1º dia útil subsequente; logo, a notificação enviada em 11/08/2025 (segunda-feira) é tempestiva. Segundo, a matéria pode ser trazida em contestação de busca e apreensão, pois se trata de defesa direta contra a existência da dívida, amparada em norma de ordem pública (CDC). Por fim, a cobrança é indevida ainda que a concessionária tenha recebido os recursos: sendo coligados a compra e o financiamento, o arrependimento resolve ambos, e o risco de a concessionária ter recebido (e não reposto) os valores é da cadeia de fornecimento, não do consumidor.

A alternativa B está incorreta. O arrependimento foi tempestivo (com a prorrogação do prazo), a matéria pode ser alegada na contestação e a cobrança não é devida.

A alternativa C está incorreta. Embora acerte que a matéria pode ser trazida na contestação e que a cobrança seria indevida, erra ao afirmar que o arrependimento foi intempestivo e ele foi exercido no prazo, considerada a prorrogação para o 1º dia útil.

A alternativa D está incorreta. Acerta a tempestividade, mas erra ao dizer que a matéria não poderia ser trazida na contestação e que a cobrança seria devida pelo simples fato de a concessionária ter recebido os recursos.

A alternativa E está incorreta. Acerta a tempestividade e a conclusão de que a cobrança é indevida, mas erra ao afirmar que a matéria não poderia ser deduzida na contestação de busca e apreensão.

QUESTÃO 29. O Consórcio Transporte Coletivo de Todo Dia é o responsável pelas linhas de ônibus no Município de X.

Certa feita, Maria, usuária do transporte coletivo, acidentou-se em um ônibus da empresa Felicidade sobre Rodas Ltda. Ajuizou, então, a demanda indenizatória em desfavor da empresa e do consórcio, ainda que de seu ato constitutivo nada constasse sobre sua responsabilidade solidária. Por ter ciência de que ambos estavam insolventes, pediu, desde a inicial, a desconsideração da personalidade jurídica da primeira ré, com base na teoria menor, para atingir o patrimônio de Antônio Busão, administrador não sócio.

Nesse caso, é correto afirmar que:

- a) nem o consórcio nem Antônio Busão podem ser responsabilizados;
- b) tanto o consórcio quanto Antônio Busão podem ser responsabilizados;
- c) apenas o consórcio pode ser responsabilizado, inclusive de maneira solidária;
- d) apenas o consórcio pode ser responsabilizado, mas de maneira subsidiária;
- e) apenas Antônio Busão pode ser responsabilizado.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão aborda o tema da desconsideração da personalidade jurídica à luz do Código de Defesa do Consumidor.

A alternativa C está correta. O consórcio responde solidariamente pelos danos sofridos pela passageira, por integrar a cadeia de fornecimento do transporte, ainda que seu ato constitutivo nada preveja (art. 28, § 3º, do CDC). Já Antônio Busão, o administrador não sócio, não pode ser atingido pela teoria menor, pois a mera insolvência da empresa não autoriza alcançar o patrimônio de quem não integra o quadro societário (STJ, REsp 1.860.333/DF, Rel. Min. Marco Buzzi, 4ª Turma, j. 11/10/2022). Logo, apenas o consórcio pode ser responsabilizado, e de forma solidária.

“Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

§ 3º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código. “

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PERSONALIDADE JURÍDICA. DESCONSIDERAÇÃO. INCIDENTE. RELAÇÃO DE CONSUMO. ART. 28, § 5º, DO CDC. TEORIA MENOR. ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO. INAPLICABILIDADE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. POLO PASSIVO. EXCLUSÃO. [...]

3. A despeito de não exigir prova de abuso ou fraude para fins de aplicação da Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica, tampouco de confusão patrimonial, o § 5º do art. 28 do CDC não dá margem para admitir a responsabilização pessoal de quem não integra o quadro societário da empresa, ainda que nela atue como gestor. Precedente. 4. Recurso especial provido. (REsp n. 1.862.557/DF, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 15/6/2021, DJe de 21/6/2021.)

A alternativa A está incorreta. O consórcio pode sim ser responsabilizado, por força da solidariedade legal do art. 28, § 3º, do CDC (citado anteriormente).

A alternativa B está incorreta. Antônio Busão, administrador não sócio, não é alcançado pela teoria menor da desconsideração (REsp 1.862.557/DF).

A alternativa D está incorreta. A responsabilidade do consórcio é solidária (art. 28, § 3º), e não subsidiária.

A alternativa E está incorreta. Quem responde é o consórcio, solidariamente, e não o administrador não sócio.

QUESTÃO 30. O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Recife, em demanda indenizatória proposta por Pedro em desfavor da concessionária de transporte ferroviário, proferiu sentença condenatória na qual assentou que a alteração superveniente de domicílio do consumidor não deslocaria a competência territorial para a causa porque se aplicaria a perpetuatio jurisdictionis. No mérito, considerada a inversão do ônus da prova, condenou o réu ao pagamento de R\$ 100.000,00 pelo óbito de sua genitora ao atravessar a linha férrea. Ponderou que a indenização não poderia ser superior porque foi reconhecida a culpa concorrente da vítima.

Nesse caso, exclusivamente à luz do microssistema da Lei nº 8.078/1990, é correto afirmar que:

- a) os capítulos decisórios mencionados são escoreitos e devem ser mantidos;
- b) o juízo não poderia ter invertido o ônus da prova na sentença, porque essa é uma regra de instrução (não de julgamento), o que enseja cerceamento de defesa;
- c) a competência territorial nas ações de consumo é absoluta, de modo que a alteração superveniente de domicílio é causa apta a alterar o foro;
- d) somente o fato exclusivo da vítima importa para afastar a responsabilidade do fornecedor, até porque o sistema prescinde da investigação de culpa;
- e) todos os capítulos decisórios mencionados contêm vícios e devem ser reformados.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão aborda temas que envolvem a competência territorial e culpa concorrente.

A questão reúne três capítulos da sentença, todos corretos à luz do CDC.

Primeiro, a competência territorial nas ações de consumo é **relativa** e estabelecida em favor do consumidor (art. 101, I, do CDC); fixada no momento do ajuizamento, não se desloca por alteração superveniente do estado de fato, como a mudança de domicílio (perpetuatio jurisdictionis - art. 43 do CPC).

“CDC, Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas:

I - a ação pode ser proposta no domicílio do autor;”

“CPC, Art. 43. Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta.”

Segundo, no acidente de consumo (fato do serviço), a responsabilidade do fornecedor é objetiva, e ele só se exime provando a inexistência do defeito ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (art. 14, § 3º); trata-se de inversão que decorre da própria lei (ope legis), aplicável no julgamento, e que não se confunde com a inversão do art. 6º, VIII (ope judicis), esta sim regra de instrução.

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.”

Terceiro, a culpa concorrente da vítima não afasta a responsabilidade — só a culpa exclusiva a exclui. Todavia, a culpa recíproca autoriza a redução do valor da indenização, exatamente como reconhecido pelo STJ no Tema 518, referente a atropelamento em via férrea.

RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. ACIDENTE FERROVIÁRIO. VÍTIMA FATAL. CONCORRÊNCIA DE CAUSAS: CONDUTA IMPRUDENTE DA VÍTIMA E DESCUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL DE SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO DA LINHA FÉRREA. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PELA METADE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PELOS GENITORES. VÍTIMA MAIOR COM QUATRO FILHOS. SÚMULA 7 DO STJ.

4. No caso sob exame, a instância ordinária consignou a concorrência de causas, uma vez que, concomitantemente à negligência da concessionária ao não se cercar das práticas de cuidado necessário para evitar a ocorrência de sinistros, houve imprudência na conduta da vítima, que atravessou a linha férrea em local inapropriado, próximo a uma passarela, o que acarreta a redução da indenização por dano moral à metade.

STJ. 2ª Seção. REsp 1.172.421/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 08/08/2012. (Recurso Repetitivo – Tema 518).

Agora, vejamos as alternativas.

A alternativa A está correta, e é o gabarito. Os três capítulos estão corretos: a perpetuatio jurisdictionis (art. 43 do CPC), a inversão legal do ônus da prova (art. 14, § 3º, do CDC) e a redução da indenização em razão da culpa concorrente (Tema 518/STJ).

A alternativa B está incorreta. No fato do serviço, a inversão é ope legis (art. 14, § 3º), aplicável na sentença; não há regra de instrução surpreendente nem cerceamento de defesa.

A alternativa C está incorreta. A competência territorial em favor do consumidor é relativa, não absoluta, e a mudança superveniente de domicílio não altera o foro já fixado (perpetuatio jurisdictionis).

A alternativa D está incorreta. Embora o sistema seja objetivo, a culpa concorrente não é irrelevante, pois ela reduz o quantum, como ocorreu na sentença. Dizer que “somente o fato exclusivo importa” ignora o efeito redutor da culpa concorrente, que foi corretamente aplicado.

A alternativa E está incorreta. Os capítulos não contêm vícios. Devem ser mantidos, o que torna correta a alternativa A.

QUESTÃO 31. Pedrinho, pessoa no espectro autista, era beneficiário de plano de saúde coletivo com menos de trinta vidas. Ocorre que, em outubro de 2025, a operadora notificou seus responsáveis quanto à rescisão unilateral do contrato. Para tanto, apresentou justificativa idônea, inclusive previamente submetida à Agência Nacional de Saúde.

Ele, então, acionou judicialmente o plano de saúde, ao argumento de que não era possível a rescisão unilateral de plano de saúde com menos de trinta vidas. Ainda que fosse possível, seu tratamento, de caráter contínuo, não poderia ser interrompido sob pena de regressão severa de seu desenvolvimento.

Nesse caso, é correto afirmar que:

- a) assiste razão a Pedrinho em ambos os argumentos;
- b) assiste razão a Pedrinho apenas quanto ao primeiro argumento, mas não com relação ao segundo, considerado o caráter crônico e incurável do transtorno com o qual foi diagnosticado, o que não se amolda à tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, que apenas abrange internações hospitalares e tratamentos de urgência e emergência pontuais, sob pena de virtualmente impedir o plano de exercer sua liberdade contratual;
- c) assiste razão a Pedrinho apenas quanto ao segundo argumento, mas não com relação ao primeiro, porque apenas se proíbe a rescisão imotivada de planos de saúde com menos de trinta vidas;
- d) não assiste razão a Pedrinho em nenhum dos argumentos, mas ele terá direito à migração com portabilidade de carências para outro plano com cobertura equivalente;
- e) não assiste razão a Pedrinho em nenhum dos argumentos, sendo certo que ele não faz jus à migração com portabilidade de carências para outro plano com cobertura equivalente.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão cobra dois precedentes recentes do STJ sobre planos de saúde coletivos.

Pelo Tema 1.047, a rescisão unilateral, pela operadora, do plano coletivo empresarial com menos de trinta beneficiários é válida, desde que apresentada motivação idônea, ou seja, veda-se apenas a rescisão imotivada, não a rescisão em si. Pelo Tema 1.082, mesmo após o exercício regular do direito de rescisão, a operadora deve assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos ao usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação.

Feita essa breve revisão, vejamos as alternativas.

A alternativa C está correta. O primeiro argumento de Pedrinho não procede, pois a rescisão unilateral de plano coletivo com menos de trinta vidas é possível, desde que motivada (Tema 1.047). A rescisão imotivada é vedada e, no caso, houve justificativa idônea, inclusive submetida à ANS.

CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL COM MENOS DE TRINTA BENEFICIÁRIOS. RESCISÃO UNILATERAL. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA. FIXAÇÃO DE TESE REPETITIVA.

5. Para os fins dos arts. 927 e 1.036 do CPC, fixa-se a seguinte tese repetitiva:

"A rescisão unilateral, pela operadora, do contrato de plano de saúde coletivo empresarial com menos de trinta beneficiários é válida, desde que apresentada motivação idônea." STJ - REsp 1842751-RS (RECURSO REPETITIVO - TEMA(s) 1082)

Já o segundo argumento procede: tratando-se de tratamento contínuo essencial ao seu desenvolvimento, a operadora não pode interrompê-lo, devendo assegurar a continuidade dos cuidados (Tema 1.082), desde que mantido o pagamento integral das mensalidades.

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. CANCELAMENTO UNILATERAL. BENEFICIÁRIO SUBMETIDO A TRATAMENTO MÉDICO DE DOENÇA GRAVE.

1. Tese jurídica firmada para fins do artigo 1.036 do CPC: "A operadora, mesmo após o exercício regular do direito à rescisão unilateral de plano coletivo, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos a usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação (mensalidade) devida."

A alternativa A está incorreta. Não assiste razão a Pedrinho quanto ao primeiro argumento, pois a rescisão motivada é válida.

A alternativa B está incorreta. Inverte a solução, pois nega o segundo argumento, que na verdade é procedente (Tema 1.082); a tese não se restringe a internações e urgências pontuais como afirmado.

A alternativa D está incorreta. Assiste razão a Pedrinho quanto ao segundo argumento, de modo que não é caso de negar-lhe razão "em nenhum dos argumentos".

A alternativa E está incorreta. Pela mesma razão da alternativa D: o segundo argumento procede.

QUESTÃO 32. João é militar das Forças Armadas e seus vencimentos brutos totalizam R\$ 10.000,00 mensais. Os descontos obrigatórios totalizam R\$ 3.000,00.

Nesse caso, à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sua margem consignável será de até:

a) R\$ 4.000,00 para empréstimos contratados antes ou depois de 04/08/2022, data da vigência da Medida Provisória nº 1.132/2022, convertida na Lei nº 14.509/2022 (sem incluir cartão de crédito consignado ou cesta de benefícios);

b) R\$ 2.100,00 para empréstimos contratados antes ou depois de 04/08/2022, data da vigência da Medida Provisória nº 1.132/2022, convertida na Lei nº 14.509/2022 (sem incluir cartão de crédito consignado ou cesta de benefícios);

c) R\$ 4.000,00 para empréstimos contratados antes de 04/08/2022, data da vigência da Medida Provisória nº 1.132/2022, convertida na Lei nº 14.509/2022; e de R\$ 3.500,00 para empréstimos contratados após este marco (sem incluir cartão de crédito consignado ou cesta de benefícios);

d) R\$ 4.000,00 para empréstimos contratados antes de 04/08/2022, data da vigência da Medida Provisória nº 1.132/2022, convertida na Lei nº 14.509/2022; e de R\$ 2.100,00 para empréstimos contratados após este marco (sem incluir cartão de crédito consignado ou cesta de benefícios);

e) R\$ 4.900,00 para empréstimos contratados antes de 04/08/2022, data da vigência da Medida Provisória nº 1.132/2022, convertida na Lei nº 14.509/2022; e de R\$ 2.100,00 para empréstimos contratados após este marco (sem incluir cartão de crédito consignado ou cesta de benefícios).

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão aborda a margem consignável do militar.

A questão distingue dois regimes de margem consignável do militar, conforme a data da contratação. Antes de 04/08/2022 (vigência da MP nº 1.132/2022, convertida na Lei nº 14.509/2022), aplica-se o Tema 1.286/STJ, segundo o qual o militar das Forças Armadas não pode receber quantia inferior a trinta por cento da sua remuneração ou proventos após os descontos. Por consequência, o conjunto dos descontos (obrigatórios e facultativos) pode alcançar até 70% da remuneração bruta.

A partir de 04/08/2022 incide o teto da nova lei: as consignações facultativas não podem exceder 45% da remuneração mensal (art. 2º, parágrafo único), regra aplicável aos militares (art. 3º, I); como parte desse limite é reservada ao cartão de crédito consignado (5%) e ao cartão consignado de benefício (5%), restam 35% para os empréstimos comuns. Feita essa breve revisão, vejamos os cálculos e as alternativas.

Antes de 04/08/2022: sendo 70% de R\$ 10.000,00 igual a R\$ 7.000,00, e já consumidos R\$ 3.000,00 pelos descontos obrigatórios, resta a margem de R\$ 4.000,00 para empréstimos. A partir de 04/08/2022: $45\% - 5\% - 5\% = 35\%$; logo, 35% de R\$ 10.000,00 = R\$ 3.500,00.

A alternativa A está incorreta. Aplica R\$ 4.000,00 aos dois períodos, ignorando que, após a lei, o teto passa a ser de 35% para empréstimos comuns (R\$ 3.500,00).

A alternativa B está incorreta. R\$ 2.100,00 não corresponde a nenhum dos marcos analisados.

A alternativa C está correta. A margem é de R\$ 4.000,00 para empréstimos anteriores a 04/08/2022 (Tema 1.286/STJ) e de R\$ 3.500,00 para os posteriores (Lei nº 14.509/2022, art. 2º, parágrafo único, c/c art. 3º, I).

A alternativa D está incorreta. Acerta o valor anterior (R\$ 4.000,00), mas erra o posterior: não é R\$ 2.100,00, e sim R\$ 3.500,00.

A alternativa E está incorreta. O valor anterior não é R\$ 4.900,00, pois o teto de 70% resulta em R\$ 4.000,00 de margem para empréstimos, e o posterior tampouco é R\$ 2.100,00.

QUESTÃO 33. Joana ajuizou demanda declaratória de nulidade de contrato firmado com a instituição financeira CAPOR cumulada com indenizatória por danos morais e materiais. Alega que não celebrou o empréstimo pelo qual fora negativada. Em contestação, o banco traz sua via do contrato, assinado eletronicamente pela autora. Em réplica, a autora, genericamente, insiste em não ter celebrado o contrato e chama atenção para o fato de que a autenticação se deu fora da matriz ICP-Brasil. O juízo, no saneador, inverte o ônus da prova e intima a ré a completar a instrução. Mas ela declina da oportunidade e pede o julgamento antecipado.

Nesse caso, à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a sentença deverá julgar:

a) improcedentes os pedidos;

b) parcialmente procedentes os pedidos, uma vez que, impugnada a autenticidade da assinatura eletrônica aposta ao contrato, sem autenticação pela matriz ICP-Brasil, cumpria à ré o ônus de ratificá-la, sobretudo diante da inversão do ônus da prova, de modo que a sentença deverá declarar a nulidade da avença e condenar à repetição em dobro dos valores, providência que independe de efetiva má-fé do fornecedor;

c) parcialmente procedentes os pedidos, uma vez que, impugnada a autenticidade da assinatura eletrônica aposta ao contrato, sem autenticação pela matriz ICP-Brasil, cumpria à ré o ônus de ratificá-la, sobretudo diante da inversão do ônus da prova, de modo que a sentença deverá

declarar a nulidade da avença e condenar à repetição simples dos valores, porque não se trata de cobrança indevida, mas de indenização por fraude cometida por terceiros;

d) parcialmente procedentes os pedidos, uma vez que, impugnada a autenticidade da assinatura eletrônica aposta ao contrato, sem autenticação pela matriz ICP-Brasil, sobretudo diante da inversão do ônus da prova, cumpre reconhecer a nulidade da avença e condenar à repetição simples dos valores, porque não se trata de cobrança indevida, mas de indenização por fraude cometida por terceiros, e ao pagamento de danos morais, que, nesse caso, configuram-se como in re ipsa;

e) parcialmente procedentes os pedidos, uma vez que, impugnada a autenticidade da assinatura eletrônica aposta ao contrato, sem autenticação pela matriz ICP-Brasil, cumpria à ré o ônus de ratificá-la, sobretudo diante da inversão do ônus da prova, de modo que a sentença deverá declarar a nulidade da avença e condenar à repetição em dobro dos valores, providência que independe de efetiva má-fé do fornecedor, e ao pagamento de danos morais, que, nesse caso, configuram-se como in re ipsa.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão aborda tema referente às fraudes em contratos bancários. Atente-se para os entendimentos abordados.

Vamos começar destrinchando cada argumento. Após, analisaremos as alternativas.

Primeiro, impugnada pelo consumidor a autenticidade da assinatura constante do contrato bancário juntado pela instituição financeira, o ônus de provar a autenticidade é da própria instituição (Tema 1.061/STJ). Logo, a assinatura eletrônica lançada fora da matriz ICP-Brasil não goza de presunção de autenticidade.

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO PROFERIDO EM IRDR. CONTRATOS BANCÁRIOS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DOCUMENTO PARTICULAR. IMPUGNAÇÃO DA AUTENTICIDADE DA ASSINATURA. ÔNUS DA PROVA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO. 1. Para os fins do art. 1.036 do CPC/2015, a tese firmada é a seguinte: "Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a sua autenticidade (CPC, arts. 6º, 368 e 429, II)".

Segundo, a fraude praticada por terceiro não exclui a responsabilidade do fornecedor, por configurar fortuito interno (Súmula 479/STJ).

Súmula 479/STJ: "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias". (SÚMULA 479, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 01/08/2012)

Terceiro, sendo indevida a cobrança, a repetição é em dobro, e independe da demonstração de má-fé do fornecedor (STJ, EAREsp 676.608/RS, Corte Especial).

“EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. TELEFONIA FIXA. COBRANÇA INDEVIDA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TARIFAS. 1) RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC). DESINFLUÊNCIA DA NATUREZA DO ELEMENTO VOLITIVO DO FORNECEDOR QUE REALIZOU A COBRANÇA INDEVIDA. DOBRA CABÍVEL QUANDO A REFERIDA COBRANÇA CONSUBSTANCIAR CONDUTA CONTRÁRIA À BOA-FÉ OBJETIVA. 2) APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL DO CÓDIGO CIVIL (ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL). APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 412/STJ. 3) MODULAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA DECISÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO. A restituição em dobro do indébito (parágrafo único do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que realizou a cobrança indevida, revelando-se cabível quando a referida cobrança consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva. Segunda tese: A ação de repetição de indébito por cobrança de valores referentes a serviços não contratados promovida por empresa de telefonia deve seguir a norma geral do prazo prescricional decenal, consoante previsto no artigo 205 do Código Civil, a exemplo do que decidido e sumulado no que diz respeito ao lapso prescricional para repetição de tarifas de água e esgoto (Súmula 412/STJ)”.

Por fim, a inscrição indevida em cadastro de inadimplentes gera dano moral in re ipsa.

Feita essa breve revisão, vejamos as alternativas.

A alternativa A está incorreta. Os pedidos não são improcedentes: o banco não provou a autenticidade da assinatura, ônus que lhe competia.

A alternativa B está incorreta. Acerta a nulidade e a repetição em dobro independentemente de má-fé, mas omite a condenação por danos morais in re ipsa, que também é devida.

A alternativa C está incorreta. A repetição é em dobro (não simples), pois se trata de cobrança indevida, e independe de má-fé; além disso, não contempla o dano moral.

A alternativa D está incorreta. Erra ao determinar a repetição apenas simples; tratando-se de cobrança indevida, a devolução é em dobro (EAREsp 676.608/RS), independentemente de má-fé.

A alternativa E está correta. Impugnada a autenticidade da assinatura eletrônica (sem ICP-Brasil), cabia ao banco o ônus de comprová-la reforçado pela inversão determinada no saneador, ônus do qual não se desincumbiu, pois declinou de completar a instrução. Impõe-se, então, declarar a nulidade do contrato, condenar à repetição em dobro dos valores (que independe de má-fé) e ao pagamento de danos morais, que, no caso de negativação indevida, configuram-se in re ipsa.

QUESTÃO 34. Marcelo, adolescente de 16 anos, foi submetido à medida socioeducativa de internação após a prática de três atos infracionais graves, análogos aos crimes de homicídio qualificado, ocultação de cadáver e roubo.

Após 6 meses, foi emitido relatório técnico pela equipe interdisciplinar da unidade de internação, que concluiu pela desnecessidade da continuidade da medida privativa de liberdade.

O Ministério Público, porém, manifestou-se contrariamente à extinção ou substituição da medida, sustentando, exclusivamente, que a extrema gravidade dos atos infracionais praticados impõe a manutenção do adolescente em regime de internação pelo prazo máximo, sob pena de se esvaziar a função de responsabilização prevista no ordenamento socioeducativo.

Considerando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei do Sinase (Lei nº 12.594/2012), bem como a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, o juiz de direito responsável pela execução da medida socioeducativa, ao analisar o pedido de extinção ou substituição da medida de internação formulado pela defesa:

- a) deverá indeferi-lo, pois a gravidade dos atos infracionais praticados constitui fundamento autônomo e suficiente para a manutenção da internação;
- b) poderá deferi-lo, desde que o adolescente tenha cumprido o prazo mínimo de 1 ano de internação, requisito temporal obrigatório previsto no ECA;
- c) deverá deferi-lo se constatar, a partir dos elementos concretos colhidos no curso da execução da medida, que esta já cumpriu sua finalidade reeducativa, sendo insuficiente, para a manutenção da internação, a invocação isolada da gravidade do ato infracional praticado;
- d) poderá deferi-lo, independentemente dos elementos colhidos durante a execução da medida, bastando a existência de relatório técnico favorável emitido pela equipe interdisciplinar, cuja conclusão vincula o juízo da execução por força do princípio da proteção integral e da prevalência do interesse superior do adolescente;
- e) poderá deferi-lo somente após manifestação favorável conjunta do Ministério Público e da equipe técnica interdisciplinar, dado que, diante da gravidade dos atos infracionais, a extinção da medida de internação antes do prazo de 3 anos exige consenso entre os órgãos de fiscalização e acompanhamento previstos na Lei do Sinase.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata da reavaliação e da substituição da medida socioeducativa de internação.

A alternativa A está incorreta, pois a gravidade do ato infracional não constitui fundamento autônomo e suficiente para impedir a substituição da medida:

Lei 12.594/2012: “Art. 42, § 2º A gravidade do ato infracional, os antecedentes e o tempo de duração da medida não são fatores que, por si, justifiquem a não substituição da medida por outra menos grave”.

A alternativa B está incorreta, pois não há prazo mínimo obrigatório de um ano para a substituição da internação.

ECA: “Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. (...)”

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses”.

A alternativa C está correta, pois a manutenção da internação exige fundamentação baseada em elementos concretos colhidos durante a execução da medida, não bastando a invocação isolada da gravidade do ato infracional. O art. 42, § 2º, da Lei nº 12.594/2012 impede que a gravidade, os antecedentes ou o tempo de duração da medida sejam utilizados, por si sós, para afastar a substituição por medida menos grave.

O STJ, em reconheceu que considerações abstratas sobre a gravidade do ato infracional são insuficientes para afastar relatório técnico favorável à extinção da medida:

“(...) a gravidade do ato, dissociada de elementos concretos colhidos no curso da execução, não justifica, por si, a manutenção da internação”. STJ, HC (segredo de justiça), Rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 16/08/2022 (Informativo 750).

A alternativa D está incorreta. O relatório técnico instrui a reavaliação (art. 42, § 1º, e art. 58 da Lei 12.594/2012), mas não vincula o juiz, que decide de forma fundamentada com base no conjunto dos elementos colhidos na execução (art. 121, § 2º, do ECA). O erro está em “independentemente dos elementos” e “vincula o juízo”.

A alternativa E está incorreta. Não existe exigência de consenso entre MP e equipe técnica. O prazo de 3 anos é teto, não piso:

ECA: “Art. 121. § 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos”.

A decisão é judicial, após manifestação do defensor e do MP, sem vinculação ao parecer ministerial, nos termos da Lei 12.594/2012:

“Art. 51. A decisão judicial relativa à execução de medida socioeducativa será proferida após manifestação do defensor e do Ministério Público”.

QUESTÃO 35. Joana, pretensa adotante que exerce a guarda de fato e possui relação próxima de afeto com a criança Beatriz desde o seu nascimento, ingressa com pedido judicial de adoção cumulado com pedido de destituição do poder familiar dos pais biológicos da criança. Em contestação, os genitores requerem a extinção do feito sem resolução do mérito, ao argumento de que Joana é parte ilegítima para o pedido de destituição do poder familiar, por não ostentar qualquer vínculo de parentesco com a menor.

Ao se deparar com a questão, o juiz de direito deve:

- a) reconhecer a ilegitimidade ativa de Joana, em razão da ausência de vínculo de parentesco com a criança Beatriz, extinguindo o processo sem resolução do mérito;
- b) reconhecer a ilegitimidade ativa de Joana, em razão da ausência de vínculo de parentesco com a criança Beatriz, mas, antes de extinguir o processo, facultar ao Ministério Público assumir o polo ativo da demanda, em razão da sua função institucional de defesa dos interesses de incapazes;
- c) reconhecer a legitimidade ativa de Joana, pois ela possui legítimo interesse para o pedido de destituição do poder familiar, aferível diante das circunstâncias concretas do caso, sendo a ausência de vínculo de parentesco insuficiente, por si só, para afastá-la do polo ativo da demanda;
- d) reconhecer a legitimidade ativa de Joana, pois qualquer membro da sociedade é legitimado ativo para o pedido de destituição do poder familiar, com presunção absoluta de interesse, dado o dever constitucional atribuído à família, à sociedade e ao Estado de proteger crianças e adolescentes de toda forma de negligência, violência e opressão;
- e) reconhecer a legitimidade ativa de Joana exclusivamente para o pedido de adoção, mas extinguir, sem resolução do mérito, o pedido cumulado de destituição do poder familiar, reservado, nesse caso, ao Ministério Público, por se tratar de medida de natureza sancionatória que afeta direito indisponível dos genitores biológicos.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata da legitimidade ativa para o pedido de destituição do poder familiar.

A alternativa A está incorreta, pois a ausência de parentesco não impede o reconhecimento da legitimidade ativa quando presente o legítimo interesse:

ECA: “Art. 155. O procedimento para a perda ou a suspensão do poder familiar terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse.”

A alternativa B está incorreta. Parte de premissa falsa (ilegitimidade de Joana). A legitimação do art. 155 do ECA é concorrente entre o MP e quem tenha legítimo interesse (REsp nº 1.203.968/MG), de modo que não há ilegitimidade a ser suprida pela assunção do polo ativo pelo MP.

A alternativa C está correta, pois Joana possui relação próxima de afeto com a criança e exerce sua guarda de fato. A ausência de parentesco, por si só, não afasta o legítimo interesse, que deve ser analisado concretamente. No REsp 1.203.968/MG, a Quarta Turma do STJ, em 2019, reconheceu que o legítimo interesse não exige vínculo familiar ou de parentesco, sendo suficiente a existência de estreita relação pessoal com a criança e preocupação com seu bem-estar:

“RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE ADOÇÃO C/C PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR - MAGISTRADO SINGULAR QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS - TRIBUNAL DE ORIGEM QUE, DE OFÍCIO, EXTINGUIU A DEMANDA POR ILEGITIMIDADE ATIVA DA AUTORA. A controvérsia reside em saber se, nos termos do art. 155 do Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui requisito para o pedido de adoção cumulada com pedido de destituição do poder familiar que o interessado ostente algum laço familiar com o adotando. 1. O art. 155 do ECA estabelece hipótese de legitimação ativa concorrente para o procedimento de perda ou suspensão do poder familiar, atribuindo a iniciativa tanto ao Ministério Público como a quem tenha o legítimo interesse, esse caracterizado pela estreita relação/vínculo pessoal do sujeito ativo e o bem-estar da criança ou adolescente. 2. O legislador não definiu quem teria, em tese, o "legítimo interesse" para pleitear a medida, tampouco fixou requisitos estanques para a legitimação ativa, tratando-se de efetivo conceito jurídico indeterminado. A omissão, longe de ser considerada um esquecimento ou displicência, constitui uma consciente opção legislativa derivada do sistema normativo protetivo estatuído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem como baliza central os princípios do melhor interesse da criança e da proteção integral. Eventuais limitações e recrudescimento aos procedimentos de proteção e garantia de direitos previstos no ECA são evitados para abarcar, na prática, um maior número de hipóteses benéficas aos seus destinatários. 3. A existência de vínculo familiar ou de parentesco não constitui requisito para a legitimidade ativa do interessado na requisição da medida de perda ou suspensão do poder familiar, devendo a aferição do legítimo interesse ocorrer na análise do caso concreto, a fim de se perquirir acerca do vínculo pessoal do sujeito ativo com o menor em estado de vulnerabilidade. 4. Recurso especial parcialmente provido”. (STJ - REsp: 1203968 MG 2010/0132011-7, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 10/10/2019, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/10/2019)

A alternativa D está incorreta. A lei não confere legitimidade a "qualquer membro da sociedade", nem presume o interesse de forma absoluta. O art. 155 do ECA exige legítimo interesse, a ser demonstrado nas circunstâncias concretas (REsp nº 1.203.968/MG).

A alternativa E está incorreta. Não há reserva do pedido de destituição ao MP. A legitimação é concorrente (art. 155 do ECA), e o STJ admitiu justamente a cumulação de destituição e adoção proposta pela guardiã de fato sem parentesco (REsp nº 1.203.968/MG).

QUESTÃO 36. Clériston, adolescente de 13 anos domiciliado na Comarca de Caruaru/PE, exerce há 2 anos a atividade de DJ em eventos realizados em diversas cidades pernambucanas e de estados limítrofes, sempre acompanhado por seus pais. Representado por seu genitor, Clériston ajuizou, perante a Vara da Infância e da Juventude de Caruaru, ação de jurisdição voluntária, pleiteando a concessão de autorização judicial ampla, geral e irrestrita para participar de todos os espetáculos públicos até atingir a maioridade civil, dispensando-se pedidos individuais em cada comarca de apresentação. A inicial documentou a regularidade escolar do adolescente, sua frequência a acompanhamento psicológico e a ausência de qualquer registro de incidente prejudicial ao seu desenvolvimento nos eventos em que já se apresentara.

O Ministério Público sustentou que a competência para apreciar e deliberar sobre cada apresentação seria do juízo da comarca onde o evento viesse a ocorrer, e não do juízo do domicílio do adolescente.

À luz do direito da criança e do adolescente, bem como da jurisprudência dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que:

- a) não configura participação em espetáculo público para fins do ECA a atividade de DJ, razão pela qual é desnecessário autorização judicial, devendo o pedido ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse de agir;
- b) exige-se autorização judicial, sendo competente o juízo da comarca de cada evento para deferir ou indeferir individualmente cada pedido, por possuir melhores condições de aferir as peculiaridades locais previstas no Art. 149, §1º, do ECA;
- c) exige-se autorização judicial, sendo competente o juízo do domicílio do adolescente, o qual poderá conceder a autorização ampla, geral e irrestrita pleiteada, considerando a continuidade e a repetitividade da atividade aliadas à comprovada regularidade escolar e ao acompanhamento parental permanente;
- d) exige-se autorização judicial, vedada a sua concessão em caráter amplo, geral e irrestrito até a maioridade, sendo admissível a autorização em menor extensão, pelo prazo determinado a ser fixado pelo juízo do domicílio do adolescente, com estabelecimento prévio de critérios e diretrizes para o desenvolvimento contínuo da atividade;
- e) exige-se autorização judicial, vedada a sua concessão em caráter amplo, geral e irrestrito até a maioridade, sendo competente o juízo do domicílio do adolescente para fixar previamente critérios e diretrizes para o desenvolvimento contínuo da atividade, sem necessidade de estabelecimento de prazo de vigência determinado, uma vez que a revisibilidade a qualquer tempo pelo próprio juízo supre a exigência de delimitação temporal.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata da autorização judicial para a participação de adolescente em espetáculos públicos e da competência do juízo do domicílio do adolescente.

A alternativa A está incorreta, pois a participação como DJ em eventos caracteriza participação em espetáculo público e exige autorização judicial, ainda que o adolescente esteja acompanhado dos pais:

ECA: “Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

II - a participação de criança e adolescente em:

a) espetáculos públicos e seus ensaios;”.

A alternativa B está incorreta, pois a competência é do juízo do domicílio dos pais ou responsável, e não do juízo de cada comarca em que ocorrerá o evento:

ECA: “Art. 147. A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável”.

A alternativa C está incorreta, pois é vedada a concessão de autorização ampla, geral e irrestrita até a maioridade:

ECA: “Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

§ 2º As medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral”.

A alternativa D está correta, pois o juízo do domicílio do adolescente pode estabelecer previamente critérios, diretrizes e prazo determinado para o exercício contínuo da atividade, sem conceder autorização geral e irrestrita. No REsp 1.947.740/PR, a Terceira Turma do STJ, em 2021, reconheceu essa possibilidade, afastando a necessidade de pedidos individuais em cada comarca.

“(…) 4- A partir da interpretação do art. 149, § 2º, do ECA, conclui-se ser expressamente vedada a concessão de autorização judicial ampla, geral e irrestrita, para que o adolescente participe de espetáculos públicos até que atinja a sua maioridade civil, ainda que se faça acompanhar por seus pais ou responsáveis. 5- Da regra do art. 149, § 2º, do ECA, todavia, não se extrai a conclusão jurídica dada pela sentença e pelo acórdão recorrido à hipótese, no sentido de que seria necessário ao adolescente que pretenda participar de espetáculos públicos formular pedidos individuais, a serem examinados e decididos em cada comarca em que ocorrerá a respectiva apresentação. 6- É admissível que o juízo da comarca do domicílio do adolescente, competente em virtude da regra do art. 147 do ECA, ao julgar o pedido de autorização judicial

de participação em espetáculo público, que estabeleça previamente diretrizes mínimas para a participação do adolescente em atividade que se desenvolve de maneira contínua, fixando, após a oitiva dos pais e do Ministério Público, os parâmetros adequados para a realização da atividade profissional pela pessoa em formação. 7- Além da regra impositiva do art. 147 do ECA, a fixação da competência do juízo da comarca do domicílio do adolescente para a concessão de autorização judicial que permita a apresentação em espetáculos públicos decorre da proximidade e do conhecimento existente entre o juízo e a entidade familiar e da necessidade de fixação de critérios uniformes para a concessão da autorização. 8- O hipotético prejuízo decorrente da concentração da competência do juízo da comarca do domicílio do adolescente para autorizar a participação em espetáculos públicos, em especial em comarcas distintas, pode ser drasticamente reduzido, até mesmo eliminado, mediante o uso adequado do instituto da cooperação judiciária nacional (arts. 67 a 69, do CPC/15), que permite, de maneira simplificada e pela via do auxílio direto, o cumprimento de providências e o atendimento de solicitações entre juízos distintos. 9- Recurso especial conhecido e parcialmente provido". (STJ - REsp: 1947740 PR 2020/0346436-0, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 05/10/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/10/2021).

A alternativa E está incorreta. Acerta na vedação e na competência, mas erra ao dispensar prazo determinado. O STJ condicionou a autorização à fixação das premissas da atividade "pelo seu período de duração" (REsp nº 1.947.740/PR). A revisibilidade não supre a delimitação temporal, sob pena de a autorização converter-se, na prática, na determinação de caráter geral vedada pelo art. 149, § 2º.

QUESTÃO 37. Maria Eduarda, 8 anos, é vítima de suposto abuso sexual praticado pelo tio paterno, com quem residia após o falecimento dos pais. Após comunicação feita pela diretora da escola municipal onde a criança estudava, o Ministério Público de Pernambuco ofereceu denúncia, sendo a ação penal distribuída a uma das Varas Criminais da Comarca de Arcoverde/PE.

Durante a instrução, Maria Eduarda foi submetida ao depoimento especial perante profissional técnico habilitado.

A mídia e o laudo foram regularmente juntados aos autos.

Antes do interrogatório, contudo, o advogado do réu requereu a repetição do depoimento especial, sob o argumento de cerceamento de defesa, em razão do desrespeito ao procedimento previsto na Lei nº 13.431/2017, salientando que não tivera oportunidade de formular perguntas complementares à criança durante a sessão. O Ministério Público e a guardiã de Maria Eduarda não se opuseram ao pedido formulado pela defesa.

Consultada pela assistente social do juízo, a criança declarou que não gostaria de participar de nova oitiva.

Diante desse cenário, à luz da Lei nº 13.431/2017 e da interpretação do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente, o juiz deverá:

- a) deferir o pedido, diante da manifestação favorável da guardiã da vítima, que é sua representante legal e pode expressar a concordância em seu nome;
- b) deferir o pedido, porquanto a ausência de oposição pelo Ministério Público e pelos demais órgãos da rede de proteção já tornam admissível a repetição do depoimento especial;
- c) indeferir o pedido, conquanto haja concordância do Ministério Público e da guardiã da vítima, uma vez que a repetição do depoimento especial fica condicionada à expressa concordância da criança, a qual deve ser manifestada diretamente perante o juiz;
- d) indeferir o pedido, em atenção à manifestação da vontade da vítima, pois a repetição desnecessária do ato pode configurar a denominada violência institucional que, embora ainda não possua previsão legal expressa no ordenamento jurídico brasileiro, já é amplamente reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência dos Tribunais Superiores;
- e) indeferir o pedido, pois a repetição do depoimento especial somente é admissível mediante demonstração de sua imprescindibilidade e com a expressa concordância da criança ou adolescente, sendo que a manifestação favorável da guardiã não supre a recusa expressamente manifestada pela vítima.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**, com ressalva quanto à possibilidade de anulação. A questão trata da excepcionalidade da repetição do depoimento especial e da proteção da criança contra a revitimização.

A alternativa A está incorreta, pois a concordância da guardiã não é suficiente. A repetição exige, cumulativamente, demonstração de imprescindibilidade e concordância da vítima ou de seu representante legal:

Lei 13.431/2017: “Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.

§ 2º Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal”.

A alternativa B está incorreta. A mera ausência de oposição do MP não autoriza a repetição. O art. 11, § 2º, da Lei 13.431/2017 exige, cumulativamente, imprescindibilidade justificada pela autoridade e concordância; a regra é o depoimento único (art. 11, caput).

A alternativa C está incorreta. A lei não exige que a concordância seja manifestada "diretamente perante o juiz". O art. 12, § 1º, da Lei 13.431/2017 garante à vítima o direito de depor diretamente ao juiz se assim o entender, faculdade que não se confunde com requisito. A alternativa também omite a exigência de imprescindibilidade.

Lei 13.431/2017: "Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:

§ 1º À vítima ou testemunha de violência é garantido o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz, se assim o entender".

A alternativa D está incorreta, pois a violência institucional possui previsão legal expressa:

Lei 13.431/2017: "Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização".

A alternativa E está correta, pois a repetição do depoimento especial é medida excepcional, condicionada à demonstração de sua imprescindibilidade e à concordância da vítima ou de seu representante legal. No caso, a criança declarou expressamente que não desejava ser novamente ouvida, e a repetição poderia submetê-la à revitimização, contrariando seu direito de expressar seus desejos e opiniões, permanecer em silêncio e ser protegida contra sofrimento:

Lei 13.431/2017: "Art. 5º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;"

Embora o art. 11, § 2º, utilize a expressão "vítima ou (...) seu representante legal", permitindo interpretação literal no sentido de que a concordância do representante poderia ser suficiente, a interpretação sistemática e protetiva da Lei nº 13.431/2017 conduz à necessidade de considerar a recusa expressa da criança, especialmente quando a nova oitiva não se mostra imprescindível e pode gerar revitimização. Registra-se, contudo, que a redação legal permite discussão quanto à validade do gabarito, pois a alternativa E afirma que a manifestação favorável da guardiã não supre a recusa da vítima, enquanto o art. 11, § 2º, prevê alternativamente a concordância da vítima ou de seu representante legal. Assim, a leitura literal do dispositivo poderia fundamentar pedido de anulação da questão.

QUESTÃO 38. Lucas, de 16 anos, recebeu remissão cumulada com medida socioeducativa de liberdade assistida em razão da prática de ato infracional análogo ao Art. 37 da Lei nº 11.343/2006 (colaboração com o tráfico). Na pendência da suspensão desse processo, Lucas foi apreendido em flagrante porque, na companhia de outros adolescentes, praticou furto qualificado pelo concurso de pessoas (Art. 155, §4º, IV, do Código Penal). O juízo do primeiro processo ainda não foi comunicado, enquanto o do segundo deve proferir sentença.

Considerando a situação narrada, é correto afirmar que:

- a) Lucas deverá receber medida socioeducativa de internação pelo segundo processo, fixada pelo juízo do processo de conhecimento;
- b) Lucas poderá receber medida socioeducativa de internação pelo segundo processo, a critério do juízo de conhecimento;
- c) Lucas poderá receber qualquer medida socioeducativa pelo segundo processo, desde que não seja privativa de liberdade;
- d) o juízo de conhecimento do segundo processo poderá impor a Lucas medida socioeducativa de semiliberdade, mas não de internação;
- e) o juízo de conhecimento do segundo processo deve suspender o processo para proceder à unificação das medidas socioeducativas.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata da aplicação de medidas socioeducativas após remissão e dos requisitos para a internação.

A alternativa A está incorreta. A internação só cabe nas hipóteses taxativas do art. 122 do ECA. O furto qualificado pelo concurso de pessoas não envolve violência ou grave ameaça (inciso I), e não há reiteração em infrações graves (inciso II), pois a remissão "não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes" (art. 127 do ECA).

"Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação".

A alternativa B está incorreta. A internação não fica "a critério" do juiz: é medida excepcional, vinculada às hipóteses taxativas do art. 122 do ECA, ausentes no caso.

“Art. 122. § 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada”.

A alternativa C está incorreta. A semiliberdade integra as medidas de privação da liberdade (Lei 12.594/2012, Seção III, "Dos Programas de Privação da Liberdade", art. 15) e pode ser aplicada. Ao excluir qualquer medida privativa de liberdade, a alternativa afasta indevidamente a semiliberdade.

A alternativa D está correta, pois o juízo de conhecimento pode aplicar a medida de semiliberdade, que pode ser determinada desde o início e permite a realização de atividades externas:

“Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial”.

A semiliberdade não se submete ao rol taxativo do art. 122, restrito à internação. Ausentes as hipóteses do art. 122 (fato sem violência e remissão anterior sem efeito de antecedente, art. 127), a internação é vedada.

A alternativa E está incorreta. A unificação é incidente da execução, a cargo do juízo da execução, quando sobrevier sentença de nova medida (art. 45 da Lei 12.594/2012). Não há previsão de suspensão do processo de conhecimento para esse fim.

Lei 12.594/2012: *“Art. 45. Se, no transcurso da execução, sobrevier sentença de aplicação de nova medida, a autoridade judiciária procederá à unificação, ouvidos, previamente, o Ministério Público e o defensor, no prazo de 3 (três) dias sucessivos, decidindo-se em igual prazo”.*

QUESTÃO 39. O processo de adoção de João Pedro, de 12 anos, foi demorado em razão da dificuldade de localização dos genitores para citação. O adolescente ficou em estágio de convivência com Joice e José por 5 anos. Após o encerramento desse período, em que João Pedro se sentia parte da família, Joice e José manifestaram desistência, o que surpreendeu o menino e lhe trouxe muita tristeza. O casal alegou que o adolescente estava com resistência a frequentar a escola, apresentando mau desempenho, e que não sabiam lidar com a situação.

Em relação ao narrado, é correto afirmar que:

a) a habilitação para adoção de Joice e José deverá ser reavaliada pelo Conselho Tutelar, que poderá requerer ao juízo sua exclusão e vedação de renovação;

b) a conduta de Joice e José frustrou legítima expectativa do adotando João Pedro, caracterizando dano moral indenizável;

c) o direito de desistência é potestativo, porém gera a suspensão dos cadastros de adoção por 2 anos;

d) a homologação da desistência da ação de adoção por Joice e José depende do consentimento de João Pedro, colhido em juízo;

e) a conduta de Joice e José está prevista no rol das hipóteses de desistência elencadas na Lei nº 8.069/1990.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata da desistência da adoção, do abuso de direito e da responsabilidade civil por danos morais decorrentes da ruptura abrupta do vínculo afetivo.

A alternativa A está incorreta, pois as consequências da desistência são apreciadas pela autoridade judiciária, e não pelo Conselho Tutelar. O art. 197-E, § 5º, do ECA prevê:

“Art. 197-E. Deferida a habilitação, o postulante será inscrito nos cadastros referidos no art. 50 desta Lei, sendo a sua convocação para a adoção feita de acordo com ordem cronológica de habilitação e conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis.

§ 5 º-A desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção importará na sua exclusão dos cadastros de adoção e na vedação de renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente”.

A alternativa B está correta, pois a desistência após longo período de convivência, com formação de vínculo afetivo sólido e criação de legítima expectativa de pertencimento familiar, pode configurar abuso de direito e gerar dano moral indenizável. No REsp 1.981.131/MS, a Terceira Turma do STJ, em 2022, reconheceu que a desistência tardia da adoção, após longo período de convivência, causou dor, angústia e sentimento de abandono ao adotando, configurando dano moral indenizável.

“RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESPONSABILIDADE CIVIL. DESISTÊNCIA DE ADOÇÃO DEPOIS DE LONGO PERÍODO DE CONVIVÊNCIA. RUPTURA ABRUPTA DO VÍNCULO AFETIVO. DANO MORAL CONFIGURADO. REVISÃO DO “QUANTUM” COMPENSATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. VALOR QUE NÃO É EXORBITANTE. SÚMULA 07/STJ. 1. Controvérsia acerca do cabimento da responsabilização civil de casal de adotantes que desistiram da adoção no curso do estágio de convivência pelo dano moral causado ao adotando. 2. Fundamentação recursal deficiente em relação aos artigos 46, 47 199-A, da Lei n.º 8.069/90, por ausência de correlação destes dispositivos com os fundamentos desenvolvidos, atraindo o óbice do enunciado da Súmula 284/SSTF. 3. Questões submetidas ao Tribunal de origem que foram adequadamente apreciadas, não se evidenciando afronta aos artigos 489, § 1º, VI, e 1.022, II, do CPC. 4. Inviabilidade de reapreciação da alegação de incompetência absoluta do juízo, em razão da preclusão consumativa. Precedentes desta Corte. 5. Hipótese dos autos em que o adotando passou a conviver com os

pretensos adotantes aos quatro anos de idade, permanecendo sob a guarda destes por quase oito anos, quando foi devolvido a uma instituição acolhedora. 6. Indubitável constituição, a partir do longo período de convivência, de sólido vínculo afetivo, há muito tempo reconhecido como valor jurídico pelo ordenamento. 7. Possibilidade de desistência da adoção durante o estágio de convivência, prevista no art. 46, da Lei n.º 8.069/90, que não exige os adotantes de agirem em conformidade com a finalidade social deste direito subjetivo, sob pena de restar configurado o abuso, uma vez que assumiram voluntariamente os riscos e as dificuldades inerentes à adoção. 8. Desistência tardia que causou ao adotando dor, angústia e sentimento de abandono, sobretudo porque já havia construído uma identidade em relação ao casal de adotantes e estava bem adaptado ao ambiente familiar, possuindo a legítima expectativa de que não haveria ruptura da convivência com estes, como reconhecido no acórdão recorrido. 9. Conduta dos adotantes que faz consubstanciado o dano moral indenizável, com respaldo na orientação jurisprudencial desta Corte Superior, que tem reconhecido o direito a indenização nos casos de abandono afetivo. 10. Razoabilidade do montante indenizatório arbitrado em 50 salários mínimos, ante as peculiaridades da causa, que a diferenciam dos casos semelhantes que costumam ser julgados por esta Corte, notadamente em razão de o adolescente ter sido abandonado por ambos os pais socioafetivos. 11. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO”. (STJ - REsp: 1981131 MS 2022/0009399-0, Data de Julgamento: 08/11/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/11/2022).

A alternativa C está incorreta, pois não existe previsão de simples suspensão dos cadastros por dois anos. O art. 197-E, § 5º, prevê exclusão dos cadastros e vedação de renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada. Além disso, o exercício do direito não é ilimitado: sujeita-se ao controle do abuso (REsp nº 1.981.131/MS).

A alternativa D está incorreta, pois o consentimento do adotando maior de 12 anos constitui requisito para o deferimento da adoção, não para a homologação da desistência dos pretendentes.

A alternativa E está incorreta, pois o ECA não estabelece rol de hipóteses autorizadoras da desistência. A desistência pode ser juridicamente admissível, mas seu exercício deve observar a boa-fé, a finalidade social do direito e a proteção do adotando, sob pena de abuso e responsabilização civil.

QUESTÃO 40. Em agosto de 2025, quando tinha 16 anos, Eduardo foi internado provisoriamente pela suposta prática de ato infracional análogo ao Art. 157 do Código Penal (roubo). Na época, respondia em liberdade a outras duas ações socioeducativas por ato infracional análogo ao Art. 155, §4º, IV, do Código Penal (furto qualificado mediante concurso de duas ou mais pessoas): uma referente a fatos praticados em maio de 2024, e outra, a fatos praticados em junho de 2025.

Em setembro de 2025, a ação a que respondia internado provisoriamente foi julgada procedente, tendo sido imposta a medida socioeducativa de internação.

Em março de 2026, quando a medida já havia sido substituída por semiliberdade, Eduardo foi informado de que o pedido do processo de maio de 2024 havia sido julgado procedente, com aplicação da medida socioeducativa de internação.

Eduardo ficou muito triste e frustrado, pois estava em processo de cumprimento das novas metas do seu Plano Individual de Atendimento (PIA).

Sobre o caso narrado, é correto afirmar que:

a) o juízo da execução procederá à extinção do processo de ato infracional análogo a furto praticado em maio de 2024, em razão da prescrição;

b) o juízo da execução determinará a internação-sanção pelo prazo de até 3 meses;

c) os atos infracionais análogos a furto serão absorvidos pelo de roubo em razão da violência, de modo que as execuções serão unificadas;

d) o juízo da execução não poderá determinar o retorno de Eduardo para a internação com base na sentença referente aos fatos de maio de 2024;

e) a sentença superveniente por fato anterior não caracterizará falta grave, mas ensejará o reinício do prazo para reavaliação da medida.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata da execução das medidas socioeducativas, especialmente da unificação, da absorção de atos infracionais anteriores e dos limites para a aplicação de nova medida de internação.

A alternativa A está incorreta, pois, embora a prescrição penal seja aplicável às medidas socioeducativas, conforme a Súmula nº 338 do STJ, não transcorreu prazo suficiente entre maio de 2024 e março de 2026. Além disso, o prazo prescricional é reduzido pela metade quando o adolescente era menor de 21 anos, nos termos do art. 115 do Código Penal, mas ainda assim não haveria prescrição no caso.

Súmula nº 338 do STJ: *"A prescrição penal é aplicável nas medidas sócio-educativas."*

A alternativa B está incorreta, porque a internação-sanção exige descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, hipótese não verificada no caso. Embora seu prazo máximo seja de três meses, não houve descumprimento da medida por Eduardo.

ECA: "Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal”.

A alternativa C está incorreta, pois a absorção não decorre da violência ou grave ameaça característica do roubo, mas da regra específica do art. 45, § 2º, da Lei nº 12.594/2012. Ademais, o processo relativo aos fatos de junho de 2025 ainda não havia sido sentenciado.

A alternativa D está correta, pois, se o adolescente já foi transferido da internação para medida menos rigorosa, não poderá ser aplicada nova internação por ato infracional praticado anteriormente. Nesse caso, os atos anteriores são absorvidos pelo ato que fundamentou a medida extrema, conforme o art. 45, § 2º, da Lei nº 12.594/2012:

“Art. 45. Se, no transcurso da execução, sobrevier sentença de aplicação de nova medida, a autoridade judiciária procederá à unificação, ouvidos, previamente, o Ministério Público e o defensor, no prazo de 3 (três) dias sucessivos, decidindo-se em igual prazo.

§ 2º É vedado à autoridade judiciária aplicar nova medida de internação, por atos infracionais praticados anteriormente, a adolescente que já tenha concluído cumprimento de medida socioeducativa dessa natureza, ou que tenha sido transferido para cumprimento de medida menos rigorosa, sendo tais atos absorvidos por aqueles aos quais se impôs a medida socioeducativa extrema”.

A alternativa E está incorreta, pois o art. 45, § 1º, da Lei nº 12.594/2012 veda o reinício do cumprimento da medida socioeducativa e a desconsideração dos prazos máximos, salvo quando se tratar de ato infracional praticado durante a execução. Como os fatos de maio de 2024 foram anteriores, não há reinício do prazo de reavaliação.

“Art. 45. Se, no transcurso da execução, sobrevier sentença de aplicação de nova medida, a autoridade judiciária procederá à unificação, ouvidos, previamente, o Ministério Público e o defensor, no prazo de 3 (três) dias sucessivos, decidindo-se em igual prazo.

§ 1º É vedado à autoridade judiciária determinar reinício de cumprimento de medida socioeducativa, ou deixar de considerar os prazos máximos, e de liberação compulsória previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), excetuada a hipótese de medida aplicada por ato infracional praticado durante a execução”.

QUESTÃO 41. Marcos foi condenado pelo crime previsto no Art. 34 da Lei nº 11.343/2006 (fabricação de maquinário destinado ao tráfico ilícito de entorpecentes), tendo iniciado o cumprimento da pena em regime fechado. Ao pleitear a progressão de regime prisional, o tribunal de origem promoveu o cálculo da pena aplicando os critérios previstos para crimes hediondos e equiparados, sob o fundamento de que a conduta descrita no Art. 34 integra o conceito de tráfico de drogas e, portanto, ostenta natureza hedionda. Inconformada, a defesa

impetrou habeas corpus sustentando a ilegalidade da decisão. Com base na Constituição Federal, na Lei nº 11.343/2006, na Lei nº 8.072/1990 e na Lei nº 7.210/1984, bem como na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, é correto afirmar que:

a) a decisão do tribunal de origem é ilegal, pois o crime previsto no Art. 34 da Lei nº 11.343/2006 não consta do rol do Art. 2º da Lei nº 8.072/1990, sendo inviável a sua equiparação a crime hediondo, razão pela qual à progressão de regime de Marcos devem ser aplicadas as regras pertinentes aos crimes comuns;

b) a decisão do tribunal de origem é correta, pois o crime do Art. 34 da Lei nº 11.343/2006 integra o conceito de tráfico ilícito de entorpecentes, crime equiparado a hediondo pelo Art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, sendo legítima a aplicação, para a progressão do regime, dos critérios previstos para crimes hediondos;

c) a decisão do tribunal de origem é ilegal, pois, apesar de o crime previsto no Art. 34 da Lei nº 11.343/2006 ser equiparado a crime hediondo, os critérios para a progressão de regime somente seriam aplicáveis se Marcos fosse reincidente em crime hediondo, o que não ocorre no caso narrado;

d) a natureza hedionda do crime pode ser reconhecida por interpretação analógica ao crime de tráfico de drogas, embora o Art. 34 da Lei nº 11.343/2006 não conste expressamente do rol do Art. 2º da Lei nº 8.072/1990, desde que demonstrado, no caso concreto, que o maquinário fabricado tinha por finalidade exclusiva a produção de entorpecentes;

e) o Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que todos os crimes previstos na Lei nº 11.343/2006 são equiparados a hediondos, independentemente de constarem do rol do Art. 2º da Lei nº 8.072/1990, por força do mandamento constitucional do Art. 5º, XLIII, da Constituição Federal.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata sobre a Lei de Drogas.

A alternativa A está correta. A assertiva coincide com o precedente do STJ. O art. 34 descreve delito autônomo de maquinário destinado às drogas; sua gravidade não autoriza equiparação sem previsão legal. A progressão segue, portanto, a disciplina dos crimes comuns.

No HC 1.005.146-SP, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça fixou, no Informativo 882, o seguinte destaque:

“O crime de fabricação de maquinário destinado ao tráfico de drogas, previsto no art. 34 da Lei n. 11.343/2006, não possui natureza de crime hediondo.” (STJ, Informativo n. 882, HC 1.005.146-SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 3/3/2026, DJEN 9/3/2026).

O tipo autônomo invocado pela questão está descrito no art. 34 da Lei nº 11.343/2006:

“Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena — reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.”

Ao explicar o sistema legal brasileiro, o professor Vitor de Lucca registra que:

“A lei federal de nº 8.072/90 foi incumbida de regulamentar o tema, indicando o rol taxativo dos crimes hediondos, mas absteve-se de apresentar um conceito legal do que seria crimes hediondos.” (VITOR DE LUCCA. Legislação Penal Especial Carreiras Jurídicas. Livro Digital Interativo - LDI. Cap. 2 – Crimes Hediondos, subtópico 2.2 – Sistema de Classificação dos Crimes Hediondos. São Paulo: Estratégia Carreiras Jurídicas, 2026).

A alternativa B está incorreta. O art. 5º, XLIII, da CF/88 equipara o tráfico ilícito de entorpecentes, e não todo delito ligado à Lei de Drogas, vejamos:

“A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem”. (art. 5º, XLIII, CF/88)

A alternativa C está incorreta. A reincidência é irrelevante para o defeito da proposição. Antes de apurar frações executórias, seria necessário que o art. 34 fosse hediondo ou equiparado, premissa afastada pelo STJ. A conclusão decorre do HC 1.005.146-SP, Informativo 882 do STJ, transcrito na alternativa A, e da taxatividade esclarecida na citação do professor Vitor de Lucca acima.

A alternativa D está incorreta. A taxatividade impede reconhecer hediondez por analogia in malam partem. A finalidade do maquinário pode integrar o tipo do art. 34, mas não cria classificação hedionda inexistente. A conclusão decorre do Informativo 882 do STJ, mencionado na alternativa A, e da taxatividade esclarecida na citação do professor Vitor de Lucca acima.

A alternativa E está incorreta. A jurisprudência do STJ não estende a equiparação indistintamente aos crimes da Lei nº 11.343/2006. A classificação exige previsão normativa expressa e não mera afinidade temática com o tráfico. A conclusão do Informativo nº 882 do STJ, mencionado na alternativa A.

QUESTÃO 42. Apurou-se que, em maio de 2026, foi apreendida, na residência de Valdecy, uma arma de fogo de uso permitido com registro vencido. A arma estava registrada em nome de seu genitor, falecido em 2025, e o registro junto aos órgãos competentes encontrava-se vencido desde 2024, ou seja, antes do óbito do titular. Não houve transferência da propriedade da arma de fogo aos herdeiros pelos procedimentos específicos previstos na legislação de regência. À luz da jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o tema, a conduta praticada por Valdecy é:

a) atípica, constituindo mera irregularidade administrativa, sendo cabíveis a apreensão do artefato e a aplicação de multa, em observância à mesma solução conferida pela jurisprudência do STJ ao proprietário que deixa de renovar o registro de arma por ele regularmente adquirida;

b) atípica e sequer enseja repercussão na esfera administrativa, porquanto, ao contrário do titular, o terceiro, na condição de herdeiro, não assumiu o dever de recadastramento da arma de fogo, sendo vedada a sua responsabilização de forma objetiva;

c) típica e subsume-se ao crime autônomo de registro vencido de arma de fogo de uso permitido, tipo penal específico previsto no Estatuto do Desarmamento, cujo preceito secundário comina pena mais branda do que aquela prevista para a posse irregular no Art. 12 da Lei nº 10.826/2003;

d) típica e subsume-se ao Art. 12 da Lei nº 10.826/2003, não lhe sendo estendido o entendimento que reconhece como mera irregularidade administrativa a conduta do proprietário legítimo que deixa de renovar o registro de arma de fogo regularmente adquirida;

e) atípica, pois a condição de herdeiro confere legítima expectativa de direito que autoriza a manutenção da posse na pendência do inventário, somente se configurando o delito se, após a partilha no inventário, a arma de fogo for destinada ao herdeiro a quem se pretende imputar a prática criminosa.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata sobre Estatuto do Desarmamento (lei nº10.826/03) - Posse de arma com registro vencido.

A alternativa A está incorreta. A atipicidade por registro vencido é excepcional e beneficia o proprietário legítimo que deixou de renovar o próprio certificado. Valdecy guarda arma de terceiro falecido, sem transferência sucessória regular:

“A posse de arma de fogo com registro vencido, pertencente a terceiro falecido, configura ilícito penal, não sendo mera irregularidade administrativa. A condição de herdeiro não legitima a posse de arma de fogo sem regularização sucessória.” (STJ, Informativo de Jurisprudência n. 890, REsp 2.201.660-RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 19/5/2026).

A alternativa B está incorreta. A imputação decorre da posse consciente do artefato em desacordo com a regulamentação, não de responsabilidade objetiva. O dever de regularização impede a conclusão de irrelevância administrativa. Essa distinção consta no Informativo nº 890 do STJ, já mencionado na alternativa A.

A alternativa C está incorreta. Não há tipo penal autônomo para registro vencido. O tipo penal aplicável está no art. 12 da Lei nº 10.826/2003, vejamos:

“Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta [...] Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.” (Lei nº 10.826/2003).

A alternativa D está correta. A conclusão reproduz a distinção do REsp 2.201.660-RS: a tolerância administrativa para o registro vencido do proprietário não alcança terceiro que mantém arma de titular falecido sem regularização sucessória:

“A posse de arma de fogo com registro vencido, pertencente a terceiro falecido, configura ilícito penal, não sendo mera irregularidade administrativa. A condição de herdeiro não legitima a posse de arma de fogo sem regularização sucessória.” (STJ, Informativo de Jurisprudência n. 890, REsp 2.201.660-RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 19/5/2026).

A conduta de manter em casa arma de uso permitido em desacordo com a regulamentação é prevista no art. 12 do Estatuto do Desarmamento:

“Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta [...] Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.” (Lei nº 10.826/2003).

A alternativa E está incorreta. A expectativa sucessória não substitui o procedimento legal de transferência. Enquanto a arma permanece registrada em nome do falecido, a posse do herdeiro sem regularização é penalmente relevante. O art. 12 da Lei nº 10.826/2003 e o REsp 2.201.660-RS, ambos mencionados na alternativa D, afastam a tese de posse autorizada pela mera expectativa sucessória.

QUESTÃO 43. Caio, integrante de milícia privada que domina um conjunto de comunidades no Município de Alfa, foi preso em flagrante em junho de 2026. No momento da abordagem, mantinha sob sua guarda, em ponto de venda de entorpecentes, cocaína destinada à mercancia e portava ilegalmente arma de fogo de uso restrito. Apurou-se, pelo contexto fático do flagrante, que o emprego da arma estava diretamente ligado ao comércio ilícito de entorpecentes e era utilizado para assegurar o sucesso da mercancia. À luz do regime jurídico instituído pela Lei nº 15.358/2026, o tratamento típico a ser conferido ao tráfico de drogas e ao porte ilegal de arma de fogo praticados por Caio consiste em:

a) aplicar a majorante do Art. 40, IV, da Lei nº 11.343/2006, porque presente o nexó finalístico entre o emprego da arma e o tráfico, restando o crime de porte ilegal de arma de fogo absorvido pelo delito de tráfico;

b) reconhecer o concurso material entre as condutas de tráfico de drogas e porte ilegal de arma de fogo, aplicando-se o disposto no Art. 69 do Código Penal, não incidindo causa de aumento de pena sobre qualquer dos delitos;

c) reconhecer o concurso material entre as condutas de tráfico de drogas e porte ilegal de arma de fogo, aplicando-se o disposto no Art. 69 do Código Penal, incidindo causa de aumento de pena sobre o crime de porte ilegal de arma de fogo;

d) reconhecer o concurso formal, pois Caio, mediante uma única conduta, praticou os crimes de tráfico de drogas e porte ilegal de arma de fogo, aplicando-se o disposto no Art. 70 do Código Penal, não incidindo causa de aumento de pena sobre qualquer dos delitos;

e) reconhecer o concurso formal, pois Caio, mediante uma única conduta, praticou os crimes de tráfico de drogas e porte ilegal de arma de fogo, aplicando-se o disposto no Art. 70 do Código Penal, incidindo causa de aumento de pena sobre o crime de porte ilegal de arma de fogo.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata sobre o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil (Lei nº 15.358/2026) - Concurso entre tráfico de drogas e porte ilegal de arma.

A alternativa A está incorreta. O crime de porte ilegal de arma de fogo não fica absorvido pelo delito de tráfico, nesse recorte. O parágrafo único do art. 40-A ordena concurso material quando o crime de drogas é praticado com emprego de arma. Vejamos:

“Aplica-se a pena do concurso material prevista no art. 69 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), se o crime tiver sido praticado com o emprego de arma de fogo, independentemente de o seu uso estar diretamente ligado ao comércio ilícito de entorpecentes ou de o artefato ter sido utilizado para assegurar o sucesso da mercancia.” (Art. 40-A, parágrafo único, da Lei nº 11.343/2006).

A alternativa B está incorreta. O concurso material incide, mas a proposição omite a causa de aumento de 2/3 prevista no art. 21-A do Estatuto do Desarmamento para a arma ligada ao tráfico ou usada para assegurar a mercancia.

A causa de aumento própria para o delito de arma está no art. 21-A da Lei nº 10.826/2003:

“Art. 21-A. Nos crimes previstos nos arts. 12, 14 e 16 desta Lei, a pena é aumentada de 2/3 (dois terços) se o crime for praticado em concurso com crime previsto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, estiver

diretamente ligado ao comércio ilícito de entorpecentes ou o artefato tiver sido utilizado para assegurar o sucesso da mercancia.” (Lei nº 10.826/2003).

A alternativa C está correta. Isso porque há concurso material pelo art. 40-A, parágrafo único, e aumento de 2/3 no delito de arma, nos termos do art. 21-A. O contexto de milícia também aciona o caput do art. 40-A para o crime de drogas.

A Lei nº 15.358/2026 introduziu no art. 40-A da Lei de Drogas as regras de aumento e concurso material, vejamos:

“Art. 40-A. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei serão aplicadas em dobro se o crime tiver sido praticado por integrante de organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada, no contexto da atuação ou para a consecução das condutas previstas no art. 2º da lei que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil.” (Lei nº 11.343/2006).

A Lei nº 15.358/2026 introduziu no art. 40-A da Lei de Drogas as regras de aumento e concurso material:

“Parágrafo único. Aplica-se a pena do concurso material prevista no art. 69 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), se o crime tiver sido praticado com o emprego de arma de fogo, independentemente de o seu uso estar diretamente ligado ao comércio ilícito de entorpecentes ou de o artefato ter sido utilizado para assegurar o sucesso da mercancia.” (Lei nº 11.343/2006).

Para o delito de arma, o art. 21-A da Lei nº 10.826/2003, também incluído pela Lei nº 15.358/2026, prevê:

“Art. 21-A. Nos crimes previstos nos arts. 12, 14 e 16 desta Lei, a pena é aumentada de 2/3 (dois terços) se o crime for praticado em concurso com crime previsto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, estiver diretamente ligado ao comércio ilícito de entorpecentes ou o artefato tiver sido utilizado para assegurar o sucesso da mercancia.” (Lei nº 10.826/2003).

A alternativa D está incorreta. A lei especial escolheu expressamente o concurso material, afastando a aplicação do art. 70 do CP. A unidade fática narrada não altera a regra legal específica. Os arts. 40-A, parágrafo único, da Lei nº 11.343/2006, e 21-A da Lei nº 10.826/2003, transcritos na alternativa C, fixam concurso material e aumento de 2/3.

A alternativa E está incorreta. Embora a majorante do delito de arma esteja presente, a solução continua incorreta porque o legislador impôs concurso material, e não concurso formal. Os arts. 40-A, parágrafo único, da Lei nº 11.343/2006, e 21-A da Lei nº 10.826/2003, transcritos na alternativa C, fixam concurso material e aumento de $\frac{2}{3}$ da pena.

QUESTÃO 44. João, ex-companheiro de Maria, inconformado com o fim do relacionamento e com o propósito declarado de fazê-la sofrer pelo resto da vida, decidiu puni-la pela separação. Dirigiu-se à residência de Maria, onde ela vivia com o filho do casal, de 6 anos, e desferiu golpes que provocaram a morte da criança, evadindo-se em seguida. Na ocasião, Maria se encontrava grávida de 5 meses.

À luz das alterações no Código Penal introduzidas pela Lei nº 15.384/2026, João praticou o tipo penal:

a) autônomo de vicaricídio, dotado de causas de aumento de pena próprias, não incidindo causa de aumento de pena em razão do estado de gravidez de Maria, pois a gravidez da mulher não constitui majorante do vicaricídio;

b) de feminicídio com a causa de aumento de pena decorrente do vicaricídio, que, em razão de sua natureza objetiva, pode ser cumulada com outras majorantes previstas para o feminicídio, desde que de natureza subjetiva;

c) autônomo de vicaricídio, ao qual se aplicam, por remissão legislativa, as mesmas causas de aumento de pena do feminicídio, razão pela qual o crime cometido por João fica majorado em virtude do estado de gravidez de Maria;

d) autônomo de vicaricídio, o qual estaria igualmente configurado se, em substituição à morte do descendente, João tivesse matado o irmão de Maria, ainda que este não fosse seu dependente ou estivesse sob sua guarda ou responsabilidade, desde que com o fim de causar sofrimento a ela em contexto de violência doméstica, porquanto o tipo penal abrange o parentesco colateral até o 2º grau;

e) autônomo de vicaricídio, o qual estaria igualmente configurado se, em substituição à morte do descendente, João tivesse matado o sobrinho de Maria, ainda que este não fosse seu dependente ou estivesse sob sua guarda ou responsabilidade, desde que com o fim de causar sofrimento a ela em contexto de violência doméstica, porquanto o tipo penal abrange o parentesco colateral até o 3º grau.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata do crime autônomo de vicaricídio, tipificado no art. 121-B do Código Penal pela Lei nº 15.384/2026.

A alternativa A está correta, pois o vicaricídio é crime autônomo (art. 121-B do CP), dotado de causas de aumento próprias (execução na presença da mulher, vítima criança, adolescente, idosa ou com deficiência e violação de medida protetiva), entre as quais não figura o estado de gravidez da vítima, que, portanto, não majora o crime. A morte do filho de 6 anos, descendente de Maria, para causar-lhe sofrimento em contexto de violência doméstica, configura o tipo.

A alternativa B está incorreta, pois o vicaricídio é crime autônomo, e não causa de aumento do feminicídio, não existindo a estrutura de cumulação de majorantes descrita.

A alternativa C está incorreta, pois o vicaricídio possui causas de aumento próprias, não havendo remissão às majorantes do feminicídio, de modo que a gravidez de Maria não o majora.

A alternativa D está incorreta, pois o art. 121-B do CP alcança descendente, ascendente, dependente, enteado ou pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher, não abrangendo o parentesco colateral, como o irmão (2º grau).

A alternativa E está incorreta, pois, pela mesma razão, o sobrinho (colateral de 3º grau) não integra o rol de vítimas do art. 121-B do CP.

QUESTÃO 45. Em 10 de junho de 2026, Mévio, proprietário de um pet shop, foi procurado por um conhecido que lhe ofereceu, por preço notoriamente vil, um cão doméstico da raça Spitz Alemão, em circunstâncias em que se sabia que o animal era produto de crime, pois o vendedor não apresentou nenhuma documentação, exigiu pagamento exclusivamente em espécie e demonstrou pressa na conclusão do negócio.

Ciente das circunstâncias suspeitas, mas interessado na revenda lucrativa do animal a clientes de sua loja, Mévio adquiriu o cão e o manteve em depósito no estabelecimento à espera de um comprador. Posteriormente, apurou-se que o animal havia sido subtraído mediante furto da residência de seu legítimo dono 3 dias antes.

Considerando a disciplina introduzida na legislação penal pela Lei nº 15.397/2026, acerca do enquadramento típico da conduta praticada por Mévio, é correto afirmar que:

a) como cão doméstico não constitui "semovente domesticável de produção", a conduta não se enquadra no tipo penal autônomo de receptação de animal, devendo ser tipificada como receptação qualificada (Art. 180, §1º, do CP), por ter sido praticada por comerciante no exercício de atividade comercial;

b) a conduta configura o tipo penal autônomo de receptação de animal, pois o objeto material, animal doméstico, encontra-se abrangido pelo tipo, presentes, ainda, a finalidade de comercialização e o elemento subjetivo, pois Mévio deveria saber que o animal era produto de crime;

c) a conduta configura causa de aumento de pena da receptação qualificada prevista no Art. 180, §1º, do CP, pois, além da finalidade mercantil da conduta de Mévio, a comercialização envolveu animal doméstico, justificando a incidência da majorante na terceira fase da dosimetria da pena;

d) diante da inexistência de certeza quanto à origem ilícita do animal, Mévio deve responder por receptação culposa (Art. 180, §3º, do CP), pois a receptação dolosa somente é configurada quando o agente sabe da origem ilícita do bem e, mesmo assim, pratica um dos verbos nucleares do tipo;

e) a Lei nº 15.397/2026 alterou a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) para criar a figura da receptação de animal dentro da disciplina legal do crime de maus-tratos aos animais, que recebeu reprimenda mais severa pela Lei Sansão (Lei nº 14.064/2020) quando se tratar de cão ou gato.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata do crime autônomo de receptação de animal, tipificado no art. 180-A do Código Penal pela Lei nº 15.397/2026.

A alternativa A está incorreta, pois o art. 180-A do CP abrange expressamente tanto o semovente domesticável de produção quanto o animal doméstico, de modo que a aquisição do cão se enquadra no tipo autônomo, e não na receptação qualificada do art. 180, § 1º.

A alternativa B está correta, pois o art. 180-A do CP tipifica a conduta de adquirir, ter em depósito ou vender, com a finalidade de produção ou de comercialização, animal doméstico que se sabe ou se deve saber ser produto de crime; presentes o objeto material (cão doméstico), a finalidade de comercialização e o elemento subjetivo (Mévio deveria saber da origem ilícita), a conduta configura o crime.

A alternativa C está incorreta, pois a hipótese constitui tipo penal autônomo (art. 180-A do CP), e não causa de aumento da receptação qualificada do art. 180, § 1º.

A alternativa D está incorreta, pois o art. 180-A do CP contempla o elemento normativo sabe ou deve saber, de modo que a atuação diante de circunstâncias suspeitas caracteriza o dolo do tipo autônomo, e não a receptação culposa do art. 180, § 3º.

A alternativa E está incorreta, pois a Lei nº 15.397/2026 inseriu a receptação de animal no Código Penal (art. 180-A), e não na Lei de Crimes Ambientais nem na disciplina dos maus-tratos.

QUESTÃO 46. Analise as duas situações hipotéticas a seguir.

Situação 1. Em março de 2023, João agrediu fisicamente sua companheira Maria, no interior da residência que ambos compartilhavam, movido pela recusa dela em continuar o relacionamento, causando-lhe lesões corporais constatadas por exame de corpo de delito. A denúncia ofertada pelo Ministério Público imputou a João a prática do crime do Art. 129, §9º,

sendo requerida, em alegações finais ministeriais, a incidência da agravante do Art. 61, II, "f", ambos do Código Penal.

Situação 2. Em maio de 2025, sob a vigência da Lei nº 14.994/2024, Pedro agrediu fisicamente sua esposa Joana, no âmbito da unidade doméstica, por razões da condição do sexo feminino, causando-lhe lesões corporais constatadas por exame de corpo de delito. A denúncia ofertada pelo Ministério Público imputou a Pedro a prática do crime do Art. 129, §13, sendo requerida, em alegações finais ministeriais, a incidência da agravante do Art. 61, II, "f", ambos do Código Penal.

À luz da atual orientação firmada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o tema, quanto à incidência da agravante do Art. 61, II, "f", do Código Penal em cada uma das situações, é correto afirmar que a agravante:

a) deve ser afastada em ambas as situações, pois o Art. 61, II, "f", do Código Penal pressupõe a violência doméstica e de gênero, circunstância já considerada tanto no §9º quanto no §13 do Art. 129, configurando bis in idem nas duas hipóteses;

b) incide validamente em ambas as situações, porquanto a jurisprudência do STJ afasta o bis in idem em todo caso de lesão corporal praticada em contexto de violência doméstica contra a mulher por razões de gênero, independentemente da figura típica qualificada aplicada;

c) deve ser afastada na Situação 1, porque o §9º do Art. 129 já valora a relação doméstica, mas incide validamente na Situação 2, pois o §13 do Art. 129 não contempla a violência contra a mulher por razões de gênero, inexistindo bis in idem na espécie;

d) não pode ser reconhecida em nenhuma das duas situações, pois, por se tratar de circunstância agravante não alegada na denúncia, o réu não exerceu o contraditório sobre a alegação, de modo que a sua incidência ofenderia o princípio da correlação;

e) incide validamente na Situação 1, pois a condição de gênero não constitui elementar do §9º do Art. 129, mas deve ser afastada na Situação 2, uma vez que o contexto de violência contra a mulher por razões de gênero já integra o tipo qualificado do §13 do Art. 129, configurando bis in idem.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata da incidência da agravante do art. 61, II, "f", do CP nas lesões corporais dos §§ 9º e 13 do art. 129, à luz do STJ (REsp nº 2.247.908/RS).

A alternativa A está incorreta, pois não há bis in idem em ambas as situações; na Situação 1, a condição de gênero não é elementar do § 9º, o que permite a incidência da agravante.

A alternativa B está incorreta, pois o STJ não afasta o bis in idem em todo e qualquer caso; a solução varia conforme a figura típica, sendo a agravante afastada apenas quando o gênero já integra o tipo.

A alternativa C está incorreta, pois inverte a solução correta: a agravante incide na Situação 1 (o § 9º não valora a condição de gênero) e é afastada na Situação 2 (o § 13 já contempla a violência por razões da condição do sexo feminino).

A alternativa D está incorreta, pois a agravante do art. 61, II, "f", pode ser reconhecida ainda que apenas requerida em alegações finais, não havendo ofensa à correlação, já que as agravantes podem ser reconhecidas pelo juiz (art. 385 do CPP).

A alternativa E está correta, conforme o STJ (REsp nº 2.247.908/RS): na Situação 1, a agravante incide validamente, pois a condição de gênero não constitui elementar do § 9º do art. 129; na Situação 2, deve ser afastada, pois o § 13 já contempla a violência contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, configurando bis in idem.

QUESTÃO 47. Maria, 7 anos de idade, reside com sua genitora, Joana, e com o padrasto, Carlos. Após denúncia anônima, o Conselho Tutelar constatou que Carlos vinha submetendo a criança a reiteradas agressões físicas no ambiente doméstico, inclusive na presença de Joana, que, embora não praticasse as agressões, mantinha-se omissa por temer o companheiro. Diante do quadro, foi formulado pedido de medidas protetivas de urgência em favor de Maria, encaminhando-se o respectivo expediente ao juízo competente. No curso da apuração, verificou-se que Carlos mantinha arma de fogo em sua posse. Considerando a disciplina das medidas protetivas de urgência prevista na Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), é correto afirmar que:

a) recebido o expediente com o pedido formulado em favor de Maria, o juiz disporá do prazo de 48 horas para conhecer do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência, bem como para determinar a apreensão imediata da arma de fogo sob a posse de Carlos;

b) as medidas protetivas de urgência em favor de Maria somente poderão ser concedidas após a prévia manifestação do Ministério Público, sendo dispensada a prévia manifestação do agressor em caso de urgência qualificada, diante da situação de risco atual e iminente sofrido pela criança;

c) no curso do feito, o juiz poderá conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever as já concedidas a requerimento do Ministério Público, do Conselho Tutelar, da autoridade policial ou a pedido de quem esteja atuando em favor da vítima, ouvido o Ministério Público;

d) verificada a necessidade de proteção urgente de Maria, o juiz poderá decretar de ofício a prisão preventiva de Carlos em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, bem como revogá-la se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista;

e) o responsável legal pela criança vítima, desde que não seja o autor das agressões, deverá ser notificado dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente daqueles pertinentes ao seu ingresso e à sua saída da prisão.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata sobre a Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/22) - Notificação do responsável legal da criança vítima de violência doméstica.

A alternativa A está incorreta. O prazo é de 24 horas, não 48. Dentro desse período o juiz conhece do pedido, decide as medidas e pode determinar a apreensão imediata da arma sob posse do agressor.

O prazo e a apreensão da arma estão disciplinados no art. 15 da Lei Henry Borel:

“Art. 15. Recebido o expediente com o pedido em favor de criança e de adolescente em situação de violência doméstica e familiar, caberá ao juiz, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:” (Lei nº 14.344/2022).

O inciso I do art. 15 especifica a decisão a ser tomada dentro desse prazo:

“I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;”

No mesmo dispositivo, a providência sobre a arma consta do inciso IV:

“[...] IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor.”

A alternativa B está incorreta. O art. 16, § 1º, permite deferimento imediato sem audiência das partes e sem prévia manifestação ministerial; o Ministério Público é comunicado em seguida.

O caput do art. 16 da Lei nº 14.344/2022 identifica quem pode requerer ou pedir medidas protetivas:

“As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, da autoridade policial, do Conselho Tutelar ou a pedido da pessoa que atue em favor da criança e do adolescente.”

A concessão liminar não depende da prévia manifestação do Ministério Público, conforme o art. 16, § 1º, da Lei nº 14.344/2022:

“§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, o qual deverá ser prontamente comunicado.”

A alternativa C está incorreta. A Lei Henry Borel admite concessão, substituição ou revisão das medidas, mas a redação indicada para a revisão não inclui a autoridade policial. A alternativa adiciona legitimado que não figura no art. 16, § 3º.

O art. 16, § 3º, da Lei nº 14.344/2022 delimita quem pode provocar a concessão ou revisão dessas medidas:

“§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, ou a pedido da vítima ou de quem esteja atuando em seu favor, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da vítima, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.”

A alternativa D está incorreta. A prisão preventiva não pode ser decretada de ofício. O art. 17 exige requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial, embora admita posterior revogação ou nova decretação nas hipóteses legais.

A prisão preventiva, por sua vez, depende de provocação, segundo o art. 17 da Lei nº 14.344/2022:

“Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.”

A alternativa E está correta. Joana é responsável legal, não praticou as agressões e, por isso, deve ser notificada dos atos relativos a Carlos, especialmente os ligados ao ingresso e à saída da prisão.

O art. 18 da Lei nº 14.344/2022 estabelece que:

“O responsável legal pela criança ou pelo adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, desde que não seja o autor das agressões, deverá ser notificado dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.”

QUESTÃO 48. João, na qualidade de particular contratado pelo município, foi denunciado e condenado, nas instâncias ordinárias, como incurso no crime de contratação direta ilegal previsto no Art. 89 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência de contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica celebrado mediante dispensa de licitação.

No julgamento da apelação, o tribunal de origem assentou que: (i) o valor contratado foi inferior a R\$ 8.000,00, circunstância que autorizava a dispensa de licitação nos termos do Art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993; e (ii) a tipificação recaiu sobre a conduta consistente em "deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa da licitação", em razão da alegada inobservância dos procedimentos legais exigidos para a dispensa.

Após o julgamento, sobreveio a Lei nº 14.133/2021, que revogou o Art. 89 da Lei nº 8.666/1993 e passou a tipificar o crime de contratação direta ilegal no Art. 337-E do Código Penal, tendo João interposto recurso especial contra o acórdão condenatório.

Diante desse quadro fático e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o revogado Art. 89 da Lei nº 8.666/1993 e o novo tipo penal do Art. 337-E do Código Penal, conclui-se que o recurso especial deve ser:

a) desprovido, pois há plena continuidade normativo-típica entre o Art. 89 da Lei nº 8.666/1993 e o Art. 337-E do Código Penal, de modo que ambas as condutas originariamente previstas no dispositivo revogado (contratar fora das hipóteses legais e deixar de observar as formalidades) permanecem típicas;

b) provido, pois operou-se *abolitio criminis* quanto à conduta de deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade, pois essa parte final do Art. 89 da Lei nº 8.666/1993 não foi reproduzida pelo Art. 337-E do Código Penal;

c) parcialmente provido, pois a revogação do Art. 89 da Lei nº 8.666/1993 configura *novatio legis in mellius*, e não *abolitio criminis*, razão pela qual a conduta permanece criminosa, devendo apenas ser aplicada retroativamente a pena do Art. 337-E do Código Penal, por ser mais favorável ao réu;

d) provido, pois a *abolitio criminis* alcança a totalidade do Art. 89 da Lei nº 8.666/1993, inclusive a conduta de dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses legais, pois nenhuma das figuras do dispositivo revogado encontra correspondência no Art. 337-E do Código Penal;

e) provido, pois a conduta de deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade foi mantida no Art. 337-E do Código Penal apenas em desfavor do ente público responsável pela contratação, não alcançando o particular contratado, que não pode ser penalizado por ato formal de competência exclusiva da administração.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata da sucessão de leis penais entre o art. 89 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 337-E do Código Penal (Lei nº 14.133/2021), à luz do STJ (EDcl no AgRg no RHC nº 214.447/ES).

A alternativa A está incorreta, pois não há continuidade normativo-típica integral; a conduta de deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade não foi reproduzida no art. 337-E do CP.

A alternativa B está correta, conforme o STJ (EDcl no AgRg no RHC nº 214.447/ES): operou-se *abolitio criminis* quanto à conduta de deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à

inexigibilidade, parte final do art. 89 da Lei nº 8.666/1993 que não foi reproduzida pelo art. 337-E do CP.

A alternativa C está incorreta, pois, quanto a essa conduta, houve abolitio criminis, e não mera novatio legis in melius; a figura não permaneceu criminosa.

A alternativa D está incorreta, pois a abolitio criminis não alcança a totalidade do art. 89; a conduta de contratar diretamente fora das hipóteses legais tem correspondência no art. 337-E do CP.

A alternativa E está incorreta, pois o art. 337-E do CP não restringe a punição ao ente público, alcançando também o particular que concorre para a contratação direta ilegal; o fundamento para o provimento é a não reprodução da conduta formal, e não a exclusão do particular.

QUESTÃO 49. Carlos foi denunciado pela prática do crime de roubo majorado pelo concurso de pessoas e pelo emprego de arma branca (Art. 157, §2º, II e VII, do Código Penal). Durante o inquérito policial, Carlos, em interrogatório perante a autoridade policial, confessou espontaneamente a subtração do bem da vítima, porém alegou que agia sozinho e sem o emprego de arma, versão que contrariava os demais elementos de prova, que indicavam concurso de agentes e uso de arma branca.

Em juízo, Carlos exerceu o direito ao silêncio, não ratificando a confissão prestada na fase inquisitorial. Ao proferir a sentença condenatória, o magistrado fundamentou sua convicção exclusivamente nos depoimentos de testemunhas presenciais, no reconhecimento pessoal realizado pela vítima e nas imagens de câmeras de segurança, sem fazer qualquer referência à confissão extrajudicial de Carlos, por considerar que o acervo probatório era suficiente e robusto.

Na segunda fase da dosimetria, a defesa requereu a incidência da atenuante genérica da confissão espontânea (Art. 65, III, "d", do CP), o que foi indeferido pelo juiz sentenciante.

De acordo com a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que a confissão de Carlos:

a) é apta a atenuar a pena, pois a atenuante genérica da confissão espontânea incide independentemente de ter havido retratação pelo acusado em juízo e de a confissão ter sido útil à apuração dos fatos;

b) é apta a atenuar a pena, pois, tendo sido prestada exclusivamente em sede extrajudicial e não ratificada em juízo, carece de eficácia que se traduza na aplicação da atenuante genérica prevista no Art. 65, III, "d", do Código Penal;

c) não é apta a atenuar a pena, pois foi prestada de forma parcial e qualificada, o que descaracteriza a espontaneidade exigida pelo Art. 65, III, "d", do Código Penal, já que o agente não admitiu integralmente os fatos narrados na denúncia;

d) não é apta a atenuar a pena, pois não foi utilizada pelo julgador na formação de seu convencimento, sendo necessário que a confissão tenha efetivamente influenciado a decisão condenatória para que incida a atenuante;

e) é apta a atenuar a pena, pois a atenuante genérica da confissão espontânea incide independentemente de ter sido utilizada na formação do convencimento do julgador e ainda que a sentença condenatória se baseie exclusivamente em outros elementos de prova.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do CP), à luz da tese firmada pela Terceira Seção do STJ no Tema 1194 (REsp nº 2.001.973/RS).

A alternativa A está incorreta, pois vincula a incidência à irrelevância da retratação e da utilidade da confissão à apuração dos fatos, aspectos que a tese do Tema 1194 tratou de modo específico, não sendo essa a formulação por ela adotada.

A alternativa B está incorreta, pois a confissão extrajudicial não ratificada em juízo não perde, só por isso, a aptidão para atenuar a pena, tendo o entendimento atual reconhecido a incidência da atenuante.

A alternativa C está incorreta, pois a confissão parcial e qualificada não afasta automaticamente a atenuante, tendo o STJ, no Tema 1194, revisto as Súmulas 545 e 630 e admitido a incidência com observância da proporcionalidade.

A alternativa D está incorreta, pois, segundo o Tema 1194, é desnecessário que a confissão tenha influenciado o convencimento do julgador para a incidência da atenuante.

A alternativa E está correta, conforme o Tema 1194 do STJ (REsp nº 2.001.973/RS, Terceira Seção, Rel. Min. Og Fernandes): a atenuante da confissão espontânea incide independentemente de ter sido utilizada na formação do convencimento do julgador, ainda que a condenação se baseie exclusivamente em outros elementos de prova.

Observação. O gabarito comporta recurso em razão de divergência atual entre julgados do STJ sobre um ponto específico, a saber, se a atenuante da confissão exige ou não que a confissão tenha sido efetivamente utilizada na formação do convencimento do julgador. A tese do Tema 1194 (REsp nº 2.001.973/RS, Terceira Seção, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 10/9/2025, DJEN de 16/9/2025) afirma ser desnecessária essa utilização, entendimento reproduzido na letra E. Após a fixação da tese, contudo, as turmas passaram a decidir de modo divergente. No AgRg no HC nº 1.063.721/SP (Sexta Turma, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 12/8/2026, DJEN de 18/8/2026) entendeu-se

necessário que a confissão tenha sido utilizada no convencimento do juiz para incidir a atenuante. Já no AgRg no HC nº 1.086.483/SP (Sexta Turma, Rel. Min. Nilsoni de Freitas, Desembargadora Convocada do TJDF, julgado em 12/8/2026, DJEN de 17/8/2026) manteve-se a desnecessidade dessa utilização, na linha da Terceira Seção. É essa divergência que fundamenta o recurso.

QUESTÃO 50. João foi condenado em dois processos criminais distintos. No Processo A, referente a crime de roubo praticado em 2018, foi condenado à pena de 6 anos de reclusão, encontrando-se em fase de execução penal. No Processo B, referente a crime de estelionato praticado em 2019, ele ficou preso preventivamente pelo período de 1 ano e 5 meses, entre junho de 2019 e novembro de 2020, tendo sido, ao final, condenado. Posteriormente, sobreveio indulto presidencial em relação ao Processo B, sendo declarada extinta a punibilidade de João naquele feito.

Diante disso, João requereu ao juízo da execução que o período de prisão preventiva cumprido no Processo B fosse detraído da pena que cumpre no Processo A, sob os argumentos de que não mais precisaria cumprir pena naquele processo e de que o tempo de encarceramento deveria ser aproveitado.

Com base na legislação penal e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o pedido de João deve ser:

- a) integralmente deferido, pois a detração penal entre processos distintos é admitida pelo STJ sempre que o condenado demonstre que não irá se beneficiar duplamente do período de prisão cautelar;
- b) deferido, pois o crime objeto do Processo A (roubo, praticado em 2018) é anterior ao período da prisão preventiva cumprida no Processo B (2019-2020), requisito suficiente para autorizar a detração entre processos distintos;
- c) indeferido, pois a detração penal entre processos distintos não é admitida pelo STJ, sendo o instituto restrito ao próprio processo de cumprimento da prisão cautelar;
- d) deferido apenas parcialmente, cabendo ao juízo da execução aplicar a detração de forma proporcional ao tempo de pena remanescente no Processo A;
- e) indeferido, pois o processo em que a prisão cautelar foi cumprida não foi extinto por absolvição ou por extinção da punibilidade em razão de prescrição, mas por indulto, o que inviabiliza a detração penal entre processos distintos.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata da detração penal do tempo de prisão preventiva cumprida em processo distinto extinto por indulto, à luz do STJ (AgRg nos EDcl no RHC nº 205.261/PR).

A alternativa A está incorreta, pois a detração entre processos distintos não é admitida de forma tão ampla; ela pressupõe, entre outros requisitos, que a prisão cautelar se tenha revelado indevida.

A alternativa B está incorreta, pois a mera anterioridade do crime do Processo A em relação à prisão do Processo B não é requisito suficiente, sobretudo quando a punibilidade do Processo B foi extinta por indulto.

A alternativa C está incorreta, pois o STJ admite, em hipóteses específicas, a detração entre processos distintos, não sendo o instituto restrito ao próprio processo.

A alternativa D está incorreta, pois não há previsão de detração proporcional ao tempo remanescente, tampouco é essa a solução do caso.

A alternativa E está correta, conforme o STJ (AgRg nos EDcl no RHC nº 205.261/PR): a extinção da punibilidade por indulto não configura prisão indevida, de modo que o tempo de prisão preventiva cumprido no Processo B, extinto por indulto, não pode ser detraído da pena do Processo A.

QUESTÃO 51. Alberto, inabilitado ao volante, conduzia automóvel, em via pública, de forma desatenta, lendo e enviando mensagens por aplicativo de celular, razão pela qual não percebeu que o semáforo fechara e o avançou no momento em que o pedestre Bernardo iniciava a travessia pela faixa. Atingido pelo automóvel de Alberto, Bernardo sofreu ferimentos leves. No curso do procedimento investigatório instaurado em decorrência dos fatos, Bernardo, para não prejudicar Alberto, a quem já conhecia da igreja frequentada por ambos, em nenhum momento manifestou desejo de que ele respondesse penalmente pelos fatos. Acrescente-se que se passaram mais de 6 meses desde o acontecido e a autoria delitiva já era conhecida por Bernardo desde o momento do acidente. Diante do caso narrado, Alberto:

a) não deve responder por crime;

b) deve responder por crime de direção perigosa sem habilitação;

c) deve responder por crime de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor;

d) deve responder por crime de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, na forma qualificada;

e) deve responder por crimes de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, na forma qualificada, e de direção perigosa sem habilitação.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - lesão corporal culposa no trânsito, representação e decadência.

A alternativa A está correta. Porque não houve representação em seis meses e o art. 309 foi absorvido pelo delito mais grave; sobrevém decadência e não subsiste crime a perseguir.

O art. 88 da Lei nº 9.099/1995 condiciona a ação penal por lesão leve à representação, e o art. 38 do CPP fixa o prazo decadencial:

“Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.” (Art. 88 da Lei nº 9.099/1995).

O CTB tipifica a lesão culposa e prevê aumento quando o condutor não tem habilitação:

“Art. 303. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor:” (CTB).

O CTB tipifica a lesão culposa e prevê aumento quando o condutor não tem habilitação:

“I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação.” (Art. 302, § 1º, I, do CTB).

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, extinta a punibilidade da lesão por ausência de representação, não subsiste o delito absorvido de direção sem habilitação:

“Tendo sido declarada extinta a punibilidade do paciente do delito descrito no art. 303 do CTB, por ausência de representação da vítima, não há de se falar na subsistência do delito do art. 309 [...] que restou absorvido pelo de maior gravidade.” (STJ, HC 22.651/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, julgado em 5/8/2003, DJ 29/9/2003).

Já a tese do Informativo 862 do STJ, firmada no AgRg no HC 1.005.298/SP, estabelece que:

“O boletim de ocorrência eletrônico registrado dentro do prazo decadencial pode configurar a representação exigida para a deflagração da persecução penal em crimes de ação pública condicionada.”

A alternativa B está incorreta. O art. 309 não se aplica de forma autônoma quando a direção sem habilitação integra o mesmo contexto fático da lesão culposa mais grave. A orientação do STJ reconhece a absorção inclusive após a extinção da punibilidade da lesão. O STJ tratou da absorção no HC 22.651/SP, transcrito na alternativa A; o art. 309 do CTB é o tipo absorvido nesse precedente.

A alternativa C está incorreta. A descrição comportaria, em tese, o art. 303 do CTB, mas a representação exigida pelo art. 88 da Lei nº 9.099/1995 não foi exercida no prazo decadencial. Não pode haver condenação após a decadência. A exigência de representação decorre do art. 88 da Lei nº 9.099/1995 e o prazo do art. 38 do CPP, ambos transcritos na alternativa A.

A alternativa D está incorreta. A falta de habilitação conduz ao aumento previsto no art. 303, § 1º, combinado com o art. 302, § 1º, I, do CTB. Essa circunstância não torna a ação incondicionada nem impede a decadência. A majorante está nos arts. 303, § 1º, e 302, § 1º, I, do CTB, transcritos na alternativa A.

A alternativa E está incorreta. Não há concurso material. O perigo concreto do art. 309 é absorvido pela lesão culposa de trânsito, e a falta de representação extingue a punibilidade do crime principal e do delito absorvido, conforme já mencionado na alternativa A.

QUESTÃO 52. Caio, professor de história de Junior, de 15 anos de idade, ao encontrá-lo no corredor da escola, diz que precisa conversar reservadamente com ele sobre sua prova. Diante disso, ambos se dirigem a um recinto fechado. No local, Caio diz ao jovem que ele foi muito mal na prova, mas, como ele é muito bonito, poderá ajudá-lo, caso permita que lhe faça sexo oral, o que é prontamente recusado pelo aluno. Muito constrangido com a proposta do mestre, a quem muito admirava, Junior deixa o local imediatamente.

No caso narrado, Caio cometeu crime de:

- a) assédio sexual;
- b) importunação sexual;
- c) corrupção de menores;
- d) assédio sexual, na forma tentada;
- e) importunação sexual, na forma tentada.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata do crime de assédio sexual (art. 216-A do CP).

A alternativa A está correta, pois Caio, professor, constrangeu o aluno com o intuito de obter favorecimento sexual, prevalecendo-se da ascendência inerente ao exercício do magistério (art. 216-A do CP); por se tratar de crime formal, consuma-se com o constrangimento, independentemente da obtenção do favor, incidindo ainda o aumento do § 2º por ser a vítima menor de 18 anos.

A alternativa B está incorreta, pois a importunação sexual (art. 215-A do CP) pressupõe a prática de ato libidinoso contra alguém para satisfazer a própria lascívia, o que não corresponde à conduta de constranger mediante prevalecimento da ascendência.

A alternativa C está incorreta, pois a conduta não se ajusta à corrupção de menores em sentido sexual, amoldando-se ao assédio sexual com prevalecimento da relação de ascendência.

A alternativa D está incorreta, pois o assédio sexual é crime formal, que se consuma com o constrangimento, não dependendo do aceite da vítima, de modo que a recusa do aluno não o reduz à forma tentada.

A alternativa E está incorreta, pois, além de não se tratar de importunação sexual, o crime não ficou na forma tentada, tendo se consumado com o constrangimento.

QUESTÃO 53. Marcos, policial militar que atua nas imediações de um colégio municipal, é investigado pela prática de crime de lesão corporal grave contra Pedro, adolescente de 15 anos. Diante dos indícios de autoria e da prova da materialidade, Pedro requereu em juízo a concessão de medidas protetivas de urgência, dentre elas a proibição a Marcos de exercer atividades que envolvam contato direto com ele (Pedro) e a restrição do porte de arma.

Sobre a situação descrita à luz do Art. 350-A e seus parágrafos do Código de Processo Penal, incluídos pela Lei nº 15.280/2025, é correto afirmar que:

a) Pedro não possui legitimidade autônoma para requerer diretamente em juízo a proibição a Marcos de exercer atividades em contato direto com ele, devendo registrar a ocorrência na delegacia para que a autoridade policial ofereça representação ou o Ministério Público formule o pedido;

b) o juiz não poderá conceder as medidas protetivas de urgência com fundamento no Art. 350-A do CPP, pois o dispositivo exige que o crime investigado seja contra a dignidade sexual, mas poderá fazê-lo com base no poder geral de cautela, aplicável ao processo penal por força do disposto no Art. 3º do CPP;

c) da decisão que aplica as medidas protetivas de urgência não cabe agravo de instrumento, pois a reforma na legislação processual penal introduzida pela Lei nº 15.280/2025, suprimindo omissão anterior, previu o cabimento do recurso em sentido estrito contra a decisão que defere ou indefere as medidas protetivas previstas no Art. 350-A do CPP;

d) na hipótese de serem concedidas as medidas protetivas de urgência com fundamento no Art. 350-A do CPP, estas serão cumuladas com a sujeição de Marcos à monitoração eletrônica, devendo ser disponibilizado à vítima dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação;

e) o superior imediato de Marcos será responsável pelo cumprimento da restrição do porte de arma, podendo responder pelos crimes de condescendência criminosa ou desobediência se,

após ser intimado pelo juízo acerca dos termos da medida protetiva concedida, permitir o porte de arma por parte de Marcos.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata das medidas protetivas de urgência previstas no art. 350-A do CPP, incluídas pela Lei nº 15.280/2025.

A alternativa A está incorreta, pois a vítima possui legitimidade própria para formular o pedido diretamente em juízo, nos termos do art. 350-B do CPP.

Art. 350-B. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, a pedido da autoridade policial, do Ministério Público ou da vítima, o juiz poderá determinar a proibição do autor de exercer atividades que envolvam contato direto com pessoa em situação de vulnerabilidade (...).

A alternativa B está incorreta, pois Pedro tem 15 anos, de modo que as medidas incidem com fundamento direto no art. 350-A, § 6º, do CPP, sem necessidade de recorrer ao poder geral de cautela.

Art. 350-A, § 6º. O disposto neste artigo aplica-se, ainda, aos crimes cuja vítima esteja em situação de vulnerabilidade, como crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou incapazes, qualquer que seja o crime investigado.

A alternativa C está incorreta, pois a Lei nº 15.280/2025 não alterou o art. 581 do CPP nem criou hipótese de recurso em sentido estrito contra a decisão sobre medidas protetivas; o que a lei previu foi a aplicação subsidiária do CPC (art. 350-A, § 4º, do CPP).

A alternativa D está correta, pois reproduz o art. 350-A, § 5º, do CPP, comando aplicável também à hipótese do § 6º (vítima adolescente).

Art. 350-A, § 5º. Nos casos previstos neste artigo, a medida protetiva de urgência será cumulada com a sujeição do autor a monitoração eletrônica, disponibilizando-se à vítima dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação.

A alternativa E está incorreta, pois o art. 350-A, § 2º, do CPP prevê que o superior imediato responde pelos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso; a alternativa substitui a prevaricação por condescendência criminosa, o que a torna incorreta.

QUESTÃO 54. Tício, promotor de justiça do Estado de Pernambuco, encontrava-se em situação de disponibilidade quando, envolvido em desentendimento de trânsito ocorrido fora do exercício de suas atribuições, desferiu disparos de arma de fogo que vitimaram fatalmente outro condutor. Foi denunciado pela prática de homicídio doloso, crime que não guarda qualquer relação com a função pública por ele exercida.

A respeito da competência para processar e julgar a ação penal ofertada contra o promotor de justiça Tício, à luz da atual orientação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, é correto afirmar que:

a) a prerrogativa de foro não subsiste, porquanto a situação de disponibilidade em que se encontrava o promotor de justiça no momento do crime equivale, para fins de competência penal, à perda do cargo, uma vez que a prerrogativa de foro visa à proteção do cargo público, e não da pessoa que o ocupa, sob pena de configurar privilégio indevido;

b) o Tribunal de Justiça é que tem competência para processar e julgar o promotor de justiça Tício, nos termos do Art. 96, III, da Constituição Federal, porquanto a restrição firmada na Questão de Ordem na Ação Penal 937/RJ não abrangeu os membros do Ministério Público, sendo que a situação de disponibilidade não interfere no foro por prerrogativa de função;

c) a competência é do juízo de primeiro grau, uma vez que, à luz da Questão de Ordem na Ação Penal 937/RJ, o foro por prerrogativa de função tem por pressuposto a prática de crime funcional, ou seja, crime cometido durante o exercício do cargo e a ele relacionado, não sendo o caso do crime cometido pelo promotor de justiça Tício;

d) a competência é do Tribunal do Júri, pois a regra constitucional que lhe atribui o julgamento dos crimes dolosos contra a vida (Art. 5º, XXXVIII, "d", da CF) prevalece sobre o foro por prerrogativa de função previsto no Art. 96, III, da Constituição Federal, em homenagem ao princípio da soberania dos veredictos;

e) a matéria foi pacificada pelo STF no RE 1.331.044/DF (Tema 1.147), com repercussão geral, oportunidade em que se fixou a competência do STJ para o julgamento de ação penal contra desembargador a quem se imputa crime comum sem relação com o cargo, tese que se estende, por identidade de premissas, aos demais ocupantes de cargos vitalícios, como é o caso do promotor de justiça.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata do foro por prerrogativa de função de membro do Ministério Público por crime comum sem relação com o cargo, à luz da atual orientação do Supremo Tribunal Federal.

A alternativa A está incorreta, pois a disponibilidade não equivale à perda do cargo. O membro do MP goza de vitaliciedade e só perde o cargo por sentença judicial transitada em julgado (art. 128, § 5º, I, "a", da CF); mantido o vínculo com o cargo, subsiste a prerrogativa de foro do art. 96, III, da CF.

A alternativa B está correta, conforme o STF (2ª Turma, Rcl nº 84.738/PI, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 14/04/2026), que afastou a aplicação da Questão de Ordem na AP 937/RJ (fixada para parlamentares) a membros do MP e da magistratura, mantendo o foro no Tribunal de Justiça (art. 96,

III, da CF) mesmo para crimes comuns sem relação com o cargo, pois a prerrogativa protege a independência do cargo vitalício.

A alternativa C está incorreta, pois a restrição firmada na QO na AP 937/RJ foi construída a partir de caso envolvendo parlamentar federal e, segundo a orientação atual do STF (Rcl nº 84.738/PI), não alcança ocupantes de cargos vitalícios, como os membros do Ministério Público; a competência permanece no Tribunal de Justiça.

A alternativa D está incorreta, pois o foro por prerrogativa previsto na própria Constituição Federal prevalece sobre a competência do Júri, que só cede quando o foro decorre exclusivamente de Constituição estadual (Súmula Vinculante nº 45 do STF).

Súmula Vinculante nº 45. A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição Estadual.

A alternativa E está incorreta, pois o Tema 1.147 (RE nº 1.331.044/DF) teve repercussão geral reconhecida, mas o mérito ainda não foi julgado pelo Plenário; não há tese fixada, tampouco extensão a promotores de justiça, de modo que a matéria não está pacificada.

QUESTÃO 55. Maria conviveu em união estável com João por 5 anos. No dia 20 de junho de 2026, ao fim de uma discussão, João desferiu-lhe socos, causando-lhe lesões corporais atestadas por exame de corpo de delito e praticadas no âmbito de violência doméstica e familiar, tendo Maria se dirigido à Delegacia de Polícia para registrar a ocorrência. Instaurado o inquérito policial, no qual João, investigado em liberdade, foi desde logo identificado como autor, os autos foram regularmente recebidos pelo órgão do Ministério Público. O promotor de justiça, todavia, ficou-se inerte, deixando escoar in albis o prazo legal, sem oferecer denúncia, sem requerer diligências e sem promover o arquivamento. Inconformada, Maria procura advogado para, por iniciativa própria, responsabilizar criminalmente João. Considerando a disciplina da legislação penal e processual penal, bem como da Lei nº 11.340/2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.438/2026, quanto ao prazo e ao respectivo termo inicial para que Maria promova a persecução penal em desfavor de João, é correto afirmar que:

a) é cabível a ação penal privada subsidiária da pública, devendo Maria oferecer a queixa-crime subsidiária no prazo decadencial de 12 meses, contado do dia em que se esgotou o prazo para o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público;

b) é cabível a ação penal privada subsidiária da pública, devendo Maria oferecer a queixa-crime subsidiária no prazo decadencial de 6 meses, contado do dia em que se esgotou o prazo para o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público;

c) é cabível a ação penal privada subsidiária da pública, passando Maria a dispor do mesmo prazo prescricional de que disporia o Ministério Público para oferecer a denúncia, em razão da equiparação promovida pela Lei nº 15.438/2026, contado do dia em que se esgotou o prazo para o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público;

d) é cabível a ação penal privada subsidiária da pública, passando Maria a dispor do mesmo prazo prescricional de que disporia o Ministério Público para oferecer a denúncia, em razão da equiparação promovida pela Lei nº 15.438/2026, contado do dia em que Maria veio a saber quem é o autor do crime;

e) não é cabível a ação penal privada subsidiária da pública, pois, por se tratar de crime de ação penal pública incondicionada (Súmula 542 do STJ), a inércia do Ministério Público não transfere à ofendida a legitimidade para a persecução penal, restando a Maria apenas provocar os órgãos de controle interno do Parquet, ficando prejudicadas as matérias afetas ao prazo e ao termo inicial.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata sobre Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) – Da decadência de 12 meses na ação privada subsidiária em violência doméstica contra a mulher.

A alternativa A está correta. A inércia ministerial abre a via subsidiária prevista no art. 29 do CPP. Como o fato ocorreu após a vigência da Lei nº 15.438/2026 e se situa em violência doméstica contra a mulher, o prazo é de 12 meses, contado do esgotamento do prazo para a denúncia.

O art. 38, § 2º, do CPP, incluído pela Lei nº 15.438/2026, dispõe:

“§ 2º Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, a ofendida decairá do direito de queixa ou de representação se não o exercer no prazo de 12 (doze) meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29 deste Código, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento de denúncia.” (CPP).

A ação privada subsidiária é cabível quando a ação pública não é intentada no prazo legal, conforme o art. 29 do CPP:

“Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.” (Art. 29 do CPP).

A alternativa B está incorreta. A regra geral de seis meses não rege a hipótese. A Lei nº 15.438/2026 criou prazo especial de 12 meses para o direito de queixa ou representação no contexto descrito. O prazo especial está no art. 38, § 2º, do CPP, transcrito na alternativa A.

A alternativa C está incorreta. A alteração legislativa é decadencial, não prescricional. O prazo não se confunde com o lapso de prescrição da pretensão punitiva estatal. O art. 38, § 2º, do CPP, transcrito na alternativa A, estabelece decadência, não prescrição.

A alternativa D está incorreta. Na ação privada subsidiária, o termo inicial não é a ciência da autoria. O art. 38, § 2º, do CPP remete expressamente ao esgotamento do prazo ministerial para denunciar. O termo inicial decorre do art. 38, § 2º, do CPP, mencionado na alternativa A.

A alternativa E está incorreta. A natureza pública incondicionada da ação por lesão corporal doméstica não impede a ação privada subsidiária diante da inércia do Ministério Público; o art. 29 do CPP é aplicável justamente aos crimes de ação pública. A ação privada subsidiária está expressamente prevista no art. 29 do CPP, mencionado na alternativa A.

QUESTÃO 56. André foi condenado, em primeiro grau, como incurso nas sanções do Art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro (embriaguez ao volante), à pena de 6 meses de detenção, em regime inicial aberto, e 10 dias-multa, tendo a pena privativa de liberdade sido substituída por uma pena restritiva de direitos consistente em prestação pecuniária. Fixou-se, ainda, a suspensão do direito de dirigir. O Ministério Público não recorreu da sentença. A defesa, por sua vez, interpôs apelação, postulando a absolvição por insuficiência probatória. Ao julgar o recurso, o Tribunal de Justiça, confirmando a condenação e o quantum da pena aplicada, substituiu, de ofício, a prestação pecuniária por prestação de serviços à comunidade. A defesa, então, impetrou habeas corpus sustentando a ocorrência de reformatio in pejus, sob o fundamento de que a prestação de serviços à comunidade, por exigir um cumprimento presencial, periódico e prolongado no tempo da pena, impõe limitação à liberdade de locomoção do paciente, o que não se verifica na hipótese de pena pecuniária, que configura uma alternativa mais célere e, sobretudo para aqueles com capacidade econômica, preferível justamente pela possibilidade de quitação imediata da obrigação penal, evitando maior interferência em sua rotina e dignidade. À luz do disposto na legislação processual penal, no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e na jurisprudência recente do STJ sobre o tema, a tese defensiva de reformatio in pejus:

a) não deve ser acolhida, conclusão que se justifica porque o Art. 312-A do CTB arrola, entre as penas restritivas de direitos aplicáveis aos crimes de trânsito, tanto a prestação pecuniária quanto a prestação de serviços à comunidade, cabendo ao tribunal eleger qualquer delas com base no princípio do livre convencimento motivado previsto no Art. 155 do CPP;

b) deve ser acolhida, pois o Art. 312-A do CTB contempla a prestação pecuniária dentre as modalidades de pena restritiva de direitos cabíveis aos crimes de trânsito, não sendo facultado ao tribunal ad quem, de ofício, substituí-la por outra mais gravosa em recurso exclusivo da defesa, sob pena de ofensa ao Art. 617 do CPP;

c) não deve ser acolhida, pois o Art. 312-A do CTB contempla como modalidade substitutiva, para os crimes de trânsito elencados, exclusivamente a prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas, de modo que a alteração promovida pelo tribunal ad quem constitui mera adequação à legislação especial;

d) deve ser acolhida, ainda que o Art. 312-A do CTB não contemple a prestação pecuniária entre as modalidades substitutivas dos crimes de trânsito, pois, em recurso exclusivo da defesa, é vedado ao tribunal ad quem atuar de ofício para corrigir a espécie de pena restritiva de direitos fixada na sentença, sob pena de ofensa ao Art. 617 do CPP;

e) deve ser acolhida, pois o Art. 312-A do CTB não contempla a prestação de serviços à comunidade nem a prestação pecuniária como penas restritivas de direitos, prevendo unicamente o integral ressarcimento à vítima do delito de trânsito, de modo que apenas para essa modalidade estaria autorizado o tribunal ad quem a promover a alteração da espécie de pena restritiva de direito fixada na sentença.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A QUESTÃO trata sobre o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Adequação da pena substitutiva dos crimes de trânsito e reformatio in pejus.

A alternativa A está incorreta. O art. 312-A não lista prestação pecuniária. A escolha é vinculada à prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas; não decorre de livre convencimento do tribunal, vejamos:

“Aos crimes previstos nos arts. 302 a 312 deste Código, quando substituídas as penas privativas de liberdade por penas restritivas de direitos, estas deverão ser de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas.” (Art. 312-A do CTB).

A alternativa B está incorreta. Porque a prestação pecuniária não é modalidade admitida pelo art. 312-A para crimes dos arts. 302 a 312 do CTB. A correção não agrava a quantidade da sanção substitutiva:

“A alteração da modalidade de pena restritiva de direitos para adequá-la à legislação específica de trânsito, em recurso exclusivo da defesa, não configura reformatio in pejus, desde que respeitado o quantum da sanção substitutiva.” (STJ, Informativo n. 885, AgRg no REsp 2.204.178-MG, Rel. Min. Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 14/4/2026).

A alternativa C está correta. O art. 312-A impõe a modalidade de prestação de serviços e o STJ reconhece que a adequação de ofício, em recurso exclusivo da defesa, não constitui reformatio in pejus se preservado o quantum.

O art. 312-A do CTB estabelece a modalidade substitutiva específica:

“Aos crimes previstos nos arts. 302 a 312 deste Código, quando substituídas as penas privativas de liberdade por penas restritivas de direitos, estas deverão ser de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas.” (CTB).

A Quinta Turma do STJ, no AgRg no REsp 2.204.178-MG, fixou a seguinte tese no Informativo nº 885:

“A alteração da modalidade de pena restritiva de direitos para adequá-la à legislação específica de trânsito, em recurso exclusivo da defesa, não configura reformatio in pejus, desde que respeitado o quantum da sanção substitutiva.” (STJ, Informativo de Jurisprudência n. 885, AgRg no REsp 2.204.178-MG, Rel. Min. Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 14/4/2026).

A alternativa D está incorreta. O art. 617 do CPP proíbe agravamento da pena, mas a substituição de modalidade ilegal pela única modalidade prevista na norma especial, sem alteração do quantum, é mera adequação legal segundo o STJ. A orientação do Informativo 885 do STJ, já mencionado na alternativa C.

A alternativa E está incorreta. O ressarcimento não figura como modalidade substitutiva exclusiva no art. 312-A. A previsão legal é de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas. O art. 312-A do CTB, transcrito na alternativa C, prevê prestação de serviços, não ressarcimento como modalidade exclusiva.

QUESTÃO 57. Carlos, servidor público do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), foi denunciado pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro no âmbito de organização criminosa, voltada ao desvio de verbas públicas. Em razão da gravidade dos fatos e do risco concreto de reiteração delitiva e de obstrução das investigações, o juízo competente decretou, em substituição à prisão preventiva, as seguintes medidas cautelares diversas: (i) a proibição de acessar as dependências do TJPE; (ii) a proibição de comunicar-se, por qualquer meio, ainda que por interposta pessoa, com outros investigados da organização criminosa, ou com servidores ou terceirizados do TJPE; (iii) a proibição de ausentar-se da comarca de sua residência; e (iv) a adoção da monitoração eletrônica por tornozeleira.

Transcorridos mais de 12 meses sem que o magistrado procedesse à reavaliação de ofício das medidas cautelares impostas, a defesa de Carlos impetrou habeas corpus alegando a ilegalidade da manutenção das referidas medidas, sustentando, em síntese: a) que o Art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal (CPP) impõe a revisão obrigatória a cada 90 dias, sendo aplicável às medidas cautelares alternativas à prisão; b) que a ausência de reavaliação no prazo de 90 dias tornaria ilegais as medidas impostas; e c) que a superveniência de sua aposentadoria eliminaria o risco de interferência na instrução processual, tornando desproporcional a manutenção das cautelares.

À luz da legislação processual penal e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que:

a) a revisão periódica prevista no parágrafo único do Art. 316 do CPP aplica-se tanto às medidas cautelares diversas quanto às prisões preventivas, já que ambas possuem natureza cautelar e estão sujeitas à cláusula geral *rebus sic stantibus*, o que impõe a reavaliação das medidas cautelares a cada 90 dias, não obstante a inobservância do prazo não acarrete a automática ilegalidade das medidas;

b) a revisão periódica obrigatória prevista no parágrafo único do Art. 316 do CPP não se aplica às medidas cautelares diversas da prisão, pois o referido dispositivo é expresso ao se restringir às prisões preventivas; além disso, o mero transcurso do prazo de 90 dias sem reavaliação não acarreta a automática ilegalidade das medidas;

c) embora a revisão periódica do Art. 316, parágrafo único, do CPP se aplique exclusivamente à prisão preventiva, o transcurso de mais de 90 dias sem a reavaliação das medidas cautelares alternativas à prisão configura causa de ilegalidade por excesso de prazo, já que a natureza cautelar das medidas exige a demonstração constante e periódica do requisito da contemporaneidade;

d) a manutenção das medidas cautelares diversas da prisão por período superior a 90 dias sem revisão judicial é ilegal por todos os fundamentos invocados pela defesa, devendo ser concedida a ordem no habeas corpus para fins de revogação das medidas cautelares, sem prejuízo de serem decretadas novas medidas mediante a análise contemporânea dos requisitos autorizadores do Art. 282 do CPP;

e) a superveniência da aposentadoria do acusado, por si só, é circunstância que afasta o risco de interferência na instrução criminal e torna desproporcional a manutenção de medidas cautelares diversas da prisão, impondo-se a sua revogação, independentemente do prazo em que se encontram vigentes as medidas sem reavaliação.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata da revisão periódica das medidas cautelares diversas da prisão (art. 316, parágrafo único, do CPP) e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

A alternativa A está incorreta, pois o dever de revisão de ofício a cada 90 dias é restrito à prisão preventiva e não se estende às cautelares do art. 319 (STJ, AgRg na Pet nº 16.308/DF).

Art. 316, parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias (...).

A alternativa B está correta, conforme o STJ (Corte Especial, AgRg na Pet nº 16.308/DF, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 12/08/2025): a revisão periódica do art. 316, parágrafo único, do CPP não se aplica às medidas cautelares alternativas; a reavaliação depende de pedido da parte, e o transcurso de 90 dias sem reexame não gera ilegalidade automática.

A alternativa C está incorreta, pois, embora acerte ao restringir a revisão periódica à prisão preventiva, erra ao afirmar que o transcurso de 90 dias sem reavaliação das cautelares alternativas gera ilegalidade por excesso de prazo, consequência automática afastada pelo STJ (AgRg na Pet nº 16.308/DF).

A alternativa D está incorreta, pois nenhum dos fundamentos defensivos procede: a revisão nonagesimal não alcança as cautelares diversas, o decurso do prazo não gera ilegalidade automática e a aposentadoria não neutraliza, por si, o risco concreto, não havendo base para concessão da ordem.

A alternativa E está incorreta, pois, no precedente da Corte Especial (AgRg na Pet nº 16.308/DF), a aposentadoria do acusado não foi considerada suficiente para afastar o risco, dada a relevância de seu papel na organização; a proporcionalidade é aferida no caso concreto (art. 282, I e II, do CPP), e não por si só.

QUESTÃO 58. Ricardo, funcionário público aposentado, foi vítima do crime de injúria (Art. 140, caput, do CP) praticado por seu vizinho Marcos, que, em discussão condominial, o chamou de “velho inútil e parasita do dinheiro público”. O feito tramita perante o Juizado Especial Criminal da Comarca de Recife/PE, sob o rito sumaríssimo da Lei nº 9.099/1995. Durante a audiência de instrução e julgamento, ao formular perguntas ao ofendido Ricardo, o advogado do acusado passou a questioná-lo sobre processos administrativos disciplinares que teriam sido instaurados contra ele durante sua carreira no serviço público, pedindo que ele esclarecesse a razão de ter fama de “servidor notoriamente inepto e que sempre viveu às custas do Estado”, além de exibir cópias de publicações em redes sociais nas quais Ricardo aparecia em restaurantes acompanhado de seu marido, afirmando que “quem ostenta esse padrão de vida com salário de servidor aposentado, além de se relacionar com outro homem, não merece qualquer credibilidade”. Diante desse cenário, à luz da Lei nº 9.099/1995 e da jurisprudência dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que:

a) a conduta do advogado de Marcos, embora reprovável, não encontra vedação expressa na Lei nº 9.099/1995, uma vez que a Lei Mariana Ferrer (Lei nº 14.245/2021) introduziu vedações ao comportamento das partes e de seus advogados no Código de Processo Penal, não tendo sido estendida semelhante previsão legal ao rito sumaríssimo dos Juizados Especiais; porém, a lacuna legislativa não impede a responsabilização do causídico com base no CPP e no Estatuto da OAB;

b) a conduta do advogado de Marcos não configura qualquer ilicitude processual, pois os questionamentos formulados inserem-se no legítimo exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, garantias do estatuto constitucional (Art. 5º, LV, da CF/1988), de sorte que qualquer restrição à atuação defensiva durante a oitiva do ofendido representaria inadmissível cerceamento de defesa, passível de nulidade;

c) a conduta do advogado de Marcos foi vedada pela reforma introduzida pela Lei Mariana Ferrer (Lei nº 14.245/2021), porém tal proteção legal restringe-se à pessoa da vítima, de modo que se idêntico comportamento fosse direcionado a uma testemunha arrolada pela acusação, não haveria previsão legal de vedação, sem prejuízo de eventual aplicação legal analógica;

d) há previsão expressa na Lei nº 9.099/1995, introduzida pela Lei Mariana Ferrer (Lei nº 14.245/2021), de vedação à conduta adotada pelo advogado de Marcos, pois também no âmbito do microssistema dos Juizados Especiais Criminais as partes e demais sujeitos processuais deverão respeitar a dignidade da vítima, cabendo ao juiz garantir o cumprimento de tal disposição;

e) a previsão de linguagem apropriada e de respeito à dignidade da vítima e de testemunhas durante a inquirição em audiência, introduzida pela Lei Mariana Ferrer (Lei nº 14.245/2021) no Código Penal e no Código de Processo Penal, não tem aplicação ao caso, pois tais normas foram concebidas para a proteção de vítimas do gênero feminino em contexto de violência doméstica e familiar, sendo inaplicáveis quando se tratar de ofendido do gênero masculino sujeito ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.099/1995.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata sobre os Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95) - Proteção da dignidade da vítima e de testemunhas.

A alternativa A está incorreta. Há regra expressa no art. 81, § 1º-A, da Lei nº 9.099/1995. A Lei Mariana Ferrer alcançou o procedimento sumaríssimo e não deixou a matéria apenas para o CPP ou o Estatuto da OAB.

O art. 81, § 1º-A, da Lei nº 9.099/1995 estabelece dever de respeito à dignidade da vítima:

“§ 1º-A. Durante a audiência, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão respeitar a dignidade da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas:

I - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos;

II - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas.” (Art. 81, § 1º-A, II, da Lei nº 9.099/1995).

A alternativa B está incorreta. A ampla defesa não autoriza manifestações sem pertinência com os fatos, nem linguagem, informação ou material ofensivo à dignidade da vítima ou das testemunhas. A limitação legal organiza a audiência sem eliminar o contraditório útil. As vedações constam dos incisos I e II do art. 81, § 1º-A, da Lei nº 9.099/1995, transcritos na alternativa A.

A alternativa C está incorreta. A proteção legal alcança expressamente vítima e testemunhas. A própria redação do inciso II do art. 81, § 1º-A, torna errada a limitação proposta. O inciso II do art. 81, § 1º-A, da Lei nº 9.099/1995, mencionados na alternativa A, protege expressamente vítimas e testemunhas.

A alternativa D está correta. A norma foi inserida na Lei nº 9.099/1995 e veda tanto incursões sobre circunstâncias alheias aos fatos quanto material ofensivo. Os questionamentos e exhibições narrados se enquadram nas duas proibições.

O art. 81, § 1º-A, da Lei nº 9.099/1995 estabelece expressamente para a audiência do Juizado:

“§ 1º-A. Durante a audiência, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão respeitar a dignidade da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas:” (Art. 81 da Lei nº 9.099/1995).

O art. 81, § 1º-A, da Lei nº 9.099/1995 estabelece expressamente para a audiência do Juizado:

“I - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos;” (Art. 81, § 1º-A, da Lei nº 9.099/1995).

O art. 81, § 1º-A, da Lei nº 9.099/1995 estabelece expressamente para a audiência do Juizado:

“II - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas.” (Art. 81, § 1º-A, da Lei nº 9.099/1995).

A alternativa E está incorreta. A regra não depende de sexo da vítima nem de contexto de violência doméstica. Ela disciplina a audiência criminal do Juizado e protege também testemunhas. A regra decorre do art. 81, § 1º-A, da Lei nº 9.099/1995, transcrito na alternativa D.

QUESTÃO 59. Carlos era investigado por integrar organização criminosa dedicada ao tráfico de drogas. Durante as investigações, a autoridade policial apurou que Carlos e os demais integrantes da organização utilizavam endereços específicos para armazenar armas de fogo e materiais vinculados à atividade criminosa. Com base nesses elementos, a autoridade policial requereu ao juízo competente a expedição de mandados de busca e apreensão nos imóveis relacionados ao investigado.

O juiz deferiu a medida e expediu os mandados, consignando o prazo de 10 dias para seu cumprimento. Por razões operacionais, a polícia somente logrou cumprir os mandados alguns dias após o prazo fixado pelo magistrado. No imóvel de Carlos, foram apreendidos armamentos de uso restrito e materiais destinados à preparação de entorpecentes.

Carlos foi denunciado pelos crimes apurados. No curso da ação penal, a defesa impetrou habeas corpus perante o Tribunal de Justiça, sustentando que o mandado de busca e apreensão fora

cumprido fora do prazo judicial, o que tornaria a diligência ilegal e as provas obtidas ilícitas, devendo estas ser desentranhadas dos autos, nos termos do Art. 157 do Código de Processo Penal (CPP).

Considerando o disposto na legislação processual penal e na recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, é correto afirmar que:

a) o mandado de busca e apreensão cumprido após o prazo fixado pelo juiz é inválido, pois o Art. 243 do CPP exige a indicação do prazo de cumprimento como requisito formal do mandado, de modo que o descumprimento desse requisito legal acarreta a ilicitude das provas obtidas, as quais devem ser desentranhadas dos autos;

b) embora o Art. 243 do CPP exija expressamente a indicação do prazo de cumprimento no mandado de busca e apreensão como requisito formal, tal prazo pode ser flexibilizado em situações excepcionais devidamente justificadas, como nas hipóteses em que razões operacionais impeçam a execução tempestiva da medida, desde que a diligência seja cumprida em prazo razoável;

c) o cumprimento do mandado de busca e apreensão após o prazo fixado pelo magistrado não invalida a diligência nem torna ilícitas as provas obtidas, pois o Art. 243 do CPP não exige a fixação de prazo como requisito do mandado de busca, razão pela qual eventual prazo indicado pelo juiz tem natureza de prazo impróprio, sendo válida a diligência, desde que permaneçam contemporâneos os fatos que motivaram o deferimento da medida;

d) a validade do mandado de busca e apreensão está condicionada ao seu cumprimento dentro do prazo fixado pelo juiz, pois, por analogia ao mandado de interceptação telefônica, cujo prazo é de 15 dias, nos termos do Art. 5º da Lei nº 9.296/1996, deve-se interpretar que a execução da medida investigativa fora do prazo importa violação ao princípio da proporcionalidade e torna a prova obtida ilícita;

e) o mandado de busca e apreensão cumprido fora do prazo judicial é formalmente inválido, mas as provas dele decorrentes podem ser utilizadas com base na teoria da descoberta inevitável, segundo a qual as provas seriam obtidas de qualquer modo por meios lícitos, razão pela qual não devem ser desentranhadas dos autos.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata da inexistência de prazo legal para o cumprimento do mandado de busca e apreensão (art. 243 do CPP) e da recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

A alternativa A está incorreta, pois o art. 243 do CPP exige apenas a indicação precisa da casa e do morador (I), a menção ao motivo e aos fins da diligência (II) e a subscrição pelo escrivão e a assinatura

pela autoridade (III); o prazo de cumprimento não é requisito legal do mandado, não havendo ilicitude a desentranhar.

A alternativa B está incorreta, pois a premissa é falsa: o art. 243 do CPP não exige expressamente a indicação de prazo; a validade da diligência não decorre da flexibilização excepcional de um requisito, mas da inexistência desse requisito na lei.

A alternativa C está correta, conforme o STJ (6ª Turma, AgRg no HC nº 897.802/SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 02/09/2025): não há prazo legal para cumprimento do mandado de busca; o prazo fixado pelo juiz é impróprio e não invalida a diligência cumprida após seu vencimento, desde que permaneçam contemporâneos os fatos que motivaram a medida.

A alternativa D está incorreta, pois o prazo de 15 dias do art. 5º da Lei nº 9.296/1996 refere-se à duração da interceptação telefônica, medida de natureza distinta, não havendo analogia admissível para criar requisito de validade inexistente no art. 243 do CPP.

A alternativa E está incorreta, pois o mandado não é formalmente inválido, de modo que não há prova ilícita a ser salva pela teoria da descoberta inevitável; a diligência é válida por si (AgRg no HC nº 897.802/SP), sendo impertinente o fundamento invocado.

QUESTÃO 60. Adriano e Juan foram denunciados pelo Ministério Público em razão da prática do crime de roubo com o emprego de arma de fogo. O juiz recebeu a denúncia, decretou a prisão dos acusados, deferindo requerimento do Ministério Público, e determinou a citação de ambos. Adriano não foi encontrado para ser citado pessoalmente, tendo sido realizada a sua citação por edital. Adriano, embora não tenha comparecido a juízo, constituiu advogado, que ofertou a resposta à acusação. Já Juan encontrava-se em lugar sabido, na Argentina, tendo sido expedida carta rogatória para realizar a sua citação.

Considerando o panorama exposto, é correto afirmar que:

a) o curso do processo e o do prazo prescricional serão suspensos em relação a Adriano, e o curso da prescrição será suspenso em relação a Juan até o cumprimento da carta rogatória;

b) o curso do processo e o do prazo prescricional serão suspensos em relação a Adriano, e o curso da prescrição será interrompido em relação a Juan até o cumprimento da carta rogatória;

c) o curso do processo e o do prazo prescricional não serão suspensos em relação a Adriano, e o curso da prescrição será suspenso em relação a Juan até o cumprimento da carta rogatória;

d) o curso do processo será suspenso em relação a Adriano, mas não o curso da prescrição; e o curso da prescrição será suspenso em relação a Juan até o cumprimento da carta rogatória;

e) o curso do processo será suspenso em relação a Adriano, mas não o curso da prescrição, que será interrompido; e o curso da prescrição não será interrompido em relação a Juan.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata da suspensão do processo e do prazo prescricional na citação por edital (art. 366 do CPP) e na citação por carta rogatória (art. 368 do CPP).

A alternativa A está incorreta, pois o art. 366 do CPP exige requisitos cumulativos; como Adriano constituiu advogado, que apresentou resposta, não há suspensão em relação a ele.

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional (...).

A alternativa B está incorreta, pois erra quanto a Adriano (o art. 366 não incide, dada a constituição de advogado) e quanto a Juan, já que o art. 368 do CPP prevê a suspensão, e não a interrupção, do prazo prescricional.

A alternativa C está correta: quanto a Adriano, a constituição de advogado afasta o art. 366 do CPP, prosseguindo o processo e fluindo a prescrição; quanto a Juan, incide o art. 368 do CPP.

Art. 368. Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento.

A alternativa D está incorreta, pois não há suspensão do processo em relação a Adriano; ademais, o art. 366 do CPP não admite a suspensão do processo dissociada da suspensão da prescrição, pois, quando incide, ambos ficam suspensos.

A alternativa E está incorreta, pois o processo de Adriano não se suspende e a citação por edital não interrompe a prescrição; em relação a Juan, o art. 368 do CPP determina a suspensão do prazo prescricional até o cumprimento da rogatória.

QUESTÃO 61. Edson, Diego, Manoel, Lionel e Cristiano foram indiciados em inquérito policial em razão do crime de constituir organização criminosa para a prática de delitos de roubo, tráfico de drogas e crimes de extorsão. A autoridade policial representou pela interceptação telefônica dos aparelhos de Cristiano e Lionel, o que foi deferido pelo juiz por 15 dias. Após essa quinzena, não houve pedido ao juiz de prorrogação das interceptações; estas, contudo, continuaram por mais 30 dias, durante os quais se descobriu, nos diálogos, que na residência de Diego eram armazenadas drogas e na de Cristiano se guardavam os produtos e proveitos dos crimes de roubo e extorsão. Com fulcro nesses últimos diálogos e por causa deles, a autoridade policial realizou, com autorização judicial, busca e apreensão nas residências de Diego e Cristiano,

apreendendo drogas e armas, bem como os produtos e proveitos dos referidos crimes. Edson, que era o líder da organização criminosa, resolveu entabular colaboração premiada com o Ministério Público, tendo restado pactuado, como prêmio, o não oferecimento da denúncia em relação a ele. Os autos do inquérito, com os anexos da colaboração premiada, foram conclusos ao juiz para homologação. Diante desse cenário, é correto afirmar que:

a) a diligência de busca e apreensão deve ser invalidada porque configura prova ilícita por derivação, sendo inválida a cláusula de não oferecimento de denúncia em relação a Edson;

b) a cláusula de não oferecimento de denúncia em relação a Edson é válida, podendo o juiz homologá-la, se Edson for o primeiro a prestar efetiva colaboração;

c) a diligência de busca e apreensão é válida, pois não configura prova ilícita por derivação, sendo válida a cláusula de não oferecimento de denúncia em relação a Edson;

d) a cláusula de não oferecimento de denúncia em relação a Edson será válida se ele revelar crime de cuja existência o Ministério Público não tenha conhecimento;

e) a diligência de busca e apreensão é válida, pois não configura prova ilícita por derivação, sendo inválida a cláusula de não oferecimento de denúncia em relação a Edson.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata sobre a Lei de Interceptação de Comunicações Telefônicas (Lei nº 9.296/96) e Lei que define organização criminosa (Lei nº 12.850/13) - Prova ilícita derivada e limites do acordo de colaboração premiada.

A alternativa A está correta. Encerrado o prazo de 15 dias sem nova decisão judicial, a captação posterior é ilícita; como as buscas se fundaram precisamente nesse conteúdo, há prova ilícita por derivação. Edson também é líder, o que basta para invalidar a cláusula de não denúncia:

“A decisão será fundamentada, sob pena de nulidade, indicando também a forma de execução da diligência, que não poderá exceder o prazo de quinze dias, renovável por igual tempo uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova.” (Art. 5º da Lei nº 9.296/1996).

E o art. 157, § 1º, do CPP disciplina a prova derivada:

“São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.” (Art. 157, § 1º, do CPP).

Já art. 4º, § 4º, da Lei nº 12.850/2013 condiciona o não oferecimento de denúncia:

“Nas mesmas hipóteses do caput deste artigo, o Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia se a proposta de acordo de colaboração referir-se a infração de cuja existência não tenha prévio conhecimento e o colaborador:

“I - não for o líder da organização criminosa;

II - for o primeiro a prestar efetiva colaboração nos termos deste artigo.”

A alternativa B está incorreta. Ser o primeiro a colaborar não é requisito suficiente. O benefício pressupõe simultaneamente ausência de conhecimento prévio da infração e colaborador que não seja líder; Edson falha no último requisito. O art. 4º, § 4º, I e II, da Lei nº 12.850/2013, mencionado na alternativa A, exige ausência de liderança e colaboração efetiva em primeiro lugar.

A alternativa C está incorreta. Não há fonte independente apontada para as buscas. A medida deriva dos diálogos produzidos na interceptação sem autorização vigente e a cláusula negociada também não pode favorecer líder da organização. A prova derivada depende do art. 157, § 1º, do CPP, transcrito na alternativa A; a cláusula também é vedada pelo art. 4º, § 4º, I, da Lei nº 12.850/2013.

A alternativa D está incorreta. A falta de conhecimento prévio da infração é apenas uma das condições legais. A liderança de Edson, afirmada no enunciado, inviabiliza o não oferecimento de denúncia. A falta de conhecimento prévio é apenas um dos requisitos cumulativos do art. 4º, § 4º, da Lei nº 12.850/2013, já oposto na alternativa A.

A alternativa E está incorreta. A cláusula é inválida, mas a busca não é válida: ela se origina do período de interceptação sem prorrogação judicial e não foi indicada fonte independente capaz de afastar o nexo causal. O art. 157, § 1º, do CPP e o art. 4º, § 4º, I, da Lei nº 12.850/2013, transcritos na alternativa A, afastam ambas as teses da opção.

QUESTÃO 62. André foi condenado por sentença à pena de 10 anos de reclusão pela prática do crime de roubo. O Ministério Público, devidamente intimado, interpôs tempestivamente recurso total em face da condenação, visando inclusive a agravar a pena imposta. Romeu, vítima do crime e devidamente habilitado como assistente, interpôs recurso de apelação 15 dias após o término do prazo do Ministério Público, tendo sido intimado da sentença exatamente no dia em que se esgotou o prazo do órgão ministerial. A defesa técnica do condenado perdeu o prazo para recorrer, mas Pedro, desafeto de André, impetrou habeas corpus em seu favor. André, contudo, se opôs à impetração, desautorizando-a expressamente.

Diante desse cenário, é correto afirmar que:

a) o recurso do assistente poderá ser conhecido, assim como o habeas corpus;

b) o habeas corpus poderá ser conhecido, pois pode ser impetrado por qualquer pessoa;

c) o recurso do assistente poderá ser conhecido, mas não o habeas corpus;

d) o habeas corpus poderá ser conhecido, mas não o recurso do assistente;

e) o recurso do assistente e o habeas corpus não poderão ser conhecidos.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata do recurso supletivo do assistente de acusação (arts. 598 e 593 do CPP e Súmula 448 do STF) e do não conhecimento do habeas corpus desautorizado pelo paciente.

A alternativa A está incorreta, pois nenhum dos dois pode ser conhecido: o recurso do assistente é intempestivo e carece de interesse, já que o MP recorreu integralmente, e o habeas corpus foi expressamente desautorizado pelo paciente.

A alternativa B está incorreta, pois, embora o art. 654 do CPP confira legitimidade universal para impetrar habeas corpus, o writ existe em benefício do paciente, e o art. 192, § 3º, do RISTF determina que não se conhecerá de pedido desautorizado pelo paciente; havendo oposição expressa de André, a impetração não é conhecida.

A alternativa C está incorreta, pois o recurso do assistente não pode ser conhecido; a apelação do ofendido é supletiva e o art. 598 do CPP a admite se da sentença não for interposta apelação pelo Ministério Público no prazo legal, e o MP recorreu totalmente, inclusive para agravar a pena, esvaziando o interesse do assistente.

A alternativa D está incorreta, pois o habeas corpus não pode ser conhecido diante da desautorização expressa do paciente (art. 192, § 3º, do RISTF); a assertiva só acerta quanto ao não conhecimento do recurso do assistente.

A alternativa E está correta, pois o assistente habilitado dispõe de 5 dias (art. 593 do CPP), contados após o término do prazo do MP (Súmula nº 448 do STF), sendo o prazo de 15 dias do art. 598, parágrafo único, do ofendido não habilitado; o recurso é intempestivo e sem interesse, e o habeas corpus foi desautorizado pelo paciente.

Súmula nº 448 do STF. O prazo para o assistente recorrer supletivamente começa a correr imediatamente após o transcurso do prazo do Ministério Público.

QUESTÃO 63. João ajuizou ação em desfavor do Município de Sigma, tendo por objeto a alegada inobservância de um direito fundamental de primeira dimensão consagrado em norma de eficácia limitada e princípio programático. De acordo com a petição inicial, o Art. X da Constituição da República, que consagra esse direito, deve ser interpretado em conformidade com os padrões axiológicos colhidos no ambiente sociopolítico, sendo plenamente factível a produção de efeitos jurídicos em momento anterior à edição da legislação regulamentar. Em contestação, argumentou o Município de Sigma que o processo de atribuição de significado ao referido Art. X deve considerar outros fatores relevantes por ocasião da resolução das conflitualidades intrínsecas da norma constitucional, a exemplo dos linguísticos, que estabelecem os balizamentos textuais para o desenvolvimento da atividade do intérprete, e dos teleológicos, não podendo se limitar aos padrões axiológicos invocados por João, o que pode resultar em significado diverso daquele sustentado na petição inicial.

Após o regular desenvolvimento da relação processual, o magistrado competente, ao analisar o caso, observou de maneira correta que:

- a) as linhas argumentativas de João e do Município de Sigma se harmonizam com a tópica pura e a jurisprudência dos valores;
- b) a tese de que o Art. X produz efeitos da forma defendida por João é incompatível com a sistemática constitucional;
- c) as linhas argumentativas de João e do Município de Sigma se harmonizam com a concepção normativa defendida pela Escola do Direito Livre;
- d) a linha argumentativa defendida por João é compatível com a lógica do razoável e a do Município de Sigma é incompatível com o confinamento da atividade do intérprete ao plano puramente cognoscitivo;
- e) a utilização de referenciais semióticos, nas linhas argumentativas de João e do Município de Sigma, não obsta que esses referenciais sejam desconsiderados em prol de significados que se ajustem ao pragmatismo.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata sobre hermenêutica constitucional, em especial as correntes de interpretação e a eficácia das normas constitucionais de eficácia limitada.

A resolução depende da doutrina da interpretação constitucional: a lógica do razoável, de Luis Recaséns Siches; a teoria da interpretação de Hans Kelsen; a tópica, de Theodor Viehweg; a Escola do Direito Livre, de Hermann Kantorowicz; e a primazia do texto, em Konrad Hesse e Friedrich Müller. Completa o quadro a classificação de José Afonso da Silva sobre a eficácia das normas constitucionais, lida em conjunto com o art. 5º, § 1º, da CF.

A alternativa A está incorreta, pois, na tópica pura de Theodor Viehweg, o raciocínio parte do problema e o texto normativo é apenas um topos entre outros. O Município sustenta o oposto, ao afirmar que os fatores linguísticos fixam balizamentos textuais para o intérprete. Como a assertiva exige que ambas as linhas se harmonizem com a tópica pura, a do Município basta para afastá-la, ainda que a tese de João dialogue com a jurisprudência dos valores.

A alternativa B está incorreta, pois João não afirma que o Art. X produz todos os seus efeitos antes da lei, e sim que produz efeitos jurídicos. Na classificação de José Afonso da Silva, a norma de eficácia limitada tem eficácia jurídica desde a promulgação: vincula o legislador, revoga a legislação anterior incompatível e orienta a interpretação. O art. 5º, § 1º, da CF reforça a exigência de extrair das normas de direitos fundamentais a maior eficácia possível.

A alternativa C está incorreta, pois a Escola do Direito Livre, de Hermann Kantorowicz e Eugen Ehrlich, reconhece um direito livre, produzido pela sociedade ao lado do direito estatal, e, em suas versões radicais, admite a decisão contra a lei. A linha do Município, ao exigir respeito aos limites textuais, é incompatível com essa escola, o que basta para afastar uma assertiva que exige a harmonia das duas teses.

A alternativa D está correta, pois a proposta de João, de interpretar o Art. X segundo os padrões axiológicos colhidos no ambiente sociopolítico, é compatível com a lógica do razoável de Luis Recaséns Siches. Para o autor, o Direito é vida humana objetivada, impregnada de valorações, e sua interpretação não se reduz à dedução formal. Já o Município fala em resolver as conflitualidades intrínsecas da norma, sopesando fatores linguísticos, que fixam os balizamentos textuais, e teleológicos, com resultado que pode divergir do sustentado por João. Na lição de Hans Kelsen, em Teoria Pura do Direito, esses balizamentos correspondem à moldura da norma, e a escolha feita pelo aplicador dentro dela é ato de vontade, e não de simples conhecimento.

A alternativa E está incorreta, pois nenhuma das partes propõe desprezar o texto, e os referenciais semióticos funcionam como limite da interpretação. O próprio Município afirma que os fatores linguísticos balizam a atividade do intérprete. Para Konrad Hesse, o texto é o limite da concretização, e abandoná-lo em favor de significados ajustados ao pragmatismo converteria a interpretação em criação livre.

QUESTÃO 64. João foi condenado à exclusão do exercício da profissão por um Conselho de Fiscalização Profissional por ter praticado infração ético-profissional. Essa decisão se tornou definitiva no plano administrativo em 2018, quando começou a produzir efeitos. Em 2026, João decidiu concorrer ao cargo eletivo de deputado federal. O calendário a ser observado é o seguinte:

I. 15/08/2026 – registro de candidatura;

II. 04/10/2026 – dia da eleição;

III. 18/12/2026 – diplomação dos eleitos;

IV. 01/02/2027 – posse.

Na situação descrita, é correto afirmar que João:

a) não é alcançado por uma causa de inelegibilidade, considerando que a eleição de 2026 não é imediatamente subsequente à eleição realizada em 2018;

b) está inelegível caso não tenham decorrido 8 anos entre o início da produção de efeitos da decisão administrativa e a data referida em I;

c) está inelegível caso não tenham decorrido 8 anos entre o início da produção de efeitos da decisão administrativa e a data referida em II;

d) está inelegível caso não tenham decorrido 8 anos entre o início da produção de efeitos da decisão administrativa e a data referida em III;

e) está elegível em razão do decurso de mais de 8 anos entre o início da produção de efeitos da decisão administrativa e a data referida em IV.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata da inelegibilidade decorrente de exclusão profissional e do marco temporal para aferição das causas de inelegibilidade.

A alternativa A está incorreta, pois a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, “m”, da LC nº 64/1990 não depende de a eleição ser imediatamente subsequente à anterior. A norma estabelece:

“Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;”

A alternativa B está incorreta, pois, embora o registro seja o momento inicial de aferição da inelegibilidade, alterações supervenientes que afastem ou extingam a restrição podem ser reconhecidas até a diplomação, conforme o art. 26-D da LC nº 64/1990:

“Art. 26-D. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento de formalização do registro de candidatura, sem prejuízo do reconhecimento pela Justiça Eleitoral, de ofício ou mediante provocação, das alterações fáticas ou jurídicas supervenientes que afastem ou extingam a inelegibilidade, incluído o encerramento do seu prazo, desde que constituídas até a data da diplomação”.

A alternativa C está incorreta, pois o dia da eleição não é o marco final para o reconhecimento de alteração superveniente favorável ao candidato. O Tribunal Superior Eleitoral considera a diplomação o termo final para essa análise:

“Nos termos da jurisprudência do TSE, a data da diplomação é o termo final para se conhecer de alteração fática ou jurídica superveniente ao registro de candidatura que afaste a inelegibilidade.” (TSE - REspEl: 060008754 MARTINÓPOLE - CE, Relator: Min. Alexandre de Moraes, Data de Julgamento: 23/02/2021, Data de Publicação: 23/03/2021).

A alternativa D está correta, pois o prazo de oito anos da inelegibilidade deve ser aferido até a data da diplomação, prevista para 18/12/2026, e não até o registro, a eleição ou a posse. A exclusão do exercício da profissão por decisão sancionatória do órgão profissional competente, decorrente de infração ético-profissional, constitui causa de inelegibilidade pelo prazo de oito anos, conforme o art. 1º, I, “m”, da LC nº 64/1990 (veja transcrição na alternativa A). Além disso, o art. 52 da Res.-TSE nº 23.609/2019 estabelece:

“Art. 52. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento de formalização do registro de candidatura, sem prejuízo do reconhecimento pela Justiça Eleitoral, de ofício ou mediante provocação, das alterações fáticas ou jurídicas supervenientes que afastem ou extingam a inelegibilidade, incluído o encerramento do seu prazo, desde que constituídas até a data da diplomação.

Parágrafo único. Os prazos de inelegibilidade, cujo marco inicial seja a eleição, contam-se a partir do primeiro turno do pleito respectivo, terminando no dia de igual número do seu início (Código Civil, art. 132, § 3º; ADI nº 7.197/DF)”.

Assim, embora a análise se inicie no registro da candidatura, eventual encerramento do prazo de inelegibilidade ocorrido até 18/12/2026 deve ser considerado pela Justiça Eleitoral. Portanto, João estará inelegível caso não tenham transcorrido oito anos entre o início da produção de efeitos da decisão administrativa e a data da diplomação.

A alternativa E está incorreta, pois a posse ocorre após a diplomação. O encerramento do prazo de inelegibilidade depois do marco da diplomação não afasta a inelegibilidade incidente sobre aquela eleição.

QUESTÃO 65. Joana, servidora ocupante apenas de cargo de provimento efetivo, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alfa; Pedro, cônjuge de Maria, servidora ocupante apenas de cargo de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública direta do Poder Executivo do Município de Alfa; e Antônio, servidor ocupante de cargo em comissão no âmbito da Administração Pública direta do Município de Alfa, participaram de licitação organizada por uma pessoa jurídica de direito público da Administração Pública indireta do Poder Executivo do mesmo município. Os três foram considerados inabilitados em razão de vedação expressa, constante da Lei Municipal nº X, de que participassem da licitação, considerando os cargos ocupados por Joana e Antônio e o parentesco de Pedro com Maria.

À luz desse quadro, Joana, Pedro e Antônio ingressaram com ações em que requereram a declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº X, tendo o magistrado competente observado corretamente que o referido diploma normativo é:

- a) inconstitucional apenas em relação à vedação imposta a Pedro;
- b) inconstitucional apenas em relação à vedação imposta a Joana;
- c) inconstitucional apenas em relação às vedações impostas a Joana e Pedro;
- d) inconstitucional em relação às vedações impostas a Joana, Pedro e Antônio;
- e) constitucional em relação às vedações impostas a Joana, Pedro e Antônio.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata sobre a competência legislativa suplementar do Município em matéria de licitação e sobre a vedação ao nepotismo nas contratações públicas.

A resolução está no Tema 1.001 da repercussão geral, fixado pelo STF no RE 910.552/MG (Rel. Min. Cármen Lúcia, Red. do acórdão Min. Roberto Barroso, Plenário, julgado em 30/6/2023, Informativo 1101). A União edita as normas gerais de licitação e contratação (art. 22, XXVII, da CF), e o Município pode suplementá-las para atender às suas peculiaridades (art. 30, II, da CF), respeitadas as normas gerais e os princípios do art. 37, caput, da CF.

A alternativa A está correta, pois apenas a vedação imposta a Pedro extrapola o que o STF admitiu. A tese fixada no Tema 1.001 tem o seguinte teor:

"Tema 1.001 da repercussão geral do STF. É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação: a) de agentes eletivos; b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e d) dos demais servidores públicos municipais"

Antônio e Joana estão abrangidos pelas letras b) e d), respectivamente, esta última redigida em termos genéricos, sem restrição quanto ao Poder de lotação. A situação de Pedro é diferente: Maria é servidora apenas efetiva, e a letra c) só alcança o cônjuge, o companheiro e os parentes de agentes eletivos e de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

O STF afastou o impedimento em relação às pessoas ligadas por casamento ou parentesco a servidores sem cargo em comissão ou função de confiança, por não ser possível presumir, nesses casos, risco de influência sobre a licitação ou o contrato. A vedação imposta a Pedro é, portanto, desproporcional.

A alternativa B está incorreta, pois a vedação imposta a Joana é constitucional. Como servidora efetiva, ela integra os "demais servidores públicos municipais" da letra d) da tese, e a lotação no Poder Legislativo não afasta a proibição, já que o texto não distingue o Poder a que o servidor pertence.

A alternativa C está incorreta, pois a vedação a Joana é válida. A norma geral do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 só impede a participação do agente público do órgão ou entidade licitante, mas o Município, no exercício da competência suplementar (art. 30, II, da CF), pode ir além e alcançar todos os servidores municipais, como admite a tese do Tema 1.001.

A alternativa D está incorreta, pois as vedações impostas a Joana e a Antônio são constitucionais, autorizadas pelas letras d) e b) da tese do Tema 1.001. Antônio, ocupante de cargo em comissão, está na hipótese mais evidente de risco de influência sobre as contratações do Município.

A alternativa E está incorreta, pois Maria não é agente eletiva nem ocupa cargo em comissão ou função de confiança, de modo que a vedação dirigida ao seu cônjuge não encontra apoio na letra c) da tese do Tema 1.001 e excede a competência suplementar do Município.

QUESTÃO 66. A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com o propósito expresso de fortalecer a proteção dos consumidores locais, aprovou o Projeto de Lei Ordinária nº XXX/2026, posteriormente convertido na Lei Estadual nº XXX/2026. A referida lei estabeleceu a obrigação de que montadoras de veículos, por intermédio de suas concessionárias ou importadoras, fornecessem veículo reserva similar ao do cliente nas hipóteses em que o automóvel permanecesse inabilitado por mais de 15 dias em decorrência de falta de peças originais ou de qualquer outra impossibilidade de realização do serviço, durante o período de garantia contratual. A norma também previu a aplicação aos infratores das penalidades dispostas no Art. 56 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), estabelecendo a responsabilidade solidária entre montadoras, concessionárias e importadoras de veículos pelo descumprimento da obrigação. O projeto de lei foi aprovado por expressiva maioria na Assembleia Legislativa, que, em procedimento incomum, promulgou a lei no 12º dia após o seu envio ao Poder Executivo, ou seja, uma vez transcorrido o prazo regimental interno, mas 3 dias antes do término do prazo constitucional de 15 dias úteis previsto no Art. 66, §1º, da Constituição Federal de 1988 para sanção ou veto.

O governador do Estado de Pernambuco, durante a tramitação do projeto de lei, havia externado publicamente dúvidas quanto à constitucionalidade da proposição legislativa, mas, após a promulgação antecipada pelo Poder Legislativo, ficou-se em silêncio e não impugnou a norma nem judicial nem politicamente.

A Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA), inconformada com a imposição legal, ajuizou ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, alegando, em síntese: a) vício formal decorrente da promulgação antecipada da lei pelo Poder Legislativo antes de esgotado o prazo constitucional para manifestação do chefe do Poder Executivo, o que configuraria violação ao devido processo legislativo constitucional previsto no Art. 66, §1º, da Constituição Federal; b) vício material por invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito civil e política de seguros (Art. 22, I e VII, da CF), uma vez que a lei estadual teria interferido diretamente nas relações contratuais entre fornecedores e consumidores, matéria reservada à legislação federal; c) violação aos princípios constitucionais da isonomia, da livre iniciativa e da livre concorrência (Arts. 1º, IV, 5º e 170, IV, da CF), por criar ônus excessivo e desproporcional aos fornecedores de veículos automotores no âmbito estadual, sem correspondência na legislação federal de regência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nas informações prestadas ao STF, defendeu a constitucionalidade integral da lei, sustentando que o estado atuou dentro dos limites da competência concorrente para legislar sobre produção e consumo e sobre responsabilidade por dano ao consumidor (Art. 24, V e VIII, da CF), bem como que a promulgação da lei pelo Poder Legislativo constituiu mero exercício de prerrogativa institucional, sem qualquer irregularidade substancial capaz de viciar o processo legislativo.

A Advocacia-Geral da União manifestou-se pela improcedência do pedido, sustentando a inexistência de inconstitucionalidade material ou formal. O procurador-geral da República, por sua vez, opinou pela procedência parcial do pedido, para conferir interpretação conforme a Constituição ao Art. 1º da Lei Estadual, excluindo de sua aplicação os consertos ou reparos decorrentes de desgaste natural de peças ou componentes e preservando a norma apenas para os casos de vício de fabricação.

Considerando o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade e o sistema constitucional brasileiro de repartição de competências legislativas, analise as afirmativas a seguir.

I. A promulgação antecipada de projeto de lei pelo Poder Legislativo, antes do término do prazo constitucional de 15 dias úteis para sanção ou veto do chefe do Poder Executivo, configura, por si só, vício formal insanável que acarreta a inconstitucionalidade da norma, pois o Art. 66, §1º, da Constituição Federal confere ao Executivo a prerrogativa exclusiva de manifestar-se sobre o projeto nesse interregno, sendo vedada a supressão unilateral desse prazo pelo Legislativo.

II. A lei estadual que impõe a fornecedores obrigação não prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) extrapola a competência legislativa concorrente dos estados, pois a competência suplementar prevista no Art. 24, §2º, da Constituição Federal autoriza os estados apenas a especificar ou adaptar as normas gerais federais às realidades regionais, sendo-lhes vedado inovar no ordenamento jurídico com a criação de obrigações inteiramente novas e não contempladas na disciplina geral editada pela União.

III. A imposição, por lei estadual, de obrigação de fornecer veículo reserva durante o período de garantia contratual viola os princípios constitucionais da isonomia, da livre iniciativa e da livre concorrência, por representar intervenção normativa estadual desproporcional nas relações contratuais de consumo, com potencial de gerar desequilíbrios concorrenciais entre os entes federativos e onerar exclusivamente os fornecedores submetidos à legislação do estado que editou a norma.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas;
- b) II, apenas;
- c) I e II, apenas;
- d) II e III, apenas;
- e) I, II e III.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata sobre a repartição de competências legislativas em matéria de consumo e sobre os efeitos da promulgação antecipada de lei pelo Poder Legislativo.

A questão reproduz o caso julgado pelo STF na ADI 5.158/PE (Rel. Min. Roberto Barroso, Plenário, julgado em 6/12/2018), que declarou inconstitucional, em sua integralidade, a Lei nº 15.304/2014 do Estado de Pernambuco, sobre o fornecimento de veículo reserva. O caso envolve a competência concorrente do art. 24 da CF, o prazo de sanção do art. 66, § 1º, e os princípios dos arts. 1º, IV, 5º, caput, e 170, IV.

O item I está incorreto, pois a ementa do julgado registra que, na hipótese, não se verifica a inconstitucionalidade formal por alegada violação ao art. 66, § 1º, da CF. A promulgação antes do fim do prazo de sanção ou veto foi irregular, mas, em casos específicos como o dos autos, essa irregularidade não enseja inconstitucionalidade formal. O erro do item está na expressão "por si só".

O item II está correto, pois reproduz a conclusão do precedente: a lei pernambucana extrapolou a competência concorrente para legislar sobre consumo ao criar, para toda a cadeia de fornecimento,

obrigação sem correspondência no Código de Defesa do Consumidor. A competência dos Estados nessa matéria é suplementar e deve respeitar as normas gerais editadas pela União, nos termos do art. 24 da CF:

"Art. 24 da CF. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) V - produção e consumo; (...) VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (...) § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"

O item III está correto, pois, segundo a ementa, da interpretação sistemática dos arts. 1º, IV, 5º, 24, V e VIII, 170, IV, e 174 da CF extraem-se balizas impostas ao legislador estadual em matéria de consumo, sendo vedadas extrapolações de competência concorrente e violações aos princípios da isonomia, da livre iniciativa e da livre concorrência.

A alternativa A está incorreta, pois o único item que ela aponta, o I, é o incorreto, e os itens II e III, que ela exclui, refletem o precedente.

A alternativa B está incorreta, pois omite o item III, amparado nas balizas que o STF extraiu dos arts. 1º, IV, 5º, caput, e 170, IV, da CF.

A alternativa C está incorreta, pois aceita a tese do vício formal pela promulgação antecipada, rejeitada no mesmo julgado, e ainda omite o item III.

A alternativa D está correta, pois reúne os dois itens que refletem o julgamento: a extrapolação da competência concorrente (art. 24, V, VIII e § 2º, da CF) e as balizas dos princípios da isonomia, da livre iniciativa e da livre concorrência.

A alternativa E está incorreta, pois só estaria certa se a promulgação antes do prazo do art. 66, § 1º, da CF bastasse para invalidar a lei, o que o STF negou.

QUESTÃO 67. A Emenda Constitucional nº ZZ/2024 assegurou expressamente o direito ao "adicional de penosidade em grau máximo" aos agentes de saúde pública federais, estabelecendo que os critérios de fruição seriam regulamentados por lei específica. Em 15 de março de 2026, diante da inércia do Congresso Nacional, o Sindicato Nacional dos Agentes de Saúde (Sinass) impetrou mandado de injunção coletivo (MI nº WYZ) perante o Supremo Tribunal Federal (STF). Concomitantemente, em 10 de abril de 2026, o Partido Político Alfa, que possui apenas um deputado federal eleito em sua bancada, ajuizou ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ADO nº XX) sobre a exata mesma lacuna normativa.

Sobre o cenário narrado, analise as afirmativas a seguir, à luz da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

I. O Partido Político Alfa necessita comprovar pertinência temática para ajuizar a ADO nº XX perante a Suprema Corte, haja vista possuir representação reduzida no Congresso Nacional.

II. O MI nº WYZ ostenta natureza jurídica de tutela subjetiva/coletiva e, nos termos da legislação de regência, permite que o STF atue sob viés concretista, estabelecendo as condições para o exercício do direito reclamado até a superveniência da norma.

III. A procedência da ADO nº XX implicaria a transferência do exercício da função legislativa primária ao STF, impondo à Suprema Corte o dever constitucional imediato de editar a respectiva lei garantidora do adicional para sanar a mora.

IV. Ambas as ações ostentam natureza estritamente objetiva, razão pela qual o provimento jurisdicional, tanto na ADO quanto no MI, volta-se primordialmente à defesa da higidez do ordenamento constitucional em abstrato, sendo vedada a satisfação de direitos individuais.

V. Caso a omissão inconstitucional fosse atribuível, não ao Congresso Nacional, mas a um órgão de natureza estritamente administrativa, a Suprema Corte, ao julgar a procedência da demanda de controle abstrato, daria ciência ao Poder competente, estipulando-lhe o prazo de 30 dias para a adoção das providências necessárias.

Está correto o que se afirma em:

- a) II, apenas;
- b) II e V, apenas;
- c) I, IV e V, apenas;
- d) I, II, III e IV, apenas;
- e) I, II, III, IV e V.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata sobre o mandado de injunção e a ação direta de inconstitucionalidade por omissão, com foco na legitimidade ativa, na natureza jurídica e nos efeitos da decisão em cada instrumento.

A questão se resolve pelo art. 103, VIII e § 2º, da CF, pelos arts. 8º, 9º e 12, III, da Lei nº 13.300/2016, que disciplina o mandado de injunção, e pelos arts. 12-A e 12-H da Lei nº 9.868/1999, que tratam da ADO.

O item I está incorreto, pois o partido político com representação no Congresso Nacional é legitimado para a ADO (art. 103, VIII, da CF, e art. 12-A da Lei nº 9.868/1999), e a Constituição exige apenas

representação no Congresso Nacional, requisito satisfeito com um único deputado federal ou senador. Na classificação doutrinária dos legitimados, o partido é legitimado universal e não precisa demonstrar pertinência temática.

O item II está correto, pois o mandado de injunção, inclusive o coletivo impetrado por sindicato (art. 12, III, da Lei nº 13.300/2016), tutela direito subjetivo cujo exercício está inviabilizado pela falta de norma. A lei adotou a posição concretista: fixa prazo para a edição da norma e, persistindo a mora, estabelece as condições de exercício do direito, com eficácia, em regra, restrita às partes e até o advento da norma regulamentadora:

"Art. 8º da Lei nº 13.300/2016. Reconhecido o estado de mora legislativa, será deferida a injunção para: I - determinar prazo razoável para que o impetrado promova a edição da norma regulamentadora; II - estabelecer as condições em que se dará o exercício dos direitos, das liberdades ou das prerrogativas reclamados ou, se for o caso, as condições em que poderá o interessado promover ação própria visando a exercê-los, caso não seja suprida a mora legislativa no prazo determinado (...)"

"Art. 9º da Lei nº 13.300/2016. A decisão terá eficácia subjetiva limitada às partes e produzirá efeitos até o advento da norma regulamentadora"

O item III está incorreto, pois a procedência da ADO não transfere ao STF a função legislativa. Declarada a omissão, o Tribunal dá ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias, e a edição da lei continua a cargo do Congresso Nacional (art. 103, § 2º, da CF, e art. 12-H, caput, da Lei nº 9.868/1999).

O item IV está incorreto, pois apenas a ADO é processo objetivo, instrumento de controle abstrato voltado à defesa da ordem constitucional em si. O mandado de injunção é ação de natureza subjetiva, destinada a viabilizar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas do impetrante ou dos substituídos, com eficácia, em regra, limitada às partes (art. 9º da Lei nº 13.300/2016).

O item V está correto, pois reproduz o art. 103, § 2º, da CF, que fixa o prazo de trinta dias quando a omissão é imputável a órgão administrativo. O art. 12-H, § 1º, da Lei nº 9.868/1999 mantém esse prazo como regra e só admite prazo diverso em caráter excepcional, o que não afasta a correção da afirmativa:

"Art. 103, § 2º, da CF. Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias"

A alternativa A está incorreta, pois deixa de fora o item V, também correto, nos termos do art. 103, § 2º, da CF.

A alternativa B está correta, pois reúne os únicos itens compatíveis com os arts. 8º e 9º da Lei nº 13.300/2016 (item II) e com o art. 103, § 2º, da CF (item V).

A alternativa C está incorreta, pois deixa de fora o item II e inclui dois itens incorretos: o I, que contraria o art. 103, VIII, da CF, e o IV, que ignora a natureza subjetiva do mandado de injunção (art. 9º da Lei nº 13.300/2016).

A alternativa D está incorreta, pois omite o item V e acrescenta três itens incorretos, entre eles o III, que atribui ao STF a edição da lei, em confronto com o art. 103, § 2º, da CF.

A alternativa E está incorreta, pois bastaria o item III, contrário ao art. 103, § 2º, da CF, para afastá-la, e os itens I e IV também estão incorretos.

QUESTÃO 68. José, idoso e hipossuficiente, ajuíza ação em desfavor do Estado de Pernambuco e do Município de Afrânio, pleiteando o fornecimento imediato de dois fármacos indispensáveis ao seu tratamento de saúde: 1) o medicamento Fármaco-A, medicamento de uso contínuo já incorporado ao SUS, classificado na Rename no Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) — caracterizado por possuir negociação nacional e aquisição descentralizada pelos estados-membros, com financiamento da União, e que apresenta um custo de tratamento anual de 215 salários mínimos, calculado com base no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) constante da lista da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED); 2) o medicamento Não-Inc-B, que possui registro na Anvisa, mas não consta em qualquer lista de dispensação do SUS, apresentando um custo de tratamento anual de 150 salários mínimos, calculado com base no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) constante da lista da CMED.

O juízo estadual, ao receber a inicial, depara-se com pedido de declínio de competência formulado pelos réus, que sustentam a necessidade de inclusão da União no polo passivo e consequente remessa dos autos à Justiça Federal.

Com base no regime de competência fixado pelo STF no Tema 1.234 de Repercussão Geral e na Súmula Vinculante 60, é correto afirmar que:

a) o magistrado deve declinar da competência para a Justiça Federal em relação a ambos os pedidos, uma vez que a cumulação de pedidos envolvendo medicamentos incorporados e não incorporados atrai a competência federal para a totalidade da lide independentemente do valor individual de cada fármaco;

b) a competência deve ser cindida: o pedido relativo ao medicamento Fármaco-A permanece na Justiça Estadual, por ser fármaco de aquisição descentralizada (Grupo 1B), enquanto o pedido relativo ao medicamento Não-Inc-B deve ser remetido à Justiça Federal, dado que a responsabilidade por fármacos não incorporados é exclusiva da União;

c) a Justiça Estadual é integralmente competente para processar e julgar a demanda, pois o medicamento Fármaco-A pertence ao Grupo 1B do CEAF, cuja dispensação material e competência jurisdicional são estaduais, e o medicamento não incorporado Não-Inc-B possui valor anual inferior ao patamar de 210 salários mínimos estabelecido para o deslocamento para a competência federal;

d) o magistrado deverá remeter integralmente os autos à Justiça Federal, pois, tratando-se de cumulação de pedidos, deve-se somar o valor estimado de ambos os fármacos para fins de fixação de competência, o que supera o teto de 210 salários mínimos fixado pelo STF;

e) o magistrado deve determinar a emenda da inicial para a inclusão obrigatória da União no polo passivo em razão da solidariedade passiva integral em matéria de saúde (Tema 793 do STF), o que atrairá a competência da Justiça Federal para a análise de ambos os fármacos independentemente do valor do tratamento.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata sobre a competência jurisdicional nas demandas de fornecimento de medicamentos, à luz do Tema 1.234 da repercussão geral e da Súmula Vinculante 60.

O Tema 1.234 foi fixado pelo STF no RE 1.366.243/SC (Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, sessão virtual de 6 a 13/9/2024), e seus acordos interfederativos homologados são de observância obrigatória por força da Súmula Vinculante 60. Para medicamentos incorporados, a competência segue o grupo de financiamento e aquisição; para os não incorporados, depende do custo anual do tratamento.

A alternativa A está incorreta, pois a cumulação não leva a lide inteira à Justiça Federal. O item 1.4 da tese manda somar apenas os medicamentos não incorporados, e o Fármaco-A, do Grupo 1B, tramita na Justiça Estadual pelo fluxo homologado.

A alternativa B está incorreta, pois não há cisão: o Não-Inc-B custa 150 salários-mínimos por ano, abaixo do patamar do item 1 da tese. Nesse caso, a demanda tramita na Justiça Estadual, e a União ressarcе o ente condenado (item 3.3 da tese), de modo que a responsabilidade não é exclusiva da União.

A alternativa C está correta, pois os dois pedidos de José permanecem na Justiça Estadual. O Fármaco-A é medicamento incorporado do Grupo 1B do Componente Especializado, de aquisição pelo Estado com financiamento federal, e, nesse componente, o fluxo homologado reserva à Justiça Federal apenas o Grupo 1A, de aquisição centralizada pela União. Quanto ao não incorporado, a tese estabelece:

"Tema 1.234 da repercussão geral do STF, item 1. Para fins de fixação de competência, as demandas relativas a medicamentos não incorporados na política pública do SUS e medicamentos oncológicos, ambos com registro na ANVISA, tramitarão perante a Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, quando o valor do tratamento anual específico do fármaco ou do princípio ativo, com base no Preço Máximo de Venda do Governo (PMVG – situado na alíquota zero), divulgado pela Câmara de

Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED - Lei 10.742/2003), for igual ou superior ao valor de 210 salários mínimos, na forma do art. 292 do CPC"

"Tema 1.234 da repercussão geral do STF, item 1.4. No caso de cumulação de pedidos, para fins de competência, será considerado apenas o valor do(s) medicamento(s) não incorporado(s) que deverá(ão) ser somado(s), independentemente da existência de cumulação alternativa de outros pedidos envolvendo obrigação de fazer, pagar ou de entregar coisa certa"

Como o único medicamento não incorporado custa 150 salários-mínimos por ano, a causa permanece na Justiça Estadual. O custo de 215 salários-mínimos do Fármaco-A não entra na conta, porque ele é incorporado.

A alternativa D está incorreta, pois o item 1.4 da tese manda somar apenas os não incorporados, e o Não-Inc-B, sozinho, fica em 150 salários-mínimos, abaixo do patamar federal.

A alternativa E está incorreta, pois a solidariedade reconhecida no Tema 793 (RE 855.178 ED/SE) não impõe a inclusão da União no polo passivo. Após o Tema 1.234 e a Súmula Vinculante 60, o ente responsável e a competência são definidos pelos acordos homologados, e nas ações que permanecem na Justiça Estadual o ressarcimento pela União se faz na via administrativa, sem deslocar a competência.

QUESTÃO 69. No Município de Delta, o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) proferiu acórdão determinando a cassação dos diplomas do prefeito e de seu vice-prefeito. Diante da determinação de execução imediata da decisão de segunda instância — a qual pendia de apreciação de recurso desprovido de efeito suspensivo no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), inexistindo, portanto, o trânsito em julgado —, ocorreu a vacância provisória dos cargos majoritários do Poder Executivo municipal.

Por conseguinte, e em estrita observância à linha sucessória estatuída na Lei Orgânica do Município, o presidente da Câmara Municipal, vereador Lucas, assumiu a chefia do Poder Executivo local na condição de interino. O referido parlamentar permaneceu no exercício da função majoritária exclusivamente no período compreendido entre 01 e 15 de agosto daquele mesmo ano.

Nas eleições realizadas no mês de outubro subsequente, Lucas candidatou-se formalmente ao cargo de prefeito. Sagrando-se vitorioso nas urnas e sendo devidamente diplomado, o alcaide exerceu a titularidade do mandato executivo de forma ininterrupta e integral pelos 4 anos seguintes.

Aproximando-se o término desse mandato regular, Lucas protocola, perante a Justiça Eleitoral, um novo requerimento de registro de candidatura, visando à renovação de seu mandato para o quadriênio subsequente. Imediatamente, coligações adversárias apresentam impugnação ao

registro. Os impugnantes sustentam que o período de interinidade exercido no ano da eleição pretérita consubstancia a configuração de um mandato autônomo inicial. Por via de consequência, argumentam que o deferimento do novo registro de candidatura ensejaria a consolidação de um verdadeiro — e vedado — terceiro mandato consecutivo, afrontando a regra insculpida no Art. 14, §5º, da Carta da República.

À luz das normas constitucionais e da tese de repercussão geral fixada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, é correto afirmar que o enquadramento jurídico da nova candidatura de Lucas:

a) revela-se juridicamente viável, pois o mês de agosto está fora do período crítico dos 6 meses que antecedem o pleito;

b) é materialmente viável, desde que o lapso da interinidade no semestre pré-eleitoral não tenha ultrapassado o limite de 15 dias;

c) encontra óbice constitucional, pois a flexibilização jurisprudencial para decisões precárias aplica-se estritamente ao vice-prefeito;

d) é inviável, pois qualquer exercício fático da chefia do Executivo nos 6 meses anteriores ao pleito computa-se para a vedação à reeleição;

e) afigura-se viável, pois o exercício da chefia do Poder Executivo decorrente de decisão judicial não transitada em julgado não conta como exercício de um mandato para efeito de reeleição.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata sobre a vedação ao terceiro mandato consecutivo do chefe do Poder Executivo e o exercício interino do cargo por força de decisão judicial precária.

O fundamento está no art. 14, § 5º, da CF, que admite a reeleição para um único período subsequente, e no Tema 1.229 da repercussão geral, fixado pelo STF no RE 1.355.228/PB (Rel. Min. Nunes Marques, Plenário, mérito julgado em 22/10/2025, com tese fixada em 26/11/2025, Informativo 1201).

A alternativa A está incorreta, pois agosto está dentro, e não fora, dos seis meses que antecedem as eleições de outubro (art. 29, II, da CF). A interinidade de Lucas ocorreu no período alcançado pela tese do Tema 1.229, e o que torna viável a candidatura é a origem precária do exercício, e não a data.

A alternativa B está incorreta, pois a tese do Tema 1.229 não fixou limite de 15 dias nem qualquer outro prazo máximo de interinidade. O critério adotado é a origem do exercício em decisão judicial não transitada em julgado, qualquer que seja a duração da substituição.

A alternativa C está incorreta, pois a tese não restringe seu alcance ao vice-prefeito. Embora o caso julgado envolvesse um vice, a redação é genérica e não distingue o vice de outros substitutos; abrange,

assim, também o presidente da Câmara Municipal chamado pela linha sucessória, que é substituto para os fins do art. 14, § 5º, da CF.

A alternativa D está incorreta, pois a regra não é absoluta: nem todo exercício da chefia do Executivo nos seis meses anteriores ao pleito conta para a vedação do art. 14, § 5º, da CF, já que o STF afastou da contagem o exercício decorrente de decisão judicial não transitada em julgado.

A alternativa E está correta, pois reproduz a tese do Tema 1.229. Lucas assumiu a chefia do Executivo por força da execução imediata de acórdão do TRE ainda pendente de recurso no TSE, de modo que esse período não se computa como mandato. O mandato de quatro anos que exerceu é o primeiro, e a nova candidatura corresponde à única reeleição permitida pela Constituição:

"Art. 14, § 5º, da CF. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente"

"Tema 1.229 da repercussão geral do STF. O exercício da chefia do Poder Executivo, nos seis meses anteriores ao pleito, em decorrência de decisão judicial não transitada em julgado, não conta como exercício de um mandato para efeito de reeleição".

QUESTÃO 70. Tício, candidato a vereador no ano de 2024, apresentou, tempestivamente, seu pedido de registro de candidatura. No prazo legal, o Ministério Público Eleitoral ofereceu impugnação ao registro de candidatura, aduzindo que não teriam sido cumpridas as regras de desincompatibilização, motivo pelo qual pugnou pelo indeferimento do registro. Conclusos os autos, o Juízo Eleitoral verificou que, durante todo o ano de 2023 até o mês de junho de 2024, Tício era membro do Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando a legislação em vigor e a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, é correto afirmar que:

- a) a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior Eleitoral preceitua que, para que a desincompatibilização produza seus efeitos, basta que ela ocorra no plano formal;**
- b) a desincompatibilização de Tício se deu mais de 3 meses antes do pleito, motivo pelo qual a impugnação ao registro de candidatura deve ter o pleito julgado improcedente;**
- c) a desincompatibilização é desnecessária para concorrer ao cargo de vereador, sendo, por isso, improcedente o pleito formulado na impugnação ao registro de candidatura;**
- d) a impugnação ao registro de candidatura deve ter seu pedido julgado procedente, uma vez que Tício deveria ter se desincompatibilizado do cargo 6 meses antes do pleito;**

e) o cargo de conselheiro municipal possui caráter meramente deliberativo, não implicando influência na execução de políticas, sendo desnecessária a desincompatibilização.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata da desincompatibilização de membro do Conselho Municipal de Assistência Social para candidatura ao cargo de vereador.

A alternativa A está incorreta, pois a desincompatibilização não deve ocorrer apenas no plano formal. É necessário o efetivo afastamento do exercício da função pública. No REspEl 060034826, o TSE reconheceu que a permanência de fato no exercício da função após o prazo legal impede o registro da candidatura.

“TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) Nº 0600348-26.2020.6.09.0028 (PJe) – ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS – GOIÁS RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES RECORRENTE: LUIS DE AQUINO PEREIRA Advogado do a) RECORRENTE: ELAINE GUIMARAES DA SILVA PEIXOTO – GO0026871 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL Advogado do a) RECORRIDO: DECISÃO Trata-se de Recurso Especial Eleitoral, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Luis de Aquino Pereira contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO) que indeferiu seu registro ao cargo de Vereador no município de Águas Lindas de Goiás nas Eleições 2020 (ID 60025988). No Recurso Especial (ID 60026438) – amparado na violação ao art. 1º, II, I, da Lei Complementar 64/1990, bem assim em dissídio jurisprudencial–, o Recorrente sustenta, em síntese, a) incabível a extensão conferida ao dispositivo examinado, diante da ausência de previsão legal que exija a desincompatibilização de membro de conselho municipal, na condição de servidor público equiparado; e b) requerido, a tempo, o seu afastamento do Conselho Municipal de Educação, situação deferida apenas em 31/8/2020, em razão da pandemia. Requer, ao final, a concessão de efeito suspensivo para ser empossado e diplomado, uma vez eleito ao exercício da vereança na municipalidade pela 6ª vez. É o breve relato. Decido. O Tribunal Regional indeferiu o registro de candidatura de Luis de Aquino Pereira, por ter não comprovado o afastamento da função pública que lhe competia no Conselho de Educação de Águas Lindas de Goiás, nos termos do art. 1º, II, I, da LC 64/1990, pois embora “tenha protocolado pedido de desincompatibilização em 13/8/2020, permaneceu no exercício das funções públicas no Conselho de Educação de Águas Lindas de Goiás até 31/8/2020, conforme admitido e também comprovado pelas atas daquele órgão”(ID 60026038). A jurisprudência do TSE reconhece a necessidade de desincompatibilização do agente público quando membro de Conselho Municipal. Nessa linha: AgR-REspe 44986, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJE de 17/11/2016; AgR-REspe 33-77, Rel. Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, DJE de 21/10/2013; AgR-RO 66879, Rel. Min. LUIS FUZ, DJE de 13/11/2014. Nas palavras do eminente Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, para a incidência da norma em exame,” o que deve ser levado em consideração, para fins de eventual equiparação a outros cargos públicos com vistas a estabelecer os prazos de desincompatibilização, são as atribuições e funções próprias do cargo exercido e a sua respectiva colocação na cadeia hierárquica do organograma do ente público, e não a simples nomenclatura do órgão ou do cargo público exercido “. Nesse cenário, o Ministro TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO sinaliza que “a desincompatibilização de membros de conselhos municipais, que as funções ou cargos ocupados

pelos pré-candidatos, e que ensejaram a sua necessária desincompatibilização, estão, em sua maioria, relacionados às funções primordiais do Estado, isto é, aos três pilares fundamentais da sociedade: SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA” (AgR– REspe 286–41, DJE de 15/8/2017), situação correspondente a dos autos, pois Representante do Poder Legislativo no Conselho de Educação municipal. Desse modo, comprovada a permanência, de fato, do Recorrente no exercício de suas funções públicas após o prazo para afastamento previsto na norma, independente do êxito nas urnas, incide a inelegibilidade. Além disso, trata-se de critério objetivo, da qual o candidato além de não negar os fatos, não se desincumbiu do ônus de comprovar a desincompatibilização do cargo. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com base no art. 36, § 6º, do RITSE, prejudicado o pedido de efeito suspensivo. Publique-se. Intime-se. Brasília, 30 de novembro de 2020. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator”. (TSE - REspEl: 06003482620206090028 ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO 060034826, Relator: Min. Alexandre de Moraes, Data de Julgamento: 02/12/2020, Data de Publicação: MURAL - Publicado no Mural).

A alternativa B está correta, pois os membros de Conselho Municipal são equiparados a servidores públicos para fins eleitorais e devem afastar-se três meses antes do pleito. Como Tício deixou de exercer a função em junho de 2024, observou o prazo legal para concorrer ao cargo de vereador. No AgR-REspe 30155, julgado em 30/10/2008, o TSE decidiu que membro de Conselho Municipal se equipara a servidor público e deve desincompatibilizar-se no prazo de três meses.

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE REGISTRO INTEMPESTIVO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. PRECEDENTES. NÃO-PROVIMENTO. 1. Deve o pré-candidato fiscalizar seu partido político ou coligação sobre o cumprimento do prazo para o pedido de registro de candidatura, ou fazer o requerimento no prazo legal. Precedentes. 2. O membro de Conselho Municipal de Saúde equipara-se a servidor público, para fins eleitorais. Deve desincompatibilizar-se no prazo legal de três meses. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido”. (TSE - AgR: 30155 RS, Relator: EROS ROBERTO GRAU, Data de Julgamento: 30/10/2008, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 30/10/2008)

A alternativa C está incorreta, pois a desincompatibilização é necessária para o membro de Conselho Municipal de Assistência Social que pretende concorrer ao cargo de vereador, em razão da equiparação a servidor público para fins eleitorais.

A alternativa D está incorreta, pois o prazo aplicável é de três meses, e não de seis meses. A LC nº 64/1990 prevê a desincompatibilização dos servidores públicos no prazo de três meses antes do pleito para as candidaturas a cargos proporcionais, como o de vereador.

“Art. 1º São inelegíveis:

II - para Presidente e Vice-Presidente da República:

l) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo poder público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido

o direito à percepção dos seus vencimentos integrais e permitida a continuidade do afastamento até 10 (dez) dias após a realização do segundo turno, caso dele participem;”

A alternativa E está incorreta, pois o Conselho Municipal de Assistência Social não possui atuação meramente consultiva. A LOAS estabelece que os Conselhos de Assistência Social são instâncias deliberativas do SUAS e que sua instituição e funcionamento são condições para o repasse de recursos públicos:

“Art. 16. As instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;”

QUESTÃO 71. Em relação ao empresário individual enquadrado como microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, é correto afirmar que:

a) ele deverá acrescentar à sua firma individual a expressão “Microempresa” ou sua abreviação (ME), sendo facultativa a inclusão do objeto da empresa;

b) se sua receita bruta anual for superior a R\$ 200.000,00, é necessária a publicação na imprensa oficial do contrato de alienação, arrendamento ou usufruto do estabelecimento;

c) cláusulas contratuais que limitem o saque ou o endosso de duplicatas de venda ou de prestação de serviços, com lastro em direitos creditórios originados de operações de compra e venda ou de prestações de serviços praticadas pelo empresário individual enquadrado como microempresa, são vedadas;

d) ele somente responderá pelas dívidas empresariais com os bens e direitos vinculados à atividade empresarial, exceto nos casos de desvio de finalidade, de confusão patrimonial ou de obrigações trabalhistas, em que a responsabilidade pelas dívidas será integral;

e) se sua receita bruta anual for inferior a R\$ 100.000,00, é dispensável a escrituração do Livro-Caixa, bastando a apresentação anual à Secretaria da Receita Federal de declaração simplificada de informações socioeconômicas contendo o registro de vendas ou de prestação de serviços.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata do tratamento jurídico diferenciado da microempresa na Lei Complementar nº 123/2006, com destaque para a proteção da circulação dos títulos de crédito e dos direitos creditórios oriundos de suas operações.

A alternativa A encontra amparo no art. 72 da LC nº 123/2006 e no art. 1.156 do Código Civil, que obrigam o acréscimo da expressão Microempresa ou ME e admitem, como faculdade, a designação do gênero de atividade. A assertiva, portanto, é defensável e pode comportar questionamento, embora a banca tenha apontado como resposta a letra C, que reproduz literalmente a vedação do art. 73-A.

A alternativa B está incorreta, pois as microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas da publicação de seus atos (art. 71 da LC nº 123/2006), não existindo a exigência de publicação na imprensa oficial nem o patamar de receita descrito.

A alternativa C está correta, pois o art. 73-A da LC nº 123/2006 veda expressamente as cláusulas contratuais que limitem ou impeçam o saque ou o endosso das duplicatas e dos direitos creditórios originados das operações de compra e venda ou de prestação de serviços realizadas pela microempresa, protegendo a circulação desses títulos.

A alternativa D está incorreta, pois o empresário individual responde de forma ilimitada pelas dívidas do exercício da empresa, com todo o seu patrimônio, não havendo a separação patrimonial descrita, que não é regra do empresário individual da LC nº 123/2006.

A alternativa E está incorreta, pois a microempresa optante pelo Simples Nacional deve manter o Livro-Caixa e a documentação que embasa a escrituração (art. 26 da LC nº 123/2006), não existindo a dispensa em razão do patamar de receita mencionado.

QUESTÃO 72. A recuperação judicial da sociedade Manari, Jucati, Quixabá & Cia. Ltda. foi convolada em falência pelo juízo da comarca de Ouricuri/PE porque foi constatado o esvaziamento patrimonial da devedora, que acarretou a liquidação substancial da empresa. Considerando-se tal cenário e as disposições da Lei nº 11.101/2005 sobre a convolação da recuperação judicial em falência, é correto afirmar que:

a) a hipótese de convolação da recuperação em falência por esvaziamento patrimonial da devedora atende exclusivamente ao interesse da Fazenda Pública em ver instaurada a execução coletiva para a cobrança do crédito fiscal;

b) a constatação da liquidação substancial da empresa decorre de deliberação da assembleia geral de credores, convocada pelo juiz, sendo necessária a aprovação de credores titulares de mais da metade de todos os créditos presentes;

c) o esvaziamento patrimonial da devedora que motiva a convolação em falência é aquele que inviabiliza o cumprimento do plano de recuperação e acarreta prejuízo aos credores sujeitos aos efeitos da recuperação;

d) a convolação em falência implicará a invalidade ou ineficácia dos atos de esvaziamento patrimonial, e o juiz determinará o bloqueio do produto de eventuais alienações, inclusive com a devolução à devedora dos valores já distribuídos;

e) a liquidação substancial deve ser constatada por perícia específica comprovando que não houve reserva de bens ou projeção de fluxo de caixa para a manutenção da atividade econômica durante a fase processual da recuperação judicial.

Comentários

O gabarito da banca, provavelmente, será a **letra D**. A questão, porém, é passível de anulação, pois nenhuma alternativa está integralmente correta à luz do art. 73, VI e §§ 2º e 3º, da Lei nº 11.101/2005.

A questão trata da convolação da recuperação judicial em falência por esvaziamento patrimonial, hipótese incluída pela Lei nº 14.112/2020 no art. 73, VI, da Lei nº 11.101/2005.

A alternativa A está incorreta, pois o inciso VI protege os credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas, e não atende exclusivamente ao interesse fazendário.

A alternativa B está incorreta, pois a liquidação substancial é identificada pelo juízo, com perícia específica apenas facultada (art. 73, § 3º), não decorrendo de deliberação da assembleia geral de credores nem de aprovação pela maioria dos créditos.

A alternativa C está incorreta, pois o prejuízo relevante para a convolação é o dos credores não sujeitos à recuperação (art. 73, VI), e não o dos credores sujeitos aos seus efeitos, como afirmado.

A alternativa D, será o provável gabarito da banca, mas também apresenta vício. Acerta ao mencionar o bloqueio do produto das alienações e a devolução dos valores já distribuídos (art. 73, § 2º), mas erra ao afirmar que a convolação implicará a invalidade ou a ineficácia dos atos, quando o § 2º dispõe justamente o contrário, ou seja, que a hipótese não implicará a invalidade nem a ineficácia dos atos praticados.

A alternativa E está incorreta, pois o art. 73, § 3º, considera substancial a liquidação quando não reservados bens, direitos ou projeção de fluxo de caixa suficientes à manutenção da atividade, sendo a perícia específica facultada, e não obrigatória como sugere a assertiva.

Como a única alternativa próxima do texto legal, a letra D, contém erro expresso quanto à validade dos atos, a questão comporta anulação por ausência de alternativa integralmente correta.

QUESTÃO 73. Em relação à titularidade e ao pedido de patente, analise as afirmativas a seguir.

I. Se dois ou mais autores tiverem realizado a mesma invenção ou modelo de utilidade, de forma independente, o direito de obter patente será assegurado àquele que provar o depósito mais antigo, independentemente das datas de invenção ou de criação.

II. A patente poderá ser requerida em nome próprio, pelos herdeiros ou sucessores do autor, pelo cessionário ou por aquele a quem a lei ou o contrato de trabalho ou de prestação de serviços determinar que pertence a titularidade.

III. Quando se tratar de invenção ou de modelo de utilidade realizado conjuntamente por duas ou mais pessoas, a patente poderá ser requerida por todas ou qualquer delas, mediante nomeação e qualificação das demais, para ressalva dos respectivos direitos.

Está correto o que se afirma em:

a) II, apenas;

b) III, apenas;

c) I e II, apenas;

d) I e III, apenas;

e) I, II e III.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata da titularidade e do pedido de patente na Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

O item I está correto, pois reproduz o art. 7º, caput, da LPI, que adota o critério do primeiro a depositar. Realizada a mesma invenção ou modelo de utilidade de forma independente por dois ou mais autores, o direito à patente cabe a quem provar o depósito mais antigo, independentemente das datas de invenção ou criação.

O item II está correto, pois corresponde ao art. 6º, § 2º, da LPI, que autoriza o requerimento da patente em nome próprio, pelos herdeiros ou sucessores do autor, pelo cessionário ou por aquele a quem a lei ou o contrato de trabalho ou de prestação de serviços atribuir a titularidade.

O item III está correto, pois reproduz o art. 6º, § 3º, da LPI, segundo o qual, na invenção ou no modelo de utilidade realizado em conjunto por duas ou mais pessoas, a patente pode ser requerida por todas ou por qualquer delas, mediante nomeação e qualificação das demais, para ressalva dos respectivos direitos.

Estando corretos os três itens, a resposta é a letra E. As alternativas A, B, C e D estão incorretas por excluïrem itens verdadeiros, sendo a letra E a única que contempla os itens I, II e III.

QUESTÃO 74. O juiz do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco julgou um processo no qual o autor pleiteava a anulação de deliberação da assembleia geral de acionistas da Companhia Lajedo de Canhotinho que aprovara a redução do capital social com a justificativa de ser excessivo. Sabendo-se que o pedido foi corretamente julgado procedente, deve-se inferir que:

a) a redução do capital social só se tornou efetiva após 60 dias da publicação da ata da assembleia geral que a deliberou, desrespeitando o prazo legal de 90 dias;

b) a companhia tem debêntures emitidas em circulação e efetivou a redução do capital social sem prévia aprovação pela maioria dos debenturistas, reunidos em assembleia especial;

c) não houve notificação prévia dos credores com garantia real da companhia por títulos anteriores à data da publicação da ata sobre a decisão assemblear, para eventual oposição à redução do capital;

d) a ata da assembleia geral que deliberou a redução foi arquivada na Junta Comercial mesmo com oposição de credor quirografário, após o depósito judicial da importância respectiva pela companhia;

e) a proposta de redução do capital social partiu dos diretores e foi submetida à deliberação da assembleia geral sem o parecer do conselho de administração, órgão presente e em funcionamento na Companhia Lajedo de Canhotinho.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata da redução do capital social da sociedade anônima por ser considerado excessivo, disciplinada no art. 173 e, quanto aos efeitos perante terceiros, no art. 174 da Lei nº 6.404/1976.

A alternativa A está incorreta, pois a redução torna-se efetiva 60 dias após a publicação da ata (art. 174, caput), não existindo o prazo de 90 dias mencionado, de modo que a observância dos 60 dias não configuraria irregularidade.

A alternativa B está correta, pois, havendo debêntures em circulação, a redução do capital social somente pode efetivar-se com a prévia aprovação da maioria dos debenturistas, reunidos em assembleia especial (art. 174, § 3º). A ausência dessa aprovação vicia a deliberação e justifica a procedência do pedido de anulação.

A alternativa C está incorreta, pois o direito de oposição, no prazo de 60 dias, é dos credores quirografários por títulos anteriores (art. 174, §§ 1º e 2º), e não dos credores com garantia real como afirmado.

A alternativa D está incorreta, pois descreve procedimento lícito. Havendo oposição de credor quirografário, a redução pode efetivar-se com o pagamento do crédito ou o depósito judicial da importância respectiva (art. 174, § 2º), o que não autorizaria a anulação da deliberação.

A alternativa E está incorreta, pois o parecer exigido antes de a proposta de redução, quando de iniciativa dos administradores, ir à assembleia é o do conselho fiscal, se em funcionamento (art. 173, § 1º), e não o do conselho de administração indicado na assertiva.

QUESTÃO 75. O imóvel de João foi objeto de desapropriação pelo poder público. Em razão do procedimento expropriatório, João recebeu indenização fixada judicialmente. À luz da legislação tributária e da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça quanto à incidência do imposto de renda, a interpretação juridicamente adequada é a seguinte:

a) incide imposto de renda a indenização de desapropriação sempre que o pagamento ocorrer mediante decisão judicial definitiva;

b) incide imposto de renda apenas quando o valor da indenização fixado judicialmente superar o valor histórico de aquisição do imóvel desapropriado;

c) não incide imposto de renda apenas quando a desapropriação ocorrer por interesse social, sendo tributável nas hipóteses de necessidade ou utilidade pública;

d) não incide imposto de renda sobre a indenização decorrente de desapropriação, pois tal verba possui natureza indenizatória e não representa acréscimo patrimonial;

e) incide imposto de renda sobre a indenização recebida em desapropriação, pois toda transferência patrimonial decorrente de alienação de bem imóvel constitui fato gerador do imposto.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata da incidência do imposto de renda sobre a indenização recebida em desapropriação, à luz do art. 43 do Código Tributário Nacional e do Tema repetitivo 397 do Superior Tribunal de Justiça.

A alternativa A está incorreta, pois a forma de pagamento, ainda que por decisão judicial definitiva, não altera a natureza indenizatória da verba, que não configura o acréscimo patrimonial exigido pelo art. 43 do CTN.

A alternativa B está incorreta, pois não há incidência do imposto ainda que o valor recebido supere o custo histórico de aquisição, uma vez que a indenização apenas recompõe o patrimônio expropriado, não representando renda tributável.

A alternativa C está incorreta, pois a não incidência independe da modalidade de desapropriação, alcançando tanto o interesse social quanto a necessidade e a utilidade pública.

A alternativa D está correta, pois, conforme o Tema repetitivo 397 do STJ, a indenização por desapropriação não encerra ganho de capital, constituindo mera recomposição patrimonial que não representa acréscimo de riqueza, fato gerador do imposto de renda (art. 43 do CTN).

A alternativa E está incorreta, pois nem toda transferência patrimonial constitui fato gerador do imposto de renda; a indenização expropriatória apenas recompõe o patrimônio, sem gerar disponibilidade de renda nova.

QUESTÃO 76. O Estado de Alfa editou lei autorizando o Poder Executivo a utilizar percentual dos valores depositados judicial e extrajudicialmente em processos nos quais o ente estadual não figura como parte. Segundo a lei, os recursos seriam transferidos para conta centralizada, com destinação ao custeio de programas públicos e ao pagamento de obrigações estatais, assegurada a recomposição futura desses valores quando determinado o levantamento judicial.

Nessa situação, é correto afirmar que:

- a) os depósitos judiciais, enquanto vinculados a processos em curso, podem ser temporariamente utilizados pelo ente federado responsável pela organização do Poder Judiciário;**
- b) a lei estadual será válida se prever fundo de reserva, remuneração dos valores depositados e recomposição dos montantes quando houver ordem judicial de levantamento;**
- c) a utilização transitória dos depósitos não altera sua titularidade e constitui técnica de gestão financeira sujeita à competência suplementar dos estados;**
- d) a lei estadual somente será válida se a transferência dos depósitos para conta centralizada ocorrer mediante controle contábil do Tribunal de Justiça;**
- e) a lei estadual invade competência legislativa da União e implica uso compulsório de valores privados para custeio estatal.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata da constitucionalidade de lei estadual que se apropria de depósitos judiciais e extrajudiciais de processos em que o Estado não é parte, tema julgado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 5.361 e 5.463.

A alternativa A está incorreta, pois os valores depositados em processos nos quais o ente não é parte pertencem aos particulares litigantes, não podendo ser utilizados pelo Estado a título de organização do Judiciário.

A alternativa B está incorreta, pois a previsão de fundo de reserva, remuneração e recomposição não convalida a norma, já que o vício é de competência legislativa e de ofensa ao direito de propriedade.

A alternativa C está incorreta, pois a apropriação afeta a disponibilidade de valores privados e não se enquadra em competência suplementar dos estados, tratando-se de matéria de direito civil e de sistema financeiro, reservada à União (art. 22, I, da CF/88).

A alternativa D está incorreta, pois o controle contábil pelo Tribunal de Justiça não sana a inconstitucionalidade, que decorre da própria apropriação de valores de terceiros.

A alternativa E está correta, pois, conforme as ADIs 5.361 e 5.463, a lei invade a competência da União para legislar sobre a matéria e implica uso compulsório de valores privados para custeio estatal, equiparando-se a empréstimo compulsório indevido e violando o direito de propriedade.

QUESTÃO 77. A Fazenda Pública ajuizou execução fiscal, visando à cobrança de IPTU, contra a sociedade empresária hipotética XYZ Ltda. e contra seu administrador Caio, cujo nome constava da certidão de dívida ativa como corresponsável tributário. Citado, Caio apresentou exceção de pré-executividade, alegando ausência de certeza e liquidez, bem como prescrição do crédito tributário, conforme documentação anexada na exceção de pré-executividade.

Nessa situação, à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exceção de pré-executividade deve ser:

a) acolhida, pois a presença do nome do administrador na certidão de dívida ativa afasta a presunção de liquidez e certeza do título;

b) acolhida, caso a prescrição do crédito tributário possa ser verificada de plano, sem necessidade de dilação probatória, pois é matéria que pode ser conhecida de ofício;

c) rejeitada, pois o administrador indicado na certidão de dívida ativa somente pode discutir sua responsabilidade em embargos à execução;

d) rejeitada, pois a prescrição tributária não pode ser reconhecida de ofício, mas apenas depois do ajuizamento da execução fiscal;

e) rejeitada, pois a prescrição é matéria que demanda necessariamente dilação probatória, sendo incompatível com o oferecimento de exceção de pré-executividade.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata dos limites da exceção de pré-executividade quando o corresponsável tributário tem o nome inscrito na certidão de dívida ativa, matéria decidida pelo STJ no Tema repetitivo 108 (REsp 1.104.900/ES).

A alternativa A está incorreta, pois o nome do administrador na certidão de dívida ativa não afasta a presunção de certeza e liquidez do título; ao contrário, tal presunção transfere a ele o ônus de comprovar a inexistência de responsabilidade (art. 3º da Lei nº 6.830/1980).

A alternativa B está incorreta segundo o gabarito. A Súmula 393 do STJ realmente admite a exceção de pré-executividade quanto à prescrição conhecida de ofício e verificável de plano; contudo, a banca considerou prevalecente o Tema 108, pois Caio é corresponsável inscrito na certidão de dívida ativa, e a defesa por ele apresentada, ao impugnar a certeza, a liquidez e a própria responsabilidade, reclama dilação probatória, o que conduz aos embargos à execução.

A alternativa C está correta, pois, conforme o Tema 108 do STJ (REsp 1.104.900/ES), o sócio ou administrador cujo nome consta da certidão de dívida ativa não pode discutir sua responsabilidade tributária por meio de exceção de pré-executividade, uma vez que a presunção de legitimidade do título lhe impõe o ônus de provar a inexistência de responsabilidade, prova que demanda dilação probatória e deve ser produzida em embargos à execução.

A alternativa D está incorreta, pois a prescrição tributária pode ser reconhecida de ofício pelo juiz (art. 487, II, do CPC, e art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/1980), não dependendo de momento posterior ao ajuizamento.

A alternativa E está incorreta, pois a prescrição verificável de plano, sem dilação probatória, é em tese compatível com a exceção de pré-executividade (Súmula 393 do STJ); o óbice, no caso, decorre da discussão sobre a responsabilidade do corresponsável indicado na certidão de dívida ativa, e não da natureza da prescrição.

QUESTÃO 78. A sociedade empresária hipotética Metal XYZ Ltda. foi contratada por uma indústria siderúrgica para realizar, em materiais fornecidos pela própria contratante, corte, acabamento e requalificação de chapas de aço. Após a execução da atividade, os bens retornavam à siderúrgica para continuidade do processo produtivo e posterior comercialização. O município lavrou auto de infração exigindo ISS sobre a operação da sociedade Metal XYZ Ltda. e aplicou multa moratória de 30% sobre o débito.

Nessa hipótese, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que:

- a) não incide ISS, pois a atividade integra etapa intermediária do ciclo produtivo, e a multa moratória deve observar o teto de 20% do débito;
- b) não incide ISS, pois a contratada não comercializa o produto final, mas a multa moratória pode superar 20% se prevista em lei;
- c) incide ISS, pois a atividade realizada por encomenda consta da lista de serviços da Lei Complementar nº 116/2003, mas a multa moratória deve ser limitada a 20% do débito;
- d) incide ISS, pois os materiais foram fornecidos pela contratante, mas a multa moratória deve ser reduzida se demonstrado confisco;
- e) incidem ISS e ICMS; contudo, a multa moratória não pode ultrapassar o limite de 20% do débito.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata da não incidência do ISS na industrialização por encomenda em etapa intermediária do ciclo produtivo e do teto da multa moratória, temas julgados pelo Supremo Tribunal Federal no RE 882.461 (Tema 816 da repercussão geral).

A alternativa A está correta, pois o STF fixou que é inconstitucional a incidência do ISS previsto no subitem 14.05 da lista anexa à LC nº 116/2003 quando o objeto é destinado à industrialização ou à comercialização, hipótese em que o bem retorna ao ciclo produtivo, e que as multas moratórias devem observar o teto de 20% do débito tributário.

A alternativa B está incorreta, pois, embora acerte quanto à não incidência do ISS, erra ao admitir multa moratória superior a 20%, em contrariedade ao teto fixado pelo STF.

A alternativa C está incorreta, pois, nessa hipótese, o STF afasta o ISS ainda que a atividade conste da lista da LC nº 116/2003, por se tratar de etapa intermediária; acerta apenas quanto ao limite de 20% da multa.

A alternativa D está incorreta, pois não incide ISS na etapa intermediária, e o teto da multa moratória é objetivo (20%), independentemente de demonstração de confisco no caso concreto.

A alternativa E está incorreta, pois a questão versa sobre a exigência de ISS pelo município, não havendo dupla incidência a ser reconhecida; embora o teto de 20% da multa esteja correto, o restante da assertiva está equivocado.

QUESTÃO 79. Joana celebrou promessa de compra e venda de imóvel urbano com Bruno, que passou a exercer a posse direta do bem e assumiu, no contrato, a obrigação de pagar os tributos incidentes sobre o imóvel. A promessa de compra e venda foi registrada na matrícula imobiliária, mas Joana permaneceu como proprietária no Registro de Imóveis. Anos depois, o município ajuizou execução fiscal de IPTU apenas contra Bruno, com fundamento na legislação municipal aplicável que admite a cobrança do imposto do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor.

Nessa situação, à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que:

- a) Bruno não é parte legítima, pois a sujeição passiva do IPTU recai exclusivamente sobre quem figura como proprietário no registro imobiliário;
- b) Bruno é parte legítima, pois o promitente comprador possuidor pode responder pelo IPTU, conforme previsão legal municipal, sem necessidade de inclusão da proprietária;
- c) Bruno somente responderá pelo IPTU se o município demonstrar que Joana não possui patrimônio suficiente para satisfazer o crédito;
- d) Joana deve integrar obrigatoriamente o polo passivo, pois a cobrança do IPTU exige litisconsórcio entre proprietário e possuidor;
- e) Joana somente poderia ser cobrada se a promessa de compra e venda celebrada entre as partes não tivesse sido registrada na matrícula do imóvel.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata da sujeição passiva do IPTU, disciplinada pelo art. 34 do Código Tributário Nacional, pela Súmula 399 e pelo Tema repetitivo 122 do Superior Tribunal de Justiça.

A alternativa A está incorreta, pois a sujeição passiva não recai exclusivamente sobre o proprietário registral; o art. 34 do CTN também alcança o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título, conforme definido na legislação municipal.

A alternativa B está correta, pois, nos termos do art. 34 do CTN, da Súmula 399 e do Tema 122 do STJ, cabe à lei municipal eleger o sujeito passivo do IPTU, de modo que o promitente comprador imitido na posse pode figurar como devedor do imposto, sem necessidade de inclusão da proprietária.

A alternativa C está incorreta, pois não há benefício de ordem nem exigência de prévia demonstração de insuficiência patrimonial da proprietária para a cobrança do possuidor.

A alternativa D está incorreta, pois não se exige litisconsórcio passivo entre proprietário e possuidor; o município pode eleger o sujeito passivo conforme a legislação aplicável.

A alternativa E está incorreta, pois o registro da promessa não é o critério definidor da sujeição passiva; a possibilidade de cobrança do possuidor decorre do art. 34 do CTN e da lei municipal, independentemente do registro.

QUESTÃO 80. Um empreendedor instalou complexo hoteleiro em área de manguezal e estuário no litoral de um município inserido no Estado de Pernambuco sem observar as condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental concedido pelo órgão estadual.

O Ministério Público ajuizou ação civil pública pleiteando a demolição das obras e a reparação dos danos causados ao ecossistema. O réu sustenta que o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), instituído pela Lei nº 7.661/1988, não obriga o licenciamento a observar normas estaduais e que eventual condenação estaria limitada às penalidades do Art. 14 da Lei nº 6.938/1981.

Considerando o regime jurídico do Zoneamento Ambiental Costeiro, é correto afirmar que:

- a) o licenciamento na Zona Costeira deve observar, além do PNGC, as normas específicas federais, estaduais e municipais; o descumprimento das condições estabelecidas nas licenças sujeita o agente a interdição, embargo ou demolição; e a degradação de ecossistemas costeiros obriga à reparação do dano, com o limite máximo da multa elevado a 100.000 OTN;
- b) o PNGC se sobrepõe hierarquicamente às normas estaduais de licenciamento costeiro; o descumprimento das condições estabelecidas nas licenças sujeita o agente a interdição, embargo ou demolição; e a multa por degradação de ecossistemas costeiros está limitada ao teto previsto no Art. 14 da Lei nº 6.938/1981, sem elevação;
- c) o licenciamento na Zona Costeira deve observar as normas específicas federais, estaduais e municipais; nos planos de gerenciamento costeiro prevalecem as disposições mais restritivas; e a degradação de ecossistemas costeiros obriga à reparação do dano, mantido o teto de multa originalmente previsto no Art. 14 da Lei nº 6.938/1981;
- d) as disposições mais restritivas prevalecem nos planos de gerenciamento costeiro; o PNGC deverá prever zoneamento com prioridade à conservação de manguezais e estuários e a demolição das obras somente é cabível quando expressamente prevista no licenciamento descumprido;
- e) o licenciamento na Zona Costeira deve observar as normas federais, estaduais e municipais, prevalecendo as disposições mais restritivas; e as sentenças condenatórias sobre reparação de danos ao meio ambiente costeiro deverão ser comunicadas pelo Ministério Público ao Ibama.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata do Zoneamento Ambiental Costeiro e do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.

A alternativa A está correta, pois o licenciamento na Zona Costeira deve observar as normas federais, estaduais e municipais, e o descumprimento das condições da licença pode acarretar interdição, embargo ou demolição, nos termos da Lei nº 7.661/1988:

“Art. 6º. O licenciamento para parcelamento e remembramento do solo, construção, instalação, funcionamento e ampliação de atividades, com alterações das características naturais da Zona Costeira, deverá observar, além do disposto nesta Lei, as demais normas específicas federais, estaduais e municipais, respeitando as diretrizes dos Planos de Gerenciamento Costeiro.

§ 1º. A falta ou o descumprimento, mesmo parcial, das condições do licenciamento previsto neste artigo serão sancionados com interdição, embargo ou demolição, sem prejuízo da cominação de outras penalidades previstas em lei”.

Além disso, a degradação dos ecossistemas costeiros gera o dever de reparar o dano, com elevação do limite máximo da multa para 100.000 OTN:

“Art. 7º. A degradação dos ecossistemas, do patrimônio e dos recursos naturais da Zona Costeira implicará ao agente a obrigação de reparar o dano causado e a sujeição às penalidades previstas no art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, elevado o limite máximo da multa ao valor correspondente a 100.000(cem mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei”.

A alternativa B está incorreta. O PNGC não se sobrepõe hierarquicamente às normas estaduais de licenciamento costeiro. O art. 6 da Lei nº 7.661/1988 determina a observância conjunta das normas federais, estaduais e municipais. A alternativa também está incorreta ao afirmar que a multa permanece limitada ao teto previsto no art. 14 da Lei nº 6.938/1981, já que o art. 7º da Lei nº 7.661/1988 determina expressamente a elevação do limite máximo para 100.000 OTN.

A alternativa C está incorreta, pois, embora mencione a observância das normas federais, estaduais e municipais e a prevalência das disposições mais restritivas, afirma equivocadamente que o teto da multa permanece inalterado. O art. 7º eleva o limite máximo para 100.000 OTN.

A alternativa D está incorreta, pois a demolição não depende de previsão expressa no licenciamento descumprido. O art. 6º, § 1º, prevê a demolição como sanção aplicável ao descumprimento das condições da licença.

A alternativa E está incorreta, pois o art. 7º, parágrafo único, determina que as sentenças condenatórias e os acordos judiciais sejam comunicados pelo Ministério Público ao Conama, e não ao Ibama:

“Art. 7º. Parágrafo único. As sentenças condenatórias e os acordos judiciais (vetado), que dispuserem sobre a reparação dos danos ao meio ambiente pertinentes a esta lei, deverão ser comunicados pelo órgão do Ministério Público ao CONAMA”.

QUESTÃO 81. Uma indústria química, por decisão de seu diretor-presidente e em benefício da empresa, despejou clandestinamente efluentes tóxicos em rio que abastece município localizado no Estado de Pernambuco, causando mortandade de peixes e contaminação das águas. O Ministério Público denunciou tanto a pessoa jurídica quanto o diretor-presidente. A empresa, constituída regularmente há anos, funcionava sem autorização ambiental.

Considerando o regime da Lei nº 9.605/1998, é correto afirmar que:

- a) a responsabilidade penal da pessoa jurídica exige, como condição de procedibilidade, a condenação prévia ou simultânea da pessoa física responsável pela decisão, não sendo admitida a absolvição do diretor com manutenção da condenação da empresa;
- b) as penas aplicáveis à pessoa jurídica são multa, restritivas de direitos e prestação de serviços à comunidade, podendo ser aplicadas isolada, cumulativa ou alternativamente; e a interdição do estabelecimento incide quando este funciona sem a devida autorização ou em desacordo com a autorização concedida;
- c) a pessoa jurídica poderá ter sua personalidade desconsiderada quando esta for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados ao meio ambiente; e, sendo a empresa constituída com o fim preponderante de ocultar crime ambiental, terá decretada sua dissolução, com o patrimônio revertido ao Fundo Nacional do Meio Ambiente;
- d) a prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consiste em custeio de programas ambientais, execução de obras de recuperação de áreas degradadas, manutenção de espaços públicos e contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas; e a ação penal ambiental é pública condicionada à representação do ofendido;
- e) as penas restritivas de direitos da pessoa jurídica incluem a proibição de contratar com o poder público pelo prazo de 10 anos nos crimes dolosos e de 5 anos nos culposos; e a sentença penal condenatória fixará obrigatoriamente o valor integral da reparação civil devida ao meio ambiente.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata da responsabilidade penal da pessoa jurídica e das penas aplicáveis aos crimes ambientais.

A alternativa A está incorreta, pois a responsabilidade penal da pessoa jurídica independe da condenação simultânea da pessoa física. Nos termos da Lei nº 9.605/1998:

“Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º (...) Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato”.

A alternativa B está correta, pois as penas aplicáveis à pessoa jurídica são multa, restritivas de direitos e prestação de serviços à comunidade, podendo ser aplicadas isolada, cumulativa ou alternativamente. Além disso, a interdição é cabível quando o estabelecimento funciona sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida:

“Art. 21. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:

I - multa;

II - restritivas de direitos;

III - prestação de serviços à comunidade.

Art. 22. As penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são:

I - suspensão parcial ou total de atividades;

II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;

III - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

§ 1º A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente”.

A alternativa C está incorreta, pois, embora o art. 4º autorize a desconsideração da personalidade jurídica, a dissolução da pessoa jurídica constituída ou utilizada preponderantemente para ocultar crime ambiental é denominada liquidação forçada, e o patrimônio é revertido ao Fundo Penitenciário Nacional, não ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

“Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional”.

A alternativa D está incorreta, pois a descrição da prestação de serviços à comunidade está correta, conforme o art. 23 da Lei nº 9.605/1998.

“Art. 23. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

I - custeio de programas e de projetos ambientais;

II - execução de obras de recuperação de áreas degradadas;

III - manutenção de espaços públicos;

IV - contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas”.

Contudo, a ação penal nos crimes ambientais é pública incondicionada:

“Art. 26. Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada”.

A alternativa E está incorreta, pois a proibição de contratar com o Poder Público não possui prazos distintos para crimes dolosos e culposos, não podendo exceder dez anos. Além disso, a sentença fixa, sempre que possível, o valor mínimo da reparação, e não obrigatoriamente o valor integral:

“Art. 20. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente.

Art. 22, § 3º A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos”.

QUESTÃO 82. O Município de Alfa lavrou auto de infração ambiental contra empresa que realizava atividade potencialmente poluidora. Em ação judicial, a empresa alegou que o órgão municipal responsável pela autuação não integraria o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e, por isso, não possuiria competência para fiscalização ambiental.

Considerando a estrutura do Sisnama prevista na Lei nº 6.938/1981, o auto de infração é:

a) inválido, pois os municípios não figuram entre os entes responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental na estrutura do Sisnama;

b) inválido, pois a fiscalização ambiental de atividades potencialmente poluidoras é atribuição exclusiva dos órgãos executores do IBAMA;

c) válido, pois os órgãos municipais integram o Sisnama como órgãos seccionais, categoria que abrange os órgãos estaduais;

d) válido, pois os órgãos municipais integram o Sisnama mediante equiparação aos órgãos executores quando atuam em matéria ambiental;

e) válido, pois os órgãos municipais responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental integram o Sisnama como órgãos locais.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata da estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente e da classificação dos órgãos municipais como órgãos locais.

A alternativa A está incorreta, pois os Municípios integram expressamente o Sisnama, por meio dos órgãos responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, nos termos da Lei nº 6.938/1981:

“Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições;”.

A alternativa B está incorreta, pois a fiscalização ambiental não é atribuição exclusiva do Ibama. A lei também prevê órgãos seccionais estaduais e órgãos locais municipais:

“Art 6º - IV - órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências;

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições;”.

A alternativa C está incorreta, pois os órgãos seccionais são estaduais, e não municipais:

“Art 6º - V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;”.

A alternativa D está incorreta, pois a lei não prevê equiparação dos órgãos municipais aos órgãos executores. Os órgãos municipais possuem classificação própria no Sisnama, como órgãos locais.

A alternativa E está correta, pois os órgãos municipais responsáveis pelo controle e pela fiscalização ambiental integram o Sisnama como órgãos locais, nos termos do artigo 6, inciso VI, já transcrito na alternativa B.

QUESTÃO 83. O Estado de Pernambuco pretende criar uma unidade de conservação (UC) em área que abrange propriedades particulares com sítios naturais de singular beleza cênica. Paralelamente, discute-se a redução dos limites de um Parque Estadual já existente, por decreto do Poder Executivo, para viabilizar obras de infraestrutura.

Com base na Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), é correto afirmar que:

- a) a área descrita é compatível com a categoria Monumento Natural, que admite áreas particulares em seus limites desde que compatibilizados os objetivos da unidade com o uso da propriedade; e a redução dos limites do Parque Estadual por decreto é juridicamente inviável, pois exige lei específica;**
- b) a área descrita é compatível com a categoria Parque Estadual, que admite áreas particulares em seus limites desde que compatibilizados os objetivos da unidade com o uso da propriedade; e a redução dos limites de unidade de conservação pode ser feita por decreto, quando motivada por obras de utilidade pública;**
- c) a área descrita somente poderia ser protegida por categoria de uso sustentável, pois a presença de propriedades particulares impede a criação de unidade de proteção integral; e a redução dos limites do Parque Estadual exige lei específica, não podendo ser realizada por decreto;**
- d) a área descrita é compatível com a categoria Monumento Natural; e a redução dos limites do Parque Estadual por decreto é admitida quando acompanhada de estudo de impacto ambiental e prévia consulta pública, por força do princípio da participação democrática previsto no SNUC;**
- e) a presença de propriedades particulares na área impede a criação de qualquer unidade de proteção integral sem prévia desapropriação; e a redução dos limites do Parque Estadual por decreto é juridicamente inviável, pois exige lei específica.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata das categorias de unidades de conservação e da necessidade de lei específica para a redução de seus limites.

A alternativa A está correta, pois o Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da propriedade:

“Art. 12. O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§ 1º O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários”.

Além disso, a redução dos limites de unidade de conservação somente pode ocorrer mediante lei específica:

“Art. 22. (...) § 7º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica”.

A alternativa B está incorreta, pois o Parque Estadual é unidade de conservação de proteção integral e, em regra, exige domínio público, mediante desapropriação das áreas particulares. Além disso, a redução dos limites da unidade não pode ser feita por decreto, ainda que motivada por obras de utilidade pública.

A alternativa C está incorreta, pois a existência de propriedades particulares não impede a criação de toda e qualquer unidade de proteção integral. O Monumento Natural admite áreas particulares, desde que compatível o uso da propriedade com os objetivos da unidade.

A alternativa D está incorreta, pois, embora o Monumento Natural possa abranger áreas particulares, a redução dos limites de unidade de conservação não pode ser realizada por decreto, ainda que precedida de estudo de impacto ambiental e consulta pública. A lei exige lei específica.

A alternativa E está incorreta, pois a presença de propriedades particulares não impede, por si só, a criação de Monumento Natural. A própria Lei nº 9.985/2000 admite essa possibilidade, condicionando-a à compatibilidade entre a utilização da propriedade e os objetivos da unidade.

QUESTÃO 84. João é proprietário de imóvel rural de 10 módulos fiscais localizado no Estado de Pernambuco. Após fiscalização ambiental, verificou-se que a área de Reserva Legal do imóvel estava devidamente delimitada e conservada, mas não havia qualquer averbação da Reserva Legal na matrícula do imóvel. Em sua defesa, João alegou que havia promovido regularmente a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e da respectiva Reserva Legal.

Considerando as disposições da Lei nº 12.651/2012, é correto afirmar que a autuação é:

- a) válida, pois a dispensa de averbação da Reserva Legal aplica-se apenas aos imóveis rurais com área inferior a 4 módulos fiscais;
- b) válida, pois a Reserva Legal deve ser averbada na matrícula do imóvel no prazo de 180 dias após a inscrição no CAR;
- c) válida, pois a dispensa de averbação depende de homologação prévia do órgão ambiental estadual responsável pela gestão do CAR;
- d) inválida, pois o registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis;
- e) inválida, pois a inscrição da Reserva Legal no CAR substitui a averbação para imóveis rurais com área de até 15 módulos fiscais.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata da substituição da averbação da Reserva Legal pelo registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Para resolver a questão, vamos precisar da literalidade da Lei 12.651/2012:

“Art. 18. A área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR de que trata o art. 29, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 1º A inscrição da Reserva Legal no CAR será feita mediante a apresentação de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração, conforme ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Na posse, a área de Reserva Legal é assegurada por termo de compromisso firmado pelo possuidor com o órgão competente do Sisnama, com força de título executivo extrajudicial, que explicita, no mínimo, a localização da área de Reserva Legal e as obrigações assumidas pelo possuidor por força do previsto nesta Lei.

§ 3º A transferência da posse implica a sub-rogação das obrigações assumidas no termo de compromisso de que trata o § 2º.

§ 4º O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis, sendo que, no período entre a data da publicação desta Lei e o registro no CAR, o proprietário ou possuidor rural que desejar fazer a averbação terá direito à gratuidade deste ato”.

A alternativa A está incorreta, pois a lei não limita a dispensa de averbação aos imóveis rurais com área inferior a quatro módulos fiscais. O critério legal é o registro da Reserva Legal no CAR.

A alternativa B está incorreta, pois não existe prazo de 180 dias após a inscrição no CAR para a averbação da Reserva Legal. O registro no CAR desobriga a averbação.

A alternativa C está incorreta, pois a dispensa de averbação não depende de homologação prévia do órgão ambiental estadual. A exigência legal é o registro da Reserva Legal no CAR.

A alternativa D está correta, pois o registro da Reserva Legal no CAR desobriga sua averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

A alternativa E está incorreta, pois a lei não estabelece limite de 15 módulos fiscais para a substituição da averbação pelo registro no CAR. A regra do art. 18, § 4º, aplica-se independentemente da dimensão do imóvel.

QUESTÃO 85. O Município de Gama é proprietário de um antigo casarão histórico que, há mais de 20 anos, abrigou a sede da Secretaria Municipal de Cultura, configurando autêntico bem público de uso especial. Nas últimas 2 décadas, no entanto, o imóvel foi completamente abandonado pela gestão pública, transformando-se em um edifício em ruínas. Em virtude do total desuso, o prefeito de Gama alienou o bem de forma direta a uma rede privada de hotelaria, argumentando que o prolongado abandono caracterizou a desafetação fática do imóvel, convertendo-o automaticamente em bem dominical e dispensando a prévia autorização legislativa. Simultaneamente, uma associação de moradores de baixa renda, que ocupou os anexos do casarão de forma mansa e pacífica por 7 anos ininterruptos para fins de moradia, ajuizou demanda requerendo a usucapião especial urbana coletiva. Na petição, os ocupantes fundamentam o pleito nas diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), alegando que o descumprimento histórico da função social da propriedade pelo Estado relativizou a imunidade do bem público, autorizando a prescrição aquisitiva da referida área.

À luz do regime jurídico dos bens públicos, das disposições do Estatuto da Cidade e da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, a situação fática delineada caracteriza:

a) a nulidade da alienação por ausência de licitação, resguardando-se, no entanto, a validade da desafetação fática, o que permite o acolhimento do pedido de usucapião especial urbana coletiva exclusivamente por se tratar agora de um autêntico bem dominical;

b) a convalidação da venda direta à iniciativa privada, por configurar autêntico fomento ao desenvolvimento urbano previsto no Estatuto da Cidade, e a rejeição de plano da usucapião, posto que os bens públicos são imprescritíveis independentemente de sua afetação;

c) a validade do negócio jurídico de compra e venda, visto que o prolongado abandono transmuta tacitamente o bem de uso especial em dominical, mas impõe a improcedência do pedido da associação, dada a vedação absoluta de usucapir bens públicos;

d) a procedência da demanda de usucapião coletiva, uma vez que o Estatuto da Cidade garante a regularização fundiária quando o ente público esvazia a função social do bem, acarretando, por consequência, a nulidade da venda formalizada junto à rede de hotelaria;

e) a nulidade absoluta da alienação, pois a desafetação de bem de uso especial exige ato formal, e a improcedência do pleito aquisitivo, haja vista que a vedação constitucional à usucapião de bens públicos não é excepcionada pelas diretrizes do Estatuto da Cidade.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata do regime jurídico dos bens públicos, da desafetação e da impossibilidade de usucapião de imóveis públicos.

A alternativa A está incorreta, pois o abandono não produz desafetação automática, e os bens públicos não podem ser adquiridos por usucapião, ainda que sejam dominicais. Além disso, a alienação de imóvel público depende de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa.

A alternativa B está incorreta, pois o abandono não convalida a venda direta nem dispensa os requisitos legais para alienação de imóvel público. O fomento ao desenvolvimento urbano não afasta a exigência de autorização legislativa e licitação, salvo hipótese legal específica.

A alternativa C está incorreta, pois o desuso prolongado não transmuta tacitamente o bem de uso especial em bem dominical. A desafetação exige ato formal. Embora seja correta a conclusão de que a usucapião é inviável, a alternativa considera válida a alienação realizada sem a observância dos requisitos legais.

A alternativa D está incorreta, pois as diretrizes do Estatuto da Cidade não autorizam a aquisição, por usucapião, de imóvel público. A Constituição Federal estabelece vedação expressa à usucapião de imóveis públicos, independentemente do abandono ou da ausência de cumprimento da função social.

A alternativa E está correta, pois a desafetação de bem público de uso especial não decorre automaticamente do abandono, exigindo ato formal. Além disso, os imóveis públicos não podem ser adquiridos por usucapião, conforme a Constituição Federal:

“Art. 183, § 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.”

A alienação também depende de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação, nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;”.

QUESTÃO 86. O Estado de Ômega foi condenado a indenizar um particular por danos materiais decorrentes de um acidente de trânsito causado por João, servidor público estadual, que dirigia o veículo oficial de forma negligente, sem qualquer intenção de lesar. Após o trânsito em julgado e o integral pagamento do precatório, transcorreram 7 anos até que a Procuradoria do Estado ajuizasse a competente ação de regresso contra o referido agente público. Em sua defesa, João alegou a consumação da prescrição. O Estado de Ômega, por sua vez, defendeu que o ressarcimento erário é imprescritível, conforme o mandamento constitucional, e que a responsabilidade do servidor no direito de regresso possui natureza objetiva, bastando a demonstração do pagamento prévio. Considerando a jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal e as regras constitucionais sobre a responsabilidade civil do estado, a análise da pretensão estatal na ação de regresso impõe:

a) a procedência integral do pedido formulado pelo estado, visto que o mandamento constitucional assegura a imprescritibilidade para toda ação de ressarcimento ao erário, sendo a responsabilidade do agente em sede regressiva de natureza eminentemente objetiva

b] o prosseguimento regular do feito processual, para afastar a preliminar de prescrição suscitada, pois as ações de ressarcimento baseadas em ilícitos civis são constitucionalmente imprescritíveis, embora exijam a cabal comprovação da culpa do servidor público, dada a natureza subjetiva do direito regressivo;

c) o acolhimento da prescrição alegada, acarretando a extinção do processo, ainda que o estado estivesse correto ao sustentar que a ação de regresso prescinde da demonstração de dolo ou culpa, visto que a responsabilidade interna do agente público frente à administração também consubstancia obrigação de natureza estritamente objetiva;

d) a extinção do processo materializada pela consumação da prescrição, porquanto o Supremo firmou o entendimento de que a imprescritibilidade do ressarcimento afeta apenas condutas dolosas de improbidade administrativa, restando pacificado que a responsabilidade do servidor na ação regressiva ostenta natureza necessariamente subjetiva, esvaziando integralmente a equivocada tese objetiva defendida formalmente pela referida Fazenda Pública;

e) o acolhimento parcial da demanda indenizatória, uma vez que a responsabilidade do agente exigida no regresso é, de fato, subjetiva, requerendo prova da negligência; contudo, a jurisprudência das Cortes Superiores consagra a exceção da imprescritibilidade para todo e qualquer dano patrimonial decorrente de ilícitos praticados em detrimento do erário público, independentemente da demonstração de dolo específico na conduta do ofensor estatal.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema Improbidade Administrativa.

A alternativa D está correta. A prescrição deve ser acolhida, pois a imprescritibilidade vale apenas para ato doloso de improbidade, conforme entendeu o STF no Tema 897 de repercussão geral, vejamos:

“Tema 897 - São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.”

Ressalte-se que a imprescritibilidade não vale para ilícito civil culposo, na forma do Tema 666 de repercussão geral, a seguir:

“Tema 666 - É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil.”

Por fim, importante mencionar que a ação de regresso contra servidor depende da demonstração de dolo ou culpa, ostentando natureza subjetiva, conforme art. 37, § 6º, da CF:

“Art. 37. (...) § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”.

Devido ao fundamento da letra D, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas, pois falam na procedência da ação ou em natureza objetiva da responsabilização do servidor.

QUESTÃO 87. Matias, servidor público estável do Estado de Pernambuco, cometeu uma infração disciplinar de gravidade média que culminou em sério desentendimento no setor. O chefe imediato tomou conhecimento do fato no exato dia em que ocorreu (11 de março de 2021). Contudo, devido a sucessivos atrasos burocráticos internos, a portaria instaurando o competente Processo Administrativo Disciplinar (PAD) só foi publicada oficialmente 16 meses depois (julho de 2022). Ao final do processo, a comissão processante sugeriu, e a autoridade competente aplicou, a penalidade de suspensão de 30 dias. Inconformado, Matias ingressou com mandado de segurança pleiteando a anulação da penalidade. A Procuradoria do Estado contestou, afirmando que a sanção é legal, haja vista que a suspensão prescreve em 2 anos, não tendo ocorrido a decadência do poder punitivo estatal. Considerando as regras específicas sobre processo disciplinar contidas na Lei Estadual nº 6.123/1968 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco), a análise da situação fática impõe:

a) a nulidade do ato punitivo, haja vista que a legislação estadual estabelece expressamente o prazo de 1 ano para a consumação da prescrição da ação disciplinar relativa às infrações sujeitas a severa pena de suspensão;

b) a legalidade da punição aplicada, pois o estatuto local silencia sobre prazos prescricionais para sanções médias, atraindo a incidência subsidiária da lei federal que estipula 2 anos para a suspensão, prazo este que não se esgotou no caso concreto em apreço;

c) o acerto da decisão estatal, visto que a prescrição aplicável aos servidores de Pernambuco para a penalidade de suspensão é de exatos 5 anos, sendo plenamente descabida a tese de anulação do ato, uma vez que a administração agiu com rigor e dentro da mais absoluta legalidade temporal;

d) a extinção processual devido à prescrição, mas com uma justificativa divergente, porquanto a lei estadual em questão assevera que todas as infrações de caráter puramente disciplinar prescrevem em 180 dias, o que fulmina o poder punitivo da Administração Pública, independentemente de se tratar de uma repreensão, multa, suspensão ou mesmo de demissão;

e) a manutenção da sanção de suspensão, haja vista que as normativas de direito administrativo pernambucano consagram que a fluência do prazo prescricional para infrações disciplinares não se inicia na data do conhecimento do fato, mas apenas no momento da instauração formal do inquérito, conferindo aos gestores um interregno de 5 anos para apurar e punir atos que causam graves transtornos internos.

Comentários

A questão é **NULA**. A questão trata do tema Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.

A alternativa A está incorreta. A prescrição se dá em 2 anos, conforme art. 209, II, da Lei Estadual:

“Art. 209. Prescreverão: II - em dois anos, as faltas sujeitas à pena de suspensão;”

A alternativa B está incorreta. A lei estadual prevê, sim, prazo prescricional, conforme visto no comentário da alternativa A.

A alternativa C está incorreta. A prescrição se dá em 2 anos, vide comentário da alternativa A.

A alternativa D está incorreta. A lei estadual determina prazos de prescrição distintos conforme a punição.

“Art. 209. Prescreverão: I - em um ano, as faltas sujeitas à pena de repreensão; II - em dois anos, as faltas sujeitas à pena de suspensão; III - em cinco anos, as faltas sujeitas às penas de destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade.”

A alternativa E está incorreta. Conforme art. 209, § 2º, da lei estadual:

“Art. 209. (...) § 2º O curso da prescrição começa a fluir da data do fato punível disciplinarmente e se interrompe pelo ato que determinar a instauração do inquérito administrativo ou de sindicância com caráter punitivo.”

QUESTÃO 88. O Município de Sigma instaurou regular certame licitatório para a aquisição de equipamentos de informática padronizados. Encerrada a fase de lances, verificou-se que não surgiram licitantes interessados. Quatro meses após esse desfecho, verificada a demonstração de vantajosidade e mantendo integralmente todas as condições estipuladas no edital original, a autoridade competente decidiu contratar de forma direta a sociedade empresária Ômega para o fornecimento dos aparelhos. Em momento concomitante, o mesmo ente federativo precisou contratar um escritório de advocacia para atuar em um complexo litígio internacional. Para essa missão, a administração contratou diretamente o jurista Aristóteles. O respectivo processo administrativo demonstrou tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, atestando, ainda, a notória especialização do profissional por meio de seu desempenho anterior e publicações na área. Sobre a fundamentação jurídica dos referidos ajustes, considerando a disciplina legal acerca das contratações diretas instituída pela Lei nº 14.133/2021, é correto afirmar que:

a) a compra inicial consubstancia o fenômeno técnico da licitação fracassada;

b) os dois cenários fáticos evidenciam hipóteses de inexigibilidade de competição;

- c) a representação no litígio legitima a dispensa do certame por extrema urgência;
- d) a aquisição atrai a dispensa por licitação deserta, e a demanda jurídica, a inexigibilidade;
- e) o contrato com o jurista exige prévio credenciamento com o intuito de resguardar a isonomia.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema Licitações, mais precisamente sobre as Contratações Diretas.

A alternativa D está correta. Acerca da aquisição dos equipamentos de informática, é caso de dispensa por licitação deserta. Conforme o art. 75, III, “a”, da Lei 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação: III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;”.

Já no caso da demanda jurídica, fica caracterizada a inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III, “c”, da lei 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”.

Devido ao comentário da alternativa D, todas as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 89. O Estado de Beta expediu decreto declarando de utilidade pública um terreno urbano pertencente a Caio, com o objetivo expresso de construir um centro de ensino técnico. Concluída a fase judicial de desapropriação e efetivado o pagamento da indenização, o ente estatal arquivou o projeto educacional para aquele local. Em vez de destiná-lo a outra finalidade pública, o Estado de Beta cedeu o imóvel a uma sociedade empresária com fins puramente lucrativos, visando à exploração de um estacionamento rotativo privado. Simultaneamente, sob a justificativa de não paralisar o cronograma educacional, o Estado de Beta apossou-se de forma abrupta do terreno vizinho, também pertencente a Caio. Sem promover prévio decreto declaratório, acordo ou ação judicial expropriatória, a administração construiu e inaugurou o centro de ensino técnico nessa nova área, o qual já se encontra em pleno funcionamento e atendendo regularmente à comunidade acadêmica. Considerando os institutos da intervenção do estado na propriedade e a jurisprudência dos Tribunais Superiores, acerca da tutela dos direitos de Caio, é correto afirmar que:

a) a transferência do lote para exploração estritamente privada configura tredestinação lícita, o que afasta o direito material à recuperação do imóvel;

b) o apossamento da área vizinha, sem o respectivo decreto expropriatório prévio, caracteriza esbulho possessório reversível, viabilizando a imediata devolução do bem;

c) a pretensão indenizatória decorrente da ocupação irregular da área em que a escola foi edificada sujeita-se à regra do prazo prescricional quinquenal das dívidas públicas;

d) o terreno irregularmente apossado e já afetado à finalidade pública é insuscetível de reintegração, restando a via indenizatória, ao passo que a área submetida à tredestinação ilícita viabiliza a retrocessão;

e) a consumação da edificação pública no terreno invadido atrai a aplicação da teoria do fato consumado para ambas as áreas, consolidando a propriedade estatal e restringindo a tutela jurisdicional à via das perdas e danos.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema Intervenção do Estado na Propriedade, mais precisamente sobre Desapropriação.

A alternativa A está incorreta. Ceder o imóvel para exploração estritamente privada configura tredestinação ilícita (desvio de finalidade sem atendimento ao interesse público), o que justamente fundamenta o direito à retrocessão. Vide comentário da alternativa D.

A alternativa B está incorreta. A existência de afetação pública (escola construída e em funcionamento) impede a tutela possessória/reintegração de posse, transformando o esbulho em desapropriação indireta resolvível apenas em perdas e danos. Vide comentário da alternativa D.

A alternativa C está incorreta. A pretensão indenizatória por desapropriação indireta possui natureza real e segue os prazos da usucapião, qual seja, 10 anos, se comprovada a realização de obras/serviços de caráter produtivo/utilidade pública pelo Estado, nos termos do art. 1.238, parágrafo único, do CC/02. Logo, não se sujeita ao prazo quinquenal das dívidas públicas do Decreto 20.910/1932. De acordo com o Tema Repetitivo 1019 do STJ:

“Tema Repetitivo 1019: O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de 10 anos, conforme parágrafo único do art. 1.238 do CC.”

A alternativa D está correta. Em relação ao primeiro imóvel, houve a Tredestinação Ilícita. Ela ocorre quando o Poder Público desvia a finalidade inicial da desapropriação e não destina o bem a nenhuma outra finalidade pública. No caso narrado, o Estado de Beta repassou o imóvel a uma sociedade

empresária para exploração de estacionamento privado com fins lucrativos. Logo, desviou da finalidade pública. Nesse caso, o ex-proprietário tem direito de Retrocessão, ou seja, poderá reaver o imóvel expropriado que não teve a destinação pública devida. A jurisprudência do STJ classifica a retrocessão como um direito real, conferindo ao ex-proprietário o direito de pedir a devolução do bem ou, se esta for inviável, indenização por perdas e danos. Vejamos:

“DIREITO ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - RETROCESSÃO - DESVIO DE FINALIDADE PÚBLICA DE BEM DESAPROPRIADO - CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO À DEVOLUÇÃO DO BEM MEDIANTE O RESSARCIMENTO DA INDENIZAÇÃO RECEBIDA PELA EXPROPRIADA. (...) 2. A retrocessão é um instituto através do qual ao expropriado é lícito pleitear as conseqüências pelo fato de o imóvel não ter sido utilizado para os fins declarados na desapropriação. Nessas hipóteses, a lei permite que a parte, que foi despojada do seu direito de propriedade, possa reivindicá-lo e, diante da impossibilidade de fazê-lo (ad impossibilia nemo tenetur), subjaz-lhe a ação de perdas e danos. 3 - A retrocessão é um direito real do ex-proprietário de reaver o bem expropriado, mas não preposto a finalidade pública (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 17ª edição, pg. 784). (...)” (REsp 623511 / RJ).

Em relação ao segundo imóvel, houve a Desapropriação Indireta. Ela ocorre quando há o apossamento administrativo abrupto, sem processo prévio ou pagamento. Neste caso, uma vez que o terreno tenha sido incorporado ao patrimônio público e efetivamente afetado a um serviço público, o imóvel não pode ser objeto de reivindicação/reintegração de posse. É justamente o caso da situação fática narrada, pois o centro de ensino técnico construído já está em pleno funcionamento para a comunidade. Assim, resta a Caio a via da ação de indenização por desapropriação indireta, conforme art. 35 do Decreto-Lei nº 3.365/1941:

“Art. 35. Os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos.”.

A alternativa E está incorreta. A tredestinação ilícita do primeiro imóvel abre espaço para a retrocessão, não ficando restrita apenas às perdas e danos para ambas as áreas. Vide comentário da alternativa D.

QUESTÃO 90. Augusto, prefeito do Município de Gama, ciente de que estava a exatos 120 dias do término de seu mandato, enviou um projeto à Câmara Municipal concedendo um robusto reajuste real e geral aos servidores da saúde. A lei foi aprovada e sancionada imediatamente. Para embasar a sua decisão e afastar apontamentos do Tribunal de Contas, o prefeito apresentou um laudo contábil irrefutável demonstrando que, mesmo com o aumento, as despesas totais com pessoal do Executivo comprometeriam apenas 48% da Receita Corrente Líquida, mantendo o município em patamar bastante inferior ao limite prudencial estipulado pela legislação fiscal. O Ministério Público local, contudo, ajuizou ação civil pleiteando o desfazimento do reajuste.

Considerando o regramento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a hipótese narrada, a pretensão formulada pelo Ministério Público:

a) merece prosperar, porquanto a invalidade da medida repousa na inobservância da regra que veda a assunção de obrigação nos dois últimos quadrimestres do mandato, impondo-se a comprovação de disponibilidade de caixa suficiente para o adimplemento, requisito não suprido pela mera obediência ao limite prudencial;

b) deve ser julgada improcedente, haja vista que a higidez do diploma legal sustenta-se na constatação técnica de que o impacto financeiro não vulnerou o limite prudencial do Executivo, o que afasta, por expressa ressalva legal, a incidência das vedações temporais de encerramento de gestão;

c) merece acolhimento, visto que a referida norma fiscal comina nulidade de pleno direito a ato que resulte em aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 dias anteriores ao termo do mandato, consubstanciando vedação temporal absoluta e de índole objetiva;

d) não comporta deferimento, uma vez que a concessão de reajuste remuneratório geral direcionada a categorias de caráter essencial, como a saúde pública, constitui exceção expressa às restrições temporais de fim de mandato, exigindo-se tão somente a demonstração da respectiva dotação orçamentária;

e) revela-se juridicamente viável, pois, embora a adequação aos lindes da Receita Corrente Líquida não convalide o vício temporal, a decretação de nulidade pressupõe a comprovação de dolo específico do gestor em fraudar o equilíbrio intergeracional, sob pena de indevida judicialização da discricionariedade política.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata da vedação temporal de fim de mandato prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos do art. 21, II, da LC nº 101/2000 (com a redação da LC nº 173/2020), é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão. Trata-se de vedação temporal objetiva e absoluta: não depende de intenção do gestor nem é afastada pelo cumprimento do limite prudencial ou do limite legal de gastos com pessoal.

“LRF, Art. 21. É nulo de pleno direito:

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

Não se confunde, ainda, com a regra do art. 42, que cuida da assunção de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato.

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.”

Feita essa breve revisão, vejamos as alternativas.

A alternativa C está correta. O reajuste foi editado a 120 dias do término do mandato, portanto dentro dos 180 dias vedados; incide a nulidade de pleno direito do art. 21, II, da LRF, que é vedação temporal objetiva e absoluta. A pretensão do Ministério Público merece acolhimento.

A alternativa A está incorreta. Confunde a hipótese com o art. 42 (assunção de obrigação nos dois últimos quadrimestres) e com a disponibilidade de caixa; o vício, aqui, é o aumento de despesa com pessoal no período vedado (art. 21, II).

A alternativa B está incorreta. O respeito ao limite prudencial não convalida o vício temporal; não há ressalva legal que afaste a vedação do art. 21, II, por observância de limites de gasto.

A alternativa D está incorreta. Não existe exceção para categorias essenciais, como a saúde; a vedação temporal alcança o aumento geral de despesa com pessoal.

A alternativa E está incorreta. A nulidade é de pleno direito e de índole objetiva; não se exige comprovação de dolo específico do gestor.

QUESTÃO 91. O Município de Alfa decidiu, em 2024, realizar processo seletivo visando a contratar, temporariamente, profissionais técnicos de enfermagem. Realizado o processo seletivo, foram contratados trinta profissionais. Caio, um dos contratados, poucos meses depois, constatou que técnicos de enfermagem efetivos do município percebem gratificação por risco à saúde, verba não recebida pelos contratados temporariamente. Calo postulou administrativamente a percepção da gratificação, tendo sido seu pleito negado, sendo ressaltada a inexistência de previsão legal específica para tal pagamento a contratados. Inconformado, ajuizou demanda em juízo competente, pugnando ao Poder Judiciário que determine ao município o pagamento da referida gratificação a todos os contratados temporariamente.

Considerando a legislação em vigor e o entendimento do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que:

a) constatando-se que o tratamento conferido a servidores efetivos e contratados temporariamente não é isonômico, deve o Poder Judiciário determinar o pagamento da gratificação;

b) a ausência de previsão legal específica para o recebimento da gratificação, pelos contratados temporários, não pode servir de impedimento ao seu pagamento, a fim de garantir a proteção ao trabalhador;

c) no caso apresentado, não é possível a aplicação da Súmula 37 do Supremo Tribunal Federal, uma vez que a referida Súmula veda, apenas, a extensão de regras afetas a reajuste de vencimentos;

d) a remuneração dos servidores está adstrita ao princípio da reserva legal, que exige lei específica para a sua fixação e alteração, garantindo-se, aos entes federados, autonomia para legislar sobre a matéria;

e) o regime administrativo remuneratório da contratação temporária não é diverso do regime jurídico dos servidores efetivos, podendo o Poder Judiciário, a depender do caso concreto, estender determinadas parcelas.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema Agentes Públicos.

A alternativa D está correta. Conforme entendeu o STF no Tema 1344 de repercussão geral, o Poder Judiciário não pode estender, pela via judicial, parcelas de qualquer natureza para servidores temporários. Vejamos:

“Tema 1344: O regime administrativo-remuneratório da contratação temporária é diverso do regime jurídico dos servidores efetivos, sendo vedada a extensão por decisão judicial de parcelas de qualquer natureza, observado o Tema 551/RG. (STF. Plenário. RE 1.500.990/AM, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 26/10/2024 (Repercussão Geral – Tema 1.344)).”

Nesse sentido, aplica-se a Súmula Vinculante 37:

“SV 37: Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.”.

Devido ao comentário da alternativa D, todas as demais alternativas ficam automaticamente incorretas, pois falam na possibilidade de o Judiciário estender a gratificação.

QUESTÃO 92. Caio e Mévio, servidores vinculados ao Município de Beta, especificamente junto à Secretaria Municipal de Obras, se valeram de seus cargos para a obtenção de vantagens ilícitas, enriquecendo ilegalmente. Caio ainda é servidor efetivo, ao passo que Mévio, exonerado em março de 2015, era servidor comissionado. Juntos, organizaram um esquema voltado a direcionar licitações e favorecer pessoas jurídicas de direito privado, mediante a percepção de propinas. O Ministério Público, constatando a ilegalidade, ajuizou, em abril de 2020, ação de improbidade administrativa em desfavor de Caio e Mévio, bem como das pessoas jurídicas de direito privado envolvidas. Citado, Caio aduziu em sua peça de bloqueio, além das questões de mérito, preliminar de prescrição, afirmando que, quando da propositura da demanda, já havia decorrido o prazo prescricional de 5 anos previsto na Lei nº 8.429/1992.

Considerando a legislação em vigor e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que:

- a) assiste razão a Caio, devendo a ação ser fulminada pela prescrição, na forma do Art. 23, I, da Lei nº 8.429/1992, que, na época da propositura da demanda, previa o limite de 5 anos para o ajuizamento de ação de improbidade;
- b) não assiste razão a Caio, uma vez que a Lei nº 8.429/1992 foi alterada pela Lei nº 14.230/2021, que passou a prever o prazo de 8 anos para a incidência de prescrição da pretensão, tendo sido a ação proposta após 5 anos e 1 mês;
- c) o prazo prescricional de 5 anos somente pode ser aplicado a Mévio que, na qualidade de servidor comissionado, se amoldava ao texto original do Art. 23, I, da Lei nº 8.429/1992, devendo prosseguir a demanda com relação, apenas, a Caio;
- d) o regime prescricional previsto na Lei de Improbidade Administrativa para os agentes públicos não se aplica às pessoas jurídicas de direito privado que se beneficiaram das ilicitudes, incidindo a regra do Art. 205 do Código Civil;
- e) o regime prescricional aplicável, havendo concurso entre particulares e agentes públicos ocupantes de cargos de naturezas jurídicas distintas, é o relativo ao cargo efetivo, motivo pelo qual deve ser rechaçada a preliminar aduzida.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata do tema Improbidade Administrativa.

A alternativa A está incorreta. Caio não tem razão, a preliminar deve ser rejeitada, vide comentário da alternativa E.

A alternativa B está incorreta. O novo prazo prescricional geral de 8 anos introduzido pela Lei nº 14.230/2021 não retroage para aplicar-se a fatos e ações ajuizadas antes da sua vigência. Foi o que decidiu o STF no Tema 1199 de Repercussão Geral:

“Tema 1199: (...) 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.”

A alternativa C está incorreta. O prazo prescricional será aplicado a Caio e Mévio, vide comentário da alternativa D.

A alternativa D está incorreta. De acordo com a Súmula 634 do STJ, o regime prescricional previsto na Lei de Improbidade Administrativa aplica-se integralmente aos particulares que concorreram para o ato ou dele se beneficiaram. Vejamos:

“Súmula 634/STJ: Ao particular aplica-se o mesmo regime prescricional previsto na Lei de Improbidade Administrativa para o agente público.”

A alternativa E está correta. No caso narrado, a preliminar de prescrição deve ser rechaçada, pois o STJ já decidiu que o regime prescricional aplicável quando houver o concurso entre particular e agentes públicos ocupantes de cargos de natureza jurídica distinta, é o do cargo efetivo. Vejamos:

“Em relação à prática de ato de improbidade administrativa, havendo concurso entre particular e agentes públicos ocupantes de cargos de natureza jurídica distinta - cargo comissionado e cargo efetivo -, o regime prescricional aplicável é o relativo ao dos cargos efetivos (art. 23, incisos II, da LIA, com a redação anterior à Lei 14.230/2021), e não o dos cargos temporários. (STJ. 1ª Turma. REsp 2.058.311-RN, Rel. Min. Paulo Sérgio Domingues, julgado em 3/3/2026).”

QUESTÃO 93. Um noticiante protocolizou, no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), arrazoado informando que determinada unidade orçamentária dessa estrutura estatal de poder teria afrontado os princípios da economicidade e da eficiência na realização da despesa pública, além de não ter observado os balizamentos estabelecidos por programa de trabalho inserido na lei orçamentária anual. Por tal razão, o noticiante solicitou que o ato praticado fosse auditado.

À luz da sistemática estabelecida no Regimento Interno do TJPE, é correto afirmar que:

- a) o órgão competente do TJPE, que irá realizar a auditoria, pode propor ao Órgão Especial a suspensão ou a revogação do ato praticado;**
- b) o arrazoado deve formar um processo administrativo, que será instruído e encaminhado ao Tribunal de Contas, que irá deliberar sobre a realização, ou não, da auditoria;**

c) a auditoria realizada pelo órgão central do sistema irá instruir o seu processo decisório, que pode redundar na manutenção ou na anulação do ato praticado, sendo irrecorrível;

d) a auditoria almejada pelo noticiante será realizada pelo controle interno do TJPE, sendo o resultado encaminhado à Presidência do Tribunal, órgão competente para realizar a autotutela;

e) o controle interno, na perspectiva financeira e orçamentária, é descentralizado, cabendo à respectiva unidade apresentar as informações correlatas ao arrazoado recebido pelo TJPE, que serão auditadas por comissão especial.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata das competências do Conselho de Administração da Justiça Estadual (CAJE) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

A alternativa A está correta, pois compete ao CAJE acompanhar a execução orçamentária do Poder Judiciário e, mediante deliberação fundamentada, auditar atos administrativos contrários aos princípios expressamente indicados no Regimento ou às vedações constantes das leis orçamentárias e fiscais, podendo propor ao Órgão Especial a suspensão ou a revogação do ato, conforme se verifica no art. 44-C, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

“RITJPE, art. 44-C. Compete ao CAJE: (...) V - acompanhar a execução orçamentária do Poder Judiciário, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos, podendo, por deliberação fundamentada, auditar todo e qualquer ato administrativo contrário aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ou às vedações constantes de leis orçamentárias e fiscais, podendo propor ao Órgão Especial a sua suspensão ou revogação;”

A alternativa B está incorreta, pois o Regimento não determina que a notícia seja encaminhada ao Tribunal de Contas para que este decida sobre a realização da auditoria. A competência para supervisionar e fiscalizar a gestão administrativa, financeira e orçamentária do Poder Judiciário estadual é atribuída ao próprio CAJE, como órgão central do sistema.

“RITJPE, art. 44-C. Compete ao CAJE: I - supervisionar e fiscalizar, como órgão central do sistema, a gestão administrativa, financeira e orçamentária do Poder Judiciário estadual, com apoio da presidência do Tribunal;”

A alternativa C está incorreta, pois o CAJE não possui, nessa hipótese, competência para decidir pela manutenção ou anulação do ato administrativo. O Regimento prevê que o Conselho poderá propor ao Órgão Especial a suspensão ou a revogação do ato, nos termos do art. 44-C, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Veja transcrição do artigo na alternativa A).

A alternativa D está incorreta, pois a competência descrita no enunciado é atribuída ao Conselho de Administração da Justiça Estadual (CAJE), e não simplesmente ao órgão de controle interno do TJPE,

com posterior encaminhamento do resultado à Presidência para exercício de autotutela. O CAJE exerce a supervisão administrativa e orçamentária do Poder Judiciário como órgão central do sistema.

“RITJPE, art. 44-A. O Conselho de Administração da Justiça Estadual (CAJE), com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo o seu território, funcionará junto ao Tribunal de Justiça e sob sua direção, cabendo-lhe exercer a supervisão administrativa e orçamentária do Poder Judiciário, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante.”

A alternativa E está incorreta, pois o Regimento Interno estabelece justamente o contrário: o CAJE atua como órgão central do sistema, não havendo descentralização do controle financeiro e orçamentário nos moldes descritos pela alternativa.

“RITJPE, art. 44-C. Compete ao CAJE: I - supervisionar e fiscalizar, como órgão central do sistema, a gestão administrativa, financeira e orçamentária do Poder Judiciário estadual, com apoio da presidência do Tribunal;”

QUESTÃO 94. A empresa hipotética ABC atua no ramo de hotelaria e tem atualmente 500 pessoas empregadas. Destas, 250 são mulheres e 250 são homens. Muitas mulheres, no dia a dia de trabalho na empresa ABC, ouvem diversos relatos de homens que ocupam a mesma posição que elas, mas recebem uma remuneração maior. Diante desse cenário que indicava a existência de injustificada desigualdade salarial, as mulheres empregadas dessa empresa se reuniram com seus diretores e exigiram deles que a empresa passasse a publicar semestralmente relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios, que contivessem, entre outras informações, dados que permitissem a comparação objetiva entre as remunerações de homens e mulheres na empresa ABC, nos termos exigidos pela Lei nº 14.611/2023. Os diretores acataram a demanda das mulheres e passaram a publicar semestralmente os relatórios de transparência, nos termos exigidos pela referida lei.

Diante do caso acima narrado, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da legislação aplicável, é correto afirmar que:

- a) os dados contidos nos referidos relatórios não precisam ser anonimizados;**
- b) a empresa ABC deverá elaborar e executar plano de ação se nos relatórios publicados for constatada disparidade remuneratória injustificada entre homens e mulheres;**
- c) sanção administrativa deverá ser aplicada à empresa ABC se nos relatórios publicados for constatada disparidade remuneratória injustificada entre homens e mulheres;**

d) os relatórios semestrais não podem conter dados estatísticos sobre outras possíveis desigualdades decorrentes de raça, etnia, nacionalidade e idade, pois isso poderia obscurecer a verificação das desigualdades de gênero;

e) a empresa ABC não pode ser obrigada a elaborar e executar plano de ação para combater diferenças salariais eventualmente constatadas nos relatórios publicados, pois isso constituiria indevida ingerência do Estado na atividade empresarial.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata da igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens, disciplinada pela Lei nº 14.611/2023, bem como do julgamento do STF que, em 14 de maio de 2026, julgou conjuntamente a ADI 7612, a ADI 7631 e a ADC 92, reconhecendo, por unanimidade, a constitucionalidade dos dispositivos impugnados e de sua regulamentação.

A alternativa A está incorreta, porque o art. 5º, § 1º, da Lei nº 14.611/2023 determina expressamente que os dados constantes dos relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios sejam anonimizados.

“Lei nº 14.611/2023, art. 5º, § 1º Os relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios conterão dados anonimizados e informações que permitam a comparação objetiva entre salários, remunerações e a proporção de ocupação de cargos de direção, gerência e chefia preenchidos por mulheres e homens, acompanhados de informações que possam fornecer dados estatísticos sobre outras possíveis desigualdades decorrentes de raça, etnia, nacionalidade e idade, observada a legislação de proteção de dados pessoais e regulamento específico.”

A alternativa B está correta, pois, identificada a desigualdade salarial ou de critérios remuneratórios, a pessoa jurídica deverá apresentar e implementar plano de ação destinado à mitigação da desigualdade, com metas e prazos. O STF, no julgamento conjunto da ADI 7612, da ADI 7631 e da ADC 92, realizado em 14 de maio de 2026, declarou, por unanimidade, a constitucionalidade dos dispositivos impugnados da Lei nº 14.611/2023 e de sua regulamentação.

“Lei nº 14.611/2023, art. 5º, § 2º Nas hipóteses em que for identificada desigualdade salarial ou de critérios remuneratórios, independentemente do descumprimento do disposto no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a pessoa jurídica de direito privado apresentará e implementará plano de ação para mitigar a desigualdade, com metas e prazos, garantida a participação de representantes das entidades sindicais e de representantes dos empregados nos locais de trabalho.”

A alternativa C está incorreta, porquanto a simples constatação de disparidade salarial no relatório não implica, automaticamente, a aplicação da multa administrativa prevista no art. 5º, § 3º. Essa multa está vinculada ao descumprimento da obrigação de publicação do relatório prevista no caput, sem prejuízo de outras sanções eventualmente cabíveis nos casos de discriminação salarial.

“Lei nº 14.611/2023, art. 5º, § 3º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput deste artigo, será aplicada multa administrativa cujo valor corresponderá a até 3% (três por cento) da folha de salários do empregador, limitado a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos de discriminação salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens.”

A alternativa D está incorreta, uma vez que o art. 5º, § 1º, da Lei nº 14.611/2023 determina expressamente que os relatórios sejam acompanhados de informações estatísticas sobre outras desigualdades decorrentes de raça, etnia, nacionalidade e idade.

“Lei nº 14.611/2023, art. 5º, § 1º Os relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios conterão dados anonimizados e informações que permitam a comparação objetiva entre salários, remunerações e a proporção de ocupação de cargos de direção, gerência e chefia preenchidos por mulheres e homens, acompanhados de informações que possam fornecer dados estatísticos sobre outras possíveis desigualdades decorrentes de raça, etnia, nacionalidade e idade, observada a legislação de proteção de dados pessoais e regulamento específico.”

A alternativa E está incorreta, visto que a elaboração e a implementação do plano de ação destinado a mitigar a desigualdade salarial constituem determinação expressa da Lei nº 14.611/2023. Essa determinação foi validada pelo STF, que entendeu que a norma efetiva comandos constitucionais de combate à discriminação de gênero e promoção da igualdade remuneratória.

“Lei nº 14.611/2023, art. 5º, § 2º Nas hipóteses em que for identificada desigualdade salarial ou de critérios remuneratórios, independentemente do descumprimento do disposto no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a pessoa jurídica de direito privado apresentará e implementará plano de ação para mitigar a desigualdade, com metas e prazos, garantida a participação de representantes das entidades sindicais e de representantes dos empregados nos locais de trabalho.”

QUESTÃO 95. André e João são juízes criminais. Em seu dia a dia no trabalho jurisdicional, ambos lidam diretamente com a natureza humana, o que lhes levou a desenvolver concepções próprias acerca do ser humano e da política. André crê que o ser humano, por natureza, tende a entrar em guerra com outros seres humanos. Para André, uma prova disso é que qualquer pessoa, mesmo sabendo da existência de agentes estatais responsáveis por garantir a segurança pública, quando vai dormir à noite tranca as portas de sua casa para garantir sua segurança. Assim, na visão de André, é necessário que exista um poder político absoluto e soberano, o qual, mediante a ameaça do uso da força, seja capaz de fazer com que todos os seres humanos respeitem a vida e a integridade física uns dos outros. João, por sua vez, possui uma visão mais otimista da natureza humana. Para ele, o ser humano é, por natureza, um animal social, que vive em uma comunidade política. Prova disso é que o ser humano é o único animal que possui o dom da fala, o que lhe permite, por exemplo, discutir com seus pares sobre aquilo que considera ser justo ou

injusto. Para João, a comunidade política formada pelos cidadãos deve estar ordenada ao bem de todos.

Considerando o que foi narrado acima, é correto afirmar que as concepções de André e João podem ser associadas, respectivamente, aos pensamentos de:

a) John Locke e Aristóteles;

b) Thomas Hobbes e Platão;

c) Nicolau Maquiavel e Platão;

d) Thomas Hobbes e Aristóteles;

e) Nicolau Maquiavel e Rousseau.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata sobre as concepções antropológicas e políticas de Thomas Hobbes (*Leviatã*) e de Aristóteles (*Política*).

A alternativa A está incorreta, porque a concepção atribuída a André não corresponde ao pensamento de John Locke, para quem o estado de natureza é regido pela lei natural e não se confunde com um estado permanente de guerra de todos contra todos. Além disso, Locke defende um governo limitado, submetido a direitos e à lei, e não um poder político absoluto.

A alternativa B está incorreta, pois, embora a concepção atribuída a André corresponda ao pensamento de Thomas Hobbes, a tese de que o homem é, por natureza, um animal político, sendo o único dotado de fala (*logos*) apta a exprimir o justo e o injusto, é formulada por Aristóteles no Livro I da *Política*, e não por Platão.

A alternativa C está incorreta, pois nenhuma das duas associações apresentadas corresponde aos autores indicados. A concepção pessimista do estado de natureza e da necessidade de um poder soberano corresponde a Thomas Hobbes, enquanto a concepção do ser humano como animal político corresponde a Aristóteles.

A alternativa D está correta, pois as concepções apresentadas correspondem, respectivamente, a Thomas Hobbes e Aristóteles. André reproduz a visão hobbesiana de que, diante da insegurança e do conflito potencial entre os indivíduos, é necessário um poder soberano capaz de assegurar a paz e a segurança. João, por sua vez, aproxima-se de Aristóteles, para quem o ser humano é, por natureza, um animal político, dotado de *logos* e destinado à vida em comunidade, cuja organização deve orientar-se ao bem comum.

A alternativa E está incorreta, uma vez que a concepção de André corresponde a Thomas Hobbes, e não a Maquiavel, especialmente pela defesa de um poder soberano capaz de garantir a paz e a segurança. Já a concepção de João é aristotélica, e não de Rousseau, pois Aristóteles concebe o ser humano como animal político, naturalmente destinado à vida em comunidade e orientado ao bem comum.

QUESTÃO 96. Flávio e Pedro furtaram o carro de André. André era motorista de aplicativo e dependia daquele carro para sua subsistência, de forma que o furto lhe causou profundo abalo econômico e moral. O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de Flávio e Pedro, instaurando-se o processo penal. Por ocasião da audiência de instrução e julgamento, onde estavam presentes os dois autores e a vítima, Flávio e Pedro, ao descobrirem que André era motorista profissional, manifestaram ao juiz da causa profundo arrependimento quanto ao ato que cometeram e disseram que gostariam de reparar os prejuízos sofridos por André. Este, por sua vez, na audiência, mostrou-se bastante comovido com as manifestações dos réus. Diante desse contexto, o juiz da causa, após um momento de reflexão, entendeu que o caso sob seu julgamento poderia ser bem trabalhado no âmbito da Justiça Restaurativa.

Diante do caso acima narrado, à luz das disposições constantes da Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, é correto afirmar que:

- a) não é possível que o juiz da causa encaminhe, de ofício, o conflito ao procedimento restaurativo, pois a voluntariedade das partes é imprescindível na Justiça Restaurativa;
- b) não é possível trabalhar o conflito narrado acima no âmbito da Justiça Restaurativa, pois esta não pode ser utilizada no direito penal, em razão da indisponibilidade e da obrigatoriedade ínsitas à ação penal;
- c) não é possível trabalhar o conflito narrado acima no âmbito da Justiça Restaurativa, uma vez que a aplicação de procedimento restaurativo não pode ocorrer de forma alternativa ou concorrente com o processo convencional;
- d) é possível trabalhar o conflito narrado acima no âmbito da Justiça Restaurativa, e nesta será possível a proposição de plano de ação com orientações, sugestões e encaminhamentos que visem à não recidiva do fato danoso, independentemente do êxito na autocomposição do conflito;
- e) não é necessário que Flávio e Pedro reconheçam como verdadeiros os fatos essenciais a eles imputados para que o conflito narrado acima seja trabalhado no âmbito da Justiça Restaurativa, pois isso implicaria admissão de culpa em eventual retorno do conflito ao processo judicial.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 225/2016.

A alternativa A está incorreta, porque o juiz pode encaminhar o processo ao atendimento restaurativo de ofício, em qualquer fase. A voluntariedade incide sobre a participação na prática restaurativa, e não sobre o ato de encaminhamento, nos termos do art. 7º, caput, da Resolução CNJ nº 225/2016.

“Resolução CNJ nº 225/2016, art. 7º. Para fins de atendimento restaurativo judicial das situações de que trata o caput do art. 1º desta Resolução, poderão ser encaminhados procedimentos e processos judiciais, em qualquer fase de sua tramitação, pelo juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, da Defensoria Pública, das partes, dos seus Advogados e dos Setores Técnicos de Psicologia e Serviço Social.”

A alternativa B está incorreta, pois a Justiça Restaurativa pode ser utilizada em conflitos de natureza penal, inclusive de forma alternativa ou concorrente com o processo convencional, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 225/2016. Assim, a existência de ação penal em curso não impede, por si só, o encaminhamento do conflito ao procedimento restaurativo, que pode coexistir com o processo judicial convencional (veja a transcrição do artigo na alternativa C).

A alternativa C está incorreta, porquanto a aplicação do procedimento restaurativo pode ser alternativa ou concorrente ao processo convencional, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 225/2016.

“Resolução CNJ nº 225/2016, art. 1º, § 2º A aplicação de procedimento restaurativo pode ocorrer de forma alternativa ou concorrente com o processo convencional, devendo suas implicações ser consideradas, caso a caso, à luz do correspondente sistema processual e objetivando sempre as melhores soluções para as partes envolvidas e a comunidade.”

A alternativa D está correta, uma vez que o art. 8º, § 6º, da Resolução CNJ nº 225/2016 estabelece que, independentemente do êxito na autocomposição, poderá ser proposto plano de ação com orientações, sugestões e encaminhamentos destinados à não recidiva do fato danoso, observados o sigilo, a confidencialidade e a voluntariedade da adesão.

“Resolução CNJ nº 225/2016, art. 8º, §6º. Independentemente do êxito na autocomposição, poderá ser proposto plano de ação com orientações, sugestões e encaminhamentos que visem à não recidiva do fato danoso, observados o sigilo, a confidencialidade e a voluntariedade da adesão dos envolvidos no referido plano.”

A alternativa E está incorreta, pois, para que o conflito seja trabalhado no âmbito da Justiça Restaurativa, é necessário que as partes reconheçam como verdadeiros os fatos essenciais, ainda que esse reconhecimento ocorra em ambiente confidencial e incomunicável com a instrução penal. Isso, contudo, não implica admissão de culpa em eventual retorno do conflito ao processo judicial, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, da Resolução CNJ nº 225/2016.

“Resolução CNJ nº 225/2016, art. 2º, § 1º Para que o conflito seja trabalhado no âmbito da Justiça Restaurativa, é necessário que as partes reconheçam, ainda que em ambiente confidencial incomunicável com a instrução penal, como verdadeiros os fatos essenciais, sem que isso implique admissão de culpa em eventual retorno do conflito ao processo judicial.”

QUESTÃO 97. A crescente complexidade das atividades empresariais e das relações econômicas contemporâneas tem ampliado a preocupação com a adoção de mecanismos destinados a promover a integridade, a transparência e a responsabilidade social na atuação das organizações empresariais. Nesse contexto, a governança corporativa e os programas de integridade (compliance) desempenham papel relevante na prevenção, detecção e mitigação de riscos relacionados à prática de ilícitos penais e administrativos. Tais instrumentos assumem especial importância, por exemplo, no enfrentamento das organizações criminosas e da lavagem de dinheiro, fenômenos que desafiam a efetividade das instituições públicas e privadas e demandam estratégias cada vez mais sofisticadas de controle, fiscalização e cooperação.

Considerando os temas acima abordados, é correto afirmar que:

- a) o acordo de leniência não pode conter cláusulas que disponham sobre a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade;
- b) regras de governança corporativa não podem ser implementadas nas empresas estatais, pois estas devem observar o específico regime jurídico instituído pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);
- c) a Teoria da Agência busca demonstrar que, entre os acionistas e os administradores de uma sociedade empresária, há um natural alinhamento de interesses econômicos, decorrente da própria lógica de mercado;
- d) o acordo de leniência é um contrato administrativo decorrente do exercício da autonomia contratual do Estado, que visa a atribuir obrigações a pessoas jurídicas de direito privado que praticaram atos de corrupção, a fim de ressarcir prejuízos causados aos cofres públicos;
- e) uma das técnicas utilizadas para a execução do crime de lavagem de dinheiro é denominada smurfing ou estruturação, que consiste no fracionamento de uma grande quantia em pequenos valores, de modo a escapar do controle administrativo imposto às instituições financeiras.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata sobre governança corporativa, programas de integridade, acordo de leniência da Lei nº 12.846/2013 e tipologias de lavagem de dinheiro.

A alternativa A está incorreta, pois o acordo de leniência deve conter cláusula que verse sobre a adoção, a aplicação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos na legislação. É o que estabelece expressamente o art. 45, IV, do Decreto nº 11.129/2022, que também prevê o prazo e as condições de monitoramento do programa.

“Decreto nº 11.129/2022, art. 45. O acordo de leniência conterá, entre outras disposições, cláusulas que versem sobre: (...) IV - a adoção, a aplicação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo V, bem como o prazo e as condições de monitoramento;”

A alternativa B está incorreta, uma vez que a própria Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) impõe a observância de regras de governança corporativa pelas empresas estatais. Nos termos do art. 6º, o estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, transparência, gestão de riscos e controle interno, entre outras previstas na própria Lei.

“Lei nº 13.303/2016, art. 6º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.”

A alternativa C está incorreta, pois a Teoria da Agência parte justamente da possibilidade de conflito de interesses entre o principal e o agente. No âmbito societário, os acionistas ou proprietários ocupam a posição de principal, enquanto os administradores atuam como agentes encarregados da gestão. Como os interesses desses sujeitos podem não coincidir, surgem problemas de agência e a necessidade de mecanismos de governança, fiscalização e controle destinados a reduzir os custos e riscos decorrentes desse desalinhamento.

A alternativa D está incorreta, pois o acordo de leniência não decorre de mera autonomia contratual do Estado nem tem por finalidade impor obrigações para ressarcimento do erário. Trata-se de instrumento consensual destinado a obter a colaboração efetiva da pessoa jurídica com as investigações e o processo administrativo, da qual devem resultar a identificação dos demais envolvidos, quando couber, e a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito, nos termos do art. 16, I e II, da Lei nº 12.846/2013. A reparação integral do dano permanece obrigatória, conforme o § 3º do mesmo artigo, mas não constitui a finalidade do acordo.

“Lei nº 12.846/2013, art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte: I - a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração. (...) § 3º O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.”

A alternativa E está correta, pois o smurfing, também denominado estruturação, consiste no fracionamento de valores elevados em operações menores, com o objetivo de evitar os mecanismos de controle e comunicação das instituições financeiras. Trata-se de técnica típica de lavagem de dinheiro, utilizada para ocultar ou dissimular a origem e a movimentação de recursos ilícitos, conduta tipificada no art. 1º, caput, da Lei nº 9.613/1998. No mesmo sentido, o glossário de PLDFTP da SUSEP define estruturação como o ato de dividir depósitos ou saques em montantes menores para permanecer abaixo de um limiar de comunicação conhecido.

“Lei nº 9.613/1998, art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.”

QUESTÃO 98. Há clara tensão entre as regras do direito internacional sobre as imunidades de jurisdição e de execução dos Estados e a necessidade de proteger os direitos humanos diante da atuação de Estados que descumprem normas de direito internacional. No Brasil, de acordo com a jurisprudência mais recente do Supremo Tribunal Federal, com relação à imunidade dos Estados estrangeiros por violações de direitos humanos acontecidas em território nacional, é correto afirmar que:

- a) gozam de imunidade de jurisdição apenas os atos de império de Estados estrangeiros que tenham violado direitos humanos;
- b) não gozam de imunidade de jurisdição os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos;
- c) não gozam das imunidades de jurisdição e de execução apenas os atos praticados por Estados estrangeiros em descumprimento a normas de direitos humanos de jus cogens;
- d) não gozam de imunidade de jurisdição os atos praticados por Estados estrangeiros que descumprem resoluções do Conselho de Segurança da ONU sobre direitos humanos;
- e) não gozam de imunidade de jurisdição, desde 1988, os atos praticados por Estados estrangeiros, sejam eles de gestão ou de império, por ter a atual Constituição reconhecido o primado dos direitos humanos no Brasil.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata da imunidade de jurisdição dos Estados estrangeiros por violação de direitos humanos.

A alternativa A está incorreta. O Tema 944 afasta a imunidade de jurisdição dos atos ilícitos de Estado estrangeiro que violem direitos humanos, inclusive quando se trate de ato de império.

A alternativa B está correta. A tese firmada pelo STF é:

No Tema 944, o STF fixou:

"Os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos não gozam de imunidade de jurisdição." (STF, Tema 944 da repercussão geral, ARE 954.858, Tribunal Pleno, j. 23.08.2021.)

A alternativa C está incorreta. A decisão não limita a tese a normas de jus cogens nem afasta, no enunciado da tese, a imunidade de execução.

A alternativa D está incorreta. O fundamento é a violação de direitos humanos por ato ilícito, não o descumprimento de resolução do Conselho de Segurança.

A alternativa E está incorreta. O princípio da prevalência dos direitos humanos não aboliu, por si só, toda imunidade de jurisdição de atos estatais desde 1988:

O art. 4º, II, da CF/88 dispõe:

"Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:" (CF/88, art. 4º, caput)

O inciso II do art. 4º prevê:

[...] II - prevalência dos direitos humanos; (CF/88, art. 4º, II)

QUESTÃO 99. A Constituição Federal garante o direito à integridade física e psíquica para todos, prevendo, em seu art. 5º, III, que ninguém será submetido à tortura. Também compõem o quadro normativo de prevenção e combate à tortura a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, ambas ratificadas pelo Brasil. Com relação a esse quadro normativo, analise as afirmativas a seguir.

I. Apenas a Convenção da ONU exige que a tortura seja praticada por um agente público.

II. Ambas as convenções preveem que também configura tortura a aplicação de medidas que, embora não causem dor física, diminuam a capacidade física e mental da vítima.

III. A Convenção Interamericana não exige que o sofrimento ou as dores produzidos sejam considerados “agudos” para que medidas causadoras sejam classificadas como atos de tortura. Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas;
- b) I e II, apenas;
- c) I e III, apenas;
- d) II e III, apenas;
- e) I, II e III.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata das definições de tortura nas Convenções da ONU e Interamericana.

A Convenção Interamericana delimita também quem responde pelo delito de tortura:

"Serão responsáveis pelo delito de tortura:" (Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, art. 3º).

A alínea b inclui particulares que atuem por instigação dos agentes públicos referidos na alínea a:

"b) As pessoas que, por instigação dos funcionários ou empregados públicos a que se refere a alínea a, [...] nela sejam cúmplices." (Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, art. 3º, alínea b).

O item I está correto. A Convenção da ONU exige vínculo com agente público em sua definição; o art. 2º da Convenção Interamericana não inclui esse elemento. O art. 3º, contudo, delimita a responsabilidade e alcança particulares que atuem por instigação pública.

O item II está incorreto. A previsão de métodos que anulam a personalidade ou reduzem a capacidade, mesmo sem dor física ou angústia psíquica, consta da Convenção Interamericana, não de ambas as convenções.

O item III está correto. A Convenção Interamericana não exige sofrimento “agudo”; esse qualificativo aparece na definição da Convenção da ONU.

A alternativa A está incorreta. I é correta ao comparar as definições: a Convenção da ONU exige vínculo público, enquanto o art. 2º da Interamericana não inclui esse requisito textual. O art. 3º da Convenção Interamericana trata da responsabilização de agentes públicos e de particulares que atuem por instigação deles.

A alternativa B está incorreta. II é falsa: a previsão de métodos que diminuem a capacidade da vítima mesmo sem dor física consta da Convenção Interamericana, não de ambas.

A alternativa C está correta. I e III são verdadeiras. A ONU exige sofrimento agudo e vínculo público; a Convenção Interamericana não exige a intensidade “aguda” e prevê métodos de anulação ou diminuição da capacidade:

A Convenção da ONU estabelece a exigência de sofrimento agudo e o vínculo público:

"Para os fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência." (Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, art. 1º, promulgada pelo Decreto nº 40/1991.)

O art. 2º da Convenção Interamericana prevê métodos de diminuição da capacidade:

"Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica." (Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, art. 2º, promulgada pelo Decreto nº 98.386/1989.)

O professor Ricardo Torques comenta essa hipótese, vejamos:

"Também são considerados como tortura a prática de atos ou métodos que tenham por finalidade anular a personalidade da vítima ou diminuir a sua capacidade física ou mental." (RICARDO TORQUES. Direitos Humanos Carreiras Jurídicas. Livro Digital Interativo - LDI. Cap. 14, "Convenções do Sistema Americano de Direitos Humanos", subtópico "Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura". São Paulo: Estratégia Carreiras Jurídicas, 2026.)

A alternativa D está incorreta. II não é verdadeira para ambas as convenções; a previsão específica está no tratado interamericano.

A alternativa E está incorreta. A afirmativa II é falsa, de modo que não se confirmam I, II e III conjuntamente.

QUESTÃO 100. O direito de acesso à justiça, como leciona André de Carvalho Ramos, consiste “na faculdade de requerer a manifestação do Poder Judiciário sobre pretensa ameaça de lesão ou lesão a direito”. A concretização desse direito depende de uma prestação jurisdicional tempestiva, o que se materializa na duração razoável do processo. Nesse sentido, a Corte Interamericana de Direitos Humanos definiu que os quatro parâmetros para aferir a duração razoável do processo são:

- a) a complexidade da causa, o número de instâncias recursais, a conduta das autoridades do sistema de justiça e a situação socioeconômica dos envolvidos;
- b) a essencialidade dos direitos em questão, a complexidade da causa, a conduta das autoridades do sistema de justiça e a situação socioeconômica dos envolvidos;
- c) a complexidade da causa, a atividade processual dos interessados, a conduta das autoridades do sistema de justiça e o impacto na situação jurídica dos envolvidos no processo;
- d) a estrutura do sistema de justiça, a atividade processual dos interessados, a boa-fé das autoridades do sistema de justiça e o impacto na situação jurídica dos envolvidos no processo;
- e) a essencialidade dos direitos em questão, a estrutura e a funcionalidade do sistema de justiça, a atividade processual dos interessados e o risco da demora na prestação jurisdicional.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata dos quatro critérios interamericanos de duração razoável do processo.

O professor Ricardo Torques destaca a exigência de efetividade e de respeito aos princípios materiais e processuais no acesso à Justiça:

"O acesso à prestação jurisdicional pelo Estado deve ser efetiva e, além disso, deve respeitar regras e princípios fundamentais materiais e processuais." (RICARDO TORQUES. Direitos Humanos Carreiras Jurídicas. Livro Digital Interativo - LDI. Cap. 44, “Direitos Humanos e Acesso à Justiça”, subtópico “O acesso à Justiça segundo Mauro Cappelletti e Bryant Garth”. São Paulo: Estratégia Carreiras Jurídicas, 2026).

A alternativa A está incorreta. Número de instâncias recursais e situação socioeconômica não substituem os critérios jurisprudenciais; a alternativa omite a atividade processual e a afetação jurídica.

A alternativa B está incorreta. A essencialidade dos direitos não compõe o rol de quatro fatores e a opção omite dois critérios estabelecidos pela Corte.

A alternativa C está correta. A Corte considera a complexidade, a atividade dos interessados, a conduta judicial e a afetação gerada na situação jurídica da pessoa

No § 155 da sentença do Caso Valle Jaramillo, a Corte acrescentou o impacto da duração do procedimento na situação jurídica da pessoa:

"[...] deve-se levar em conta a afetação gerada pela duração do procedimento na situação jurídica da pessoa nele envolvida [...]" (tradução nossa; Corte IDH, Caso Valle Jaramillo e outros vs. Colômbia, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 27 de novembro de 2008, Série C n.º 192, § 155).

A alternativa D está incorreta. Boa-fé e estrutura do sistema não são os fatores formulados pela Corte.

A alternativa E está incorreta. A opção deixa de fora a complexidade da causa e a conduta das autoridades judiciais, além de apresentar critérios diferentes dos quatro parâmetros jurisprudenciais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperamos que tenham gostado do material.

Bons estudos!

Para qualquer dúvida, crítica ou sugestão, entre em contato pelos seguintes canais:



E-mail: vinicius.militao@estrategia.com



Instagram: [estrategiacarreira juridica](https://www.instagram.com/estrategiacarreira juridica)